



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XV	Nº 2269	Publicação Semanal	Quinta-feira, 26 de setembro de 2013
--------	---------	--------------------	--------------------------------------

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS



LEIS

LEI Nº 11.912, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Modifica a Lei nº 11.491, de 28 de fevereiro de 2012, que denominou a Capela Mortuária Angelo Stevan Luiz, nela alterando o nome do bairro "Jardim Santa Rita" para "Conjunto Residencial Santa Rita I."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Na Lei nº 11.491, de 28 de fevereiro de 2012 que denominou a Capela Mortuária Angelo Stevan Luiz, onde consta o nome do bairro como sendo "Jardim Santa Rita", leia-se "Conjunto Residencial Santa Rita I."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 170/2013

Autoria: Vilson Sebastião Bittencourt.

LEI Nº 11.913, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Jorge da Conceição Gomes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Jorge da Conceição Gomes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 190/2013

Autoria: José Roque Neto, Vilson Sebastião Bittencourt, Roberto Fú Lourenço, Sandra Lúcia Graça Recco, Joaquim Donizeti do Carmo, Lenir Cândida de Assis, José Roque Neto, Elza Pereira Correia, Douglas Carvalho Pereira e Ederson Junior Santos Rosa.

LEI Nº 11.914, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Confere o título de Cidadão Honorário de Londrina a Junji Sumie.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica conferido o título de Cidadão Honorário de Londrina a Junji Sumie.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 23 de setembro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário de Governo.

Ref.

Projeto de Lei nº 195/2013

Autoria: Roberto Yoshimitsu Kanashiro, Roberto Fú Lourenço, Lenir Cândida de Assis, Marcos Roberto Guazzi Belinati, Sandra Lúcia Graça Recco, Ederson Junior Santos Rosa, Elza Pereira Correia, Joaquim Donizeti do Carmo, Mario Hitoshi Neto Takahashi, Fábio André Testa, Péricles José Menezes Deliberador, José Roque Neto, Douglas Carvalho Pereira e Vilson Sebastião Bittencourt.

DECRETOS

DECRETO Nº 847 de 031 de JULHO de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento protocolizados no mês de maio de 2013, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes no Edital nº 109/2013 - GPQS/DGTES/MAS

DECRETA:

Art. 1º O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE SUPERIOR, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
- b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 31 de julho de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00847/2013 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
103080	Carlos Roberto Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	46	22	II	46	1/6/2013
106631	Elizabete Bernardo Dos Santos Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	55	22	II	55	1/6/2013
127353	Francisca Aparecida Da Silva Sebastiao	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	1/6/2013
111007	Isabel Cristina Da Silva	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	32	22	II	32	1/6/2013
110280	Marcia Cristina Pereira Silva	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	4	19	II	4	1/6/2013

continua...

105910	Maria Isabel Serra	TSPB05	Assistencia Tecnica Enferm. Em Vigil. Sanitaria	21	I	96	21	II	96	1/6/2013
114375	Maria Rosane Paulo Dos Santos	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	23	22	II	23	1/6/2013
111414	Marilene Francisco De Almeida	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	31	22	II	31	1/6/2013
119539	Marionice Pereira Nascimento Pinho	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	6	22	II	6	1/6/2013
112070	Romilda Rossi De Lima	TSPB01	Assistencia Técnica De Enfermagem	20	I	25	20	II	25	1/6/2013
127698	Sandro Roberto Ferreira De Oliveira	TSPA01	Assistencia De Enfermagem	19	I	1	19	II	1	1/6/2013

DECRETO Nº 953 de 027 de AGOSTO de 2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, por meio de atribuições legais, Considerando o deferimento dos pedidos de Promoção na Carreira por Conhecimento, protocolizados no mês de junho de 2013, de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes da Autarquia Municipal de Saúde do Município de Londrina, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores e ainda o preenchimento dos requisitos e da pontuação regulamentado pelo Decreto Municipal 1.052/2012 e constantes no Edital nº 127/2013 - GPQS/DGTES/MAS

DECRETA:

Art. 1º O POSICIONAMENTO DOS SERVIDORES NA REFERÊNCIA IMEDIATAMENTE SUPERIOR, nos termos abaixo:

- a) CONFORME ANEXO ÚNICO
 b) LEGISLAÇÃO: Art. 8º da Lei nº 9337/04, de 19 de janeiro de 2004 e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 27 de agosto de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Francisco Eugenio Alves de Souza - Diretor Superintendente Autarquia Municipal de Saúde.

DECRETO MUNICIPAL Nº 00953/2013 - ANEXO ÚNICO

Mat.	Servidor	Cargo	Função	Sit. Anterior			Sit. Atual			Data da Vigência
				Tab	Ref	Nív	Tab	Ref	Nív	
127566	Adriana Ladeia De Carvalho	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	I	1	9	II	1	1/7/2013
122424	Adriana Oliveira Andrade Batistella	PPSPU03	Servico De Medicina Em Pediatria - Plantonista	10	I	6	10	II	6	1/7/2013
101435	Aparecida Rocha Ceglio	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	15	19	II	15	1/7/2013
112119	Beatriz Schneider	TSPK01	Assistencia De Enfermagem	22	I	19	22	II	19	1/7/2013
128198	Carlos Alberto Soares	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	1/7/2013
127787	Eda Lizena Umann	PSPAMCG	Servico De Medicina Geral	30	I	1	30	II	1	1/7/2013
103004	Eder Pimenta De Oliveira	PSPAODO	Servico De Odontologia	9	II	57	9	III	57	1/7/2013
107930	Flavio Lucio Dos Santos Zanoni	PSPAMGI	Servico De Medicina Em Ginecologia	30	I	44	30	II	44	1/7/2013
105155	Jacy Silveira Cleto	PPSPU02	Servico De Medicina Geral - Plantonista	10	I	38	10	II	38	1/7/2013
116068	Luciane Taviano Donato Do Amaral	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	II	22	5	III	22	1/7/2013
110302	Lucinei Fernandes Rebeque	AGPTRUC	Servico C - Transitorio	2	I	18	2	II	18	1/7/2013
113638	Matilde Motoki	PSPAENF	Servico De Enfermagem	9	II	36	9	III	36	1/7/2013
128171	Moacyr Jose Dias Junior	TGPA01	Assistencia De Gestao	5	I	1	5	II	1	1/7/2013
110272	Rosa Maria Tome	TGPB01	Assistencia Tecnica De Gestao	6	I	13	6	II	13	1/7/2013
106780	Zilda Rodrigues Da Cruz Santos	TSPA02	Assistencia De Odontologia	19	I	17	19	II	17	1/7/2013

DECRETO N 1.075 DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013 do Fundo Municipal de Saúde de Londrina / Fundo Municipal de Saúde - FMS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade

com o disposto no Decreto nº 7, de 2 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2013, previsto no Decreto nº 7, de 2 de janeiro de 2013, acrescentando a Previsão de Aplicação de Recursos para o mês de setembro, em R\$ 7.950.813,51 (sete milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
21010	3.1.	001	Setembro	210.000,00	115.698,73	325.698,73
21010	3.1.	303	Setembro	12.312.000,00	6.920.569,56	19.232.569,56
21010	3.1.	495	Setembro	696.000,00	299.584,51	995.584,51
21010	3.1.	496	Setembro	169.000,00	614.960,71	783.960,71
Total				13.387.000,00	7.950.813,51	21.337.813,51

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos dos meses de agosto, outubro e dezembro conforme a seguir especificado:

Órgão / Unidade	Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
21010	3.1.	001	Agosto	288.908,73	115.698,73	173.210,00
21010	3.1.	303	Agosto	20.384.877,12	6.920.569,56	13.464.307,56
21010	3.1.	495	Agosto	707.005,28	79.584,51	627.420,77
21010	3.1.	495	Outubro	696.000,00	220.000,00	476.000,00
21010	3.1.	496	Agosto	763.657,84	434.960,71	328.697,13
21010	3.1.	496	Dezembro	256.000,00	180.000,00	76.000,00
Total				23.096.448,97	7.950.813,51	15.145.635,46

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de setembro de 2013. Alexandre Lopes Kireeff - Prefeito do Município, Paulo Arcoverde Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Edson Antonio de Souza - Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia (Em Exercício).

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0158/2013 - Prestação de serviços para o transporte intermunicipal de pessoas em veículos do tipo ônibus, com motorista, para eventos específicos da Fundação de Esportes de Londrina (FEL). PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0159/2013 - Aquisição de softwares. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0160/2013 - Aquisição de crachás e cordão de crachá. PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0161/2013 - Registro de Preços para o eventual fornecimento de peças para manutenção e conserto de esfigmomanômetro e estetoscópio. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0162/2013 - Aquisição de material de consumo e de brinquedos educativos. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0163/2013 - Aquisição de certificado digital. PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0164/2013 - Registro de Preços para eventual prestação de serviços de conservação de estradas rurais do Município de Londrina. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4953 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br

Londrina, 25 de setembro de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal De Gestão Pública.

COMUNICADO

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Comunicamos aos interessados, alterações no pregão eletrônico PG/SMGP-0129/2013 - Aquisição de mobiliário, bloco para flip chart, quadro branco e aparelho navegador GPS. O edital completo poderá ser obtido através do site www1.londrina.pr.gov.br, bem como quaisquer informações necessárias pelos telefones (43) 3372-4412 ou ainda pelo e-mail licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 23 de setembro de 2013. Rogério Carlos Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

EDITAIS

EDITAL Nº 04/13

Projetos Estratégicos - Festivais Londrina 80 anos

A **Secretária Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para concurso aberto a Projetos Estratégicos, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC para o exercício de 2014, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

1.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e projetos Estratégicos - CAPPE, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE OS PROJETOS ESTRATÉGICOS:

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 16, Programas e Projetos Estratégicos devem visar "à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes - PCI que tenham identidade de finalidade."

2.2 Conforme o artigo 18 da legislação acima referida, "os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade".

3. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS:

3.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Nº 11.535/12, onde se diz: "Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:

- I- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade."

4. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 Será considerada uma linha para a apresentação Projetos Estratégicos Festivais: propostas para realização de festivais, eventos ou processos de circulação. Os processos das atividades tem de comprovar 5 anos de existência.

4.2 O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento cultural onde seja proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento;

4.3 O projeto deve contribuir para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e gerando renda;

4.4 O projeto deve dar relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

4.5 O projeto deve, em relação a(s) linguagem(s) com as quais se proponha a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população; Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a auto-estima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;

Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;

Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;

Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

4.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

5.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios - Versão 2014 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

5.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia (cd, outras);

5.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

5.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;

5.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;

5.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

5.2 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

5.2.1 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;

5.2.2 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

5.3 Deve ser observado o Decreto Municipal 465/2008, legislação pertinente a realização de eventos no Município de Londrina.

5.4 Os projetos devem ser encaminhados da seguinte forma:

5.4.1. Formulário e documentos deverão estar grampeados ou encadernados;

5.4.2. Todas as páginas (formulário e documentos) deverão ser numeradas manualmente ou por meio eletrônico, em números crescentes e sequenciais, e rubricadas, a inobservância deste item inabilitará o projeto;

5.4.3. O projeto e os documentos deverão ser apresentados na seguinte ordem: formulário, documentos do proponente, documentos da proposta/projeto e anexos.

6. CRONOGRAMA:

6.1 Período de Inscrição: 27 de setembro a 10 novembro de 2013.

6.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura - Secretaria Municipal da Cultura - Rua Pio XII, 56 (sala do PROMIC).

6.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.

6.4 Edital de Aprovação: até dezembro de 2013 (Divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

6.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Itens 15.3 e 15.4) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

6.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de fevereiro à dezembro de 2014.

7. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

7.1 Podem inscrever projetos pessoas jurídicas, de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

7.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

7.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

7.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

7.5 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.

7.6 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

7.7 Membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) não poderão estar vinculados à pessoa jurídica proponente do projeto e ao próprio projeto.

7.8 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Estratégicos, ao inscreverem seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, ele irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

8.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar:

8.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. Fermo a presente como representante legal da pessoa jurídica proponente. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2014)

8.1.2 Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto.

8.1.3 Cópia do termo de posse do dirigente, no qual conste o nome da diretoria completa da pessoa jurídica;

8.1.4 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

8.2. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 inabilitará o projeto.

8.3. Os casos de afastamento ou impossibilidade do representante legal da pessoa jurídica, que ensejem a assinatura do projeto pelo vice-presidente ou outro membro da diretoria, devem ser justificados e devidamente indicados em ofício dirigido à CAPPE e entregue no envelope lacrado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

9.1 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço mediante autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.

9.1.1. Para projetos que serão desenvolvidos em espaços ao ar livre e que sejam públicos, como praças e ruas, é dispensável a apresentação de carta de pré-reserva.

9.2 No caso de projetos de eventos, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credenciem a execução da função) da equipe de coordenação do projeto. Serão aceitas também como anuência fax-símile ou arquivos impressos (pdf ou jpg) com assinatura escaneada.

9.2.1 A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.

9.2.3 Deve ser apresentada uma minuta da programação e dos possíveis convidados propostos nos projetos inscritos previsto no item 4.1. Se o projeto for selecionado, será permitida substituição ou alteração de um limite de 40% dos profissionais e atividades apresentados na proposta original.

9.2.4. De acordo com a Resolução TCE-PR 28/2011, os dirigentes da pessoa jurídica não podem ser remunerados com recursos do projeto.

9.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

9.4 Os projetos já selecionados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item VIII do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

9.5 Os ingressos, onde houver cobrança, deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor. Deverá ser seguida as legislações vigentes sobre cobrança de ingressos.

9.6 Se houver necessidade de modificação futura de valor de ingresso, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

9.7 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

9.8 Os documentos solicitados neste item 9 do Edital de Inscrição de Projetos Estratégicos, são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão inabilitados.

9.9 O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto.

9.10 Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

9.11 Nos orçamentos em que vierem apontados valores de horas-aula é necessária a apresentação de memória de cálculo das aulas que serão ministradas, destacando o número de horas-aula por semana, quantidade de semanas trabalhadas, valor unitário da hora-aula e valor total. Exemplo: Cachê de professor (2 aulas semanais x 4 semanas x R\$ 20,00 = R\$ 160,00)

9.12 Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança do público ou artistas, devem apresentar documento

que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para solucioná-los.

10. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

10.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I - ARTES DE RUA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VII - DANÇA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL - compreendendo: atividades formativas, pesquisa, publicações, inventário e eventos.

11. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

11.1.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

11.4 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

11.2 Poderão ser inscritos mais de um projeto por proponente.

11.3 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

12. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V. importância para a cidade;

VI. descentralização cultural;

VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;

IX. enriquecimento de referências estéticas;

X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

12.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

13. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

13.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

13.1.2. Na fase inicial cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para a verificação da apresentação dos documentos descritos no Item 8.1, do presente edital.

13.1.3. Na fase intermediária, os projetos serão relatados ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os membros da comissão poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise. Será publicado edital comunicando o resultado da habilitação e inabilitação para a fase final de análise. Das decisões sobre inabilitação e

habilitação de projetos, decorrentes das fases inicial e intermediária de análise, caberá recurso nos termos do Item 14.

13.1.4. Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2013, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

13.1.5. Na fase final, após a análise dos recursos, os projetos habilitados serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com os recursos disponibilizados.

13.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

13.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de maio de 2014. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

13.2.3. Se não for possível a convocação de projeto suplente, será publicado novo edital de inscrição na linha de edital com o maior número de projetos suplentes.

14. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

14.1 Cabe pedido de recurso quanto à inabilitação da proposta ocorrida nas fases inicial e intermediária de análise da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

14.2. Após as fases inicial e intermediária de análise será publicado edital com o resultado da inabilitação/habilitação de projetos inscritos.

14.3. Os proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital de inabilitação/habilitação de projetos, poderão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura- Rua Pio XII, 56, Diretoria de Incentivo à Cultura, para vistas de seus projetos e apresentação de recurso dirigido à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE). Após este prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão.

14.4 A vista do material do projeto será acompanhada por servidor da Diretoria de Incentivo à Cultura. Após a revisão do material, o proponente poderá apresentar recurso, em formulário próprio, indicando os supostos equívocos cometidos na análise.

14.5 Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para revisão/manutenção da decisão durante a fase final de análise, no caso de manutenção da decisão o recurso será julgado pela autoridade superior.

14.6 A deliberação acerca dos recursos recebidos será informada no Edital de Convocação.

14.7 A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso nos termos do item 14.3, implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

14.8 Não será permitida a complementação de documentos.

15. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

15.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

15.2 Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;

II. Programas didáticos de formação de público;

III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura (ver item 16.1), facilitando o acesso de novos públicos;

IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

15.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

15.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

15.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

15.6 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

16. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

16.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal de Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 14. Os ingressos deverão ser entregues na Coordenação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura com, pelo menos, sete dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

16.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

16.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

16.4 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

17. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

17.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

17.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

17.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original. Não será permitida a substituição de profissionais que exerçam função de diretor ou coordenador geral, salvo na ocorrência de incapacidade pessoal temporária ou permanente e que a substituição seja feita por pessoa com competência equivalente e comprovada por currículo.

17.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica aprovado para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

17.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

17.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

17.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

17.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

17.9 É vedada qualquer remuneração, com recursos do projeto repassados pelo Município, de pessoas que integrem a diretoria da pessoa jurídica proponente.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

18.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

18.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

18.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

18.2 Os projetos selecionados em 1ª convocação terão, a contar da data da publicação do edital de convocação, 30 dias corridos improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

18.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 18.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

18.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

18.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

18.3.2 Cópia do Estatuto Social;

18.3.3 Cópia do termo de posse ou ata dos dirigentes;

18.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB,

CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

18.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

18.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

18.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

18.3.8 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

18.3.9 Cópia de Inscrição no CNPJ;

18.3.10 Declaração de utilidade pública municipal;

18.3.11 Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Londrina em nome da pessoa jurídica e de seu presidente.

18.3.12 Certidão da Justiça da Justiça Federal da 4ª Região em nome da pessoa jurídica e de seu presidente: www.trf4.jus.br;

18.4 Para obter as Certidões previstas no item 17.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:

18.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

18.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

18.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

18.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

18.4.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 - Setor de Cadastro/TCE-PR.

18.4.6 INSS: Pela internet, no site: www.previdencia.gov.br;

18.4.7 FGTS: Pela internet, no site: www.caixa.gov.br;

18.4.8 Débitos Trabalhistas: Pela internet, no site: www.tst.jus.br;

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Será devolvida aos proponentes, na data de publicação do Edital de Convocação, o parecer de aprovação e o plano de aplicação de recursos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

19.1.1 Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.

19.1.2 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

19.2 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na reprovação do projeto.

19.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 25 setembro de 2013. Solange Cristina Batigliana - Secretária Municipal de Cultura.

ANEXO I - Modelo de Carta de Anuência

Carta de Anuência

Londrina, de de 2013.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Edital N^o, com realização durante o ano de 2014 na qualidade de "Atividade a ser desenvolvida" recebendo por este trabalho a quantia de "Valor".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:
Assinatura:

Anexo II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina - PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2013.

Nome:
Projeto Cultural:

Anexo III

Tabela para formação dos custos dos projetos culturais

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
CD Gravação em estúdio (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Mixagem (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Masterização / Edição (10 faixas)	10 faixas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
CD Prensagem - Com Material gráfico em 4 cores (livreto com seis páginas) com fundo da caixa e frete terrestre incluído. Fitolito não incluso.	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Hospedagem	1 Diária	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e bloqueado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Alimentação	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00

EDITAL Nº 05/13

Projetos Estratégicos Londrina 80 anos

A **Secretária Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para concurso aberto a Projetos Estratégicos, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC para o exercício de 2014, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

1.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e projetos Estratégicos - CAPPE, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pela Secretária Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DAS DEFINIÇÕES SOBRE OS PROJETOS ESTRATÉGICOS:

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 16, Programas e Projetos Estratégicos devem visar "à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes - PCI que tenham identidade de finalidade."

2.2 Conforme o artigo 18 da legislação acima referida, "os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade".

3. DAS DIRETRIZES CULTURAIS MUNICIPAIS:

3.1 As diretrizes para a Política Municipal de Cultura estão estabelecidas na Lei Nº 11.535/12, onde se diz: "Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano e deve o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis para o seu pleno exercício.

...

Art. 6º Cabe ao Município de Londrina, planejar e implementar as políticas públicas para:

- I- garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II- garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III- promover e incentivar a criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV- realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V- superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI- promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda a municipalidade;
- VII- fortalecer o meio cultural londrinense, formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seu trabalho na cidade;
- VIII- garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX- proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X- mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e pela sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI- desenvolver a política municipal de cultura, em consonância com outras políticas públicas, a fim de atender amplamente ao cidadão; e
- XII- levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do Município e a memória material e imaterial da comunidade."

4. DAS FINALIDADES GERAIS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 Serão consideradas oito linhas para a apresentação de projetos estratégicos:

4.1.1. Projetos Estratégicos Livres: propostas para eventos ou processos de circulação de atividades culturais.

4.1.2. Preservação da Memória Histórica de Londrina: propostas para pesquisa, inventário, evento ou publicação sobre o Patrimônio Histórico-Cultural e Natural de Londrina

4.1.3 Formação: propostas para formação cultural que contribuam para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e referencialização histórica e estética dentro das diversas áreas e atividades artísticas e culturais, bem como atividades e iniciativas que visem a formação de público. Os processos de formação cultural tem de comprovar 5 anos de existência da atividade.

4.1.4 Ocupação - Museu de Arte: propostas de atividades diversas que podem envolver atividades formativas, produtos culturais, circulação cultural, entre outras, tais como exposições individuais e/ou coletivas (com duração mínima de 2 meses), atividades de mediação direcionada à públicos diversos, e atividade de formação, que sejam realizadas no Museu de Arte do Município de Londrina.

4.1.5 Incentivo ao livro e a leitura: propostas para atividades que ocupem as Bibliotecas Municipais com programação voltadas para o fomento à leitura e ações ligadas ao livro e a leitura.

4.1.6 Carnaval: propostas para a realização de atividades de Carnaval na cidade de Londrina.

4.1.7 Zerão - Anfiteatro Reverendo Jonas Martins: propostas de atividades diversas, em todas as áreas culturais, que envolvam apresentações a serem realizados no Anfiteatro do Zerão. A proposta deve contemplar no mínimo 2 apresentações.

4.1.8 Concha Acústica: propostas de atividades diversas, em todas as áreas culturais, que envolvam apresentações a serem realizadas na Concha Acústica. A proposta deve contemplar no mínimo 6 apresentações.

4.2 O projeto deve, preferencialmente, envolver uma articulação abrangente em relação ao segmento cultural onde seja

proposto, representando ação significativa para o seu desenvolvimento;

4.3 O projeto deve contribuir para o desenvolvimento do município, ativando o turismo cultural e gerando renda;

4.4 O projeto deve dar relevância à cidade de Londrina como centro produtor e fomentador de cultura, destacando-a, dentro da área na qual se propõe, no contexto das cidades brasileiras.

4.5 O projeto deve, em relação a(s) linguagem(s) com as quais se proponha a trabalhar, contribuir para uma ou mais das seguintes finalidades:

Formação de multiplicadores que contribuam para a disseminação cultural no município, propiciando o acesso da população; Fortalecimento de circuitos estratégicos existentes ou ativação de novos, que ofereçam lazer, entretenimento e fruição culturais, propiciando à população o acesso à produção cultural por meio de atividades que agucem a sensibilidade, renovem a auto-estima, fortaleçam os vínculos com a cidade, estimulem atitudes criativas, críticas e cidadãs, proporcionando prazer e conhecimento;

Intercâmbio de experiências criativas e referências estéticas entre os criadores culturais de Londrina e o de outros centros do Brasil e do exterior;

Processos amplos de formação de público para as manifestações artístico-culturais;

Ações de preservação do patrimônio histórico material e imaterial relevantes para o município.

4.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

5.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios - Versão 2014 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

5.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia (cd, outras);

5.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

5.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;

5.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;

5.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

5.2 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição devidamente preenchidas e assinadas, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

5.2.1 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;

5.2.2 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

5.3 Deve ser observado o Decreto Municipal 465/2008, legislação pertinente a realização de eventos no Município de Londrina.

5.4 Os projetos devem ser encaminhados da seguinte forma:

5.4.1. Formulário e documentos deverão estar grampeados ou encadernados;

5.4.2. Todas as páginas (formulário e documentos) deverão ser numeradas manualmente ou por meio eletrônico, em números crescentes e sequenciais, e rubricadas, a inobservância deste item inabilitará o projeto;

5.4.3. O projeto e os documentos deverão ser apresentados na seguinte ordem: formulário, documentos do proponente, documentos da proposta/projeto e anexos.

6. CRONOGRAMA:

6.1 Período de Inscrição: 27 de setembro a 10 novembro de 2013.

6.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura - Secretaria Municipal da Cultura - Rua Pio XII, 56 (sala do PROMIC).

6.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.

6.4 Edital de Aprovação: até dezembro de 2013 (Divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

6.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Itens 15.3 e 15.4) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

6.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de fevereiro à dezembro de 2014.

7. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

7.1 Podem inscrever projetos pessoas jurídicas, de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

7.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.

- 7.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.
- 7.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.
- 7.5 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.
- 7.6 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.
- 7.7 Membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) não poderão estar vinculados à pessoa jurídica proponente do projeto e ao próprio projeto.
- 7.8 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de Projetos Estratégicos, ao inscreverem seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, ele irá compor articulação cultural, organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, e será acompanhado através de visitas, relatórios e prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

- 8.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar:
- 8.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. Firmo a presente como representante legal da pessoa jurídica proponente. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2014)
- 8.1.2 Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto.
- 8.1.3 Cópia do termo de posse do dirigente, no qual conste o nome da diretoria completa da pessoa jurídica;
- 8.1.4 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;
- 8.2. A não apresentação dos documentos mencionados nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 inabilitará o projeto.
- 8.3. Os casos de afastamento ou impossibilidade do representante legal da pessoa jurídica, que ensejem a assinatura do projeto pelo vice-presidente ou outro membro da diretoria, devem ser justificados e devidamente indicados em ofício dirigido à CAPPE e entregue no envelope lacrado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROJETO:

- 9.1 Para projetos que dependam de espaços para sua realização é necessária a apresentação de carta de pré-reserva. Selecionado o projeto, somente será permitida ao proponente a mudança de espaço mediante autorização da CAPPE, com a devida equivalência entre o número de apresentações e o público previsto.
- 9.1.1. Para projetos que serão desenvolvidos em espaços ao ar livre e que sejam públicos, como praças e ruas, é dispensável a apresentação de carta de pré-reserva.
- 9.2 No caso dos projetos apresentados nas diversas linhas deste edital, é necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credenciem a execução da função) da equipe de coordenação do projeto. Serão aceitas também como anuência fax-símile ou arquivos impressos (pdf ou jpg) com assinatura escaneada.
- 9.2.1 A exceção, para esta regra, se dará para funções que serão selecionadas através de testes, que deverão ser comprovados quando da prestação de contas.
- 9.2.3 Deve ser apresentada uma minuta da programação e dos possíveis convidados propostos nos projetos inscritos para as linhas previstas nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7 e 4.1.8. Se o projeto for selecionado, será permitida substituição ou alteração de um limite de 40% dos profissionais e atividades apresentados na proposta original.
- 9.2.4. De acordo com a Resolução TCE-PR 28/2011, os dirigentes da pessoa jurídica não podem ser remunerados com recursos do projeto.
- 9.3 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.
- 9.4 Os projetos já selecionados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item VIII do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).
- 9.5 No caso de projetos de atividades formativas, é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.
- 9.5.1 Para estes projetos previstos para a linha do item 4.1.3. deverá ser feita a comprovação de, no mínimo, 5 anos de atividades do projeto/grupo.
- 9.6 Os ingressos, onde houver cobrança, deverão ter preços compatíveis com o incentivo, sugerindo-se o valor de R\$ 20,00. Para valores superiores, deve ser apresentada justificativa que demonstre a necessidade de maior valor. Deverá ser

seguida as legislações vigentes sobre cobrança de ingressos.

9.7 Se houver necessidade de modificação futura de valor de ingresso, deverá ser apresentada justificativa à CAPPE e o percentual máximo de aumento que poderá ser autorizado será de 100% do valor original.

9.8 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

9.9 Os documentos solicitados neste item 9 do Edital de Inscrição de Projetos Estratégicos, são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão inabilitados.

9.10 O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto.

9.11 Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

9.12 Nos orçamentos em que vierem apontados valores de horas-aula é necessária a apresentação de memória de cálculo das aulas que serão ministradas, destacando o número de horas-aula por semana, quantidade de semanas trabalhadas, valor unitário da hora-aula e valor total. Exemplo: Cachê de professor (2 aulas semanais x 4 semanas x R\$ 20,00 = R\$ 160,00)

9.13 Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança do público ou artistas, devem apresentar documento que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para solucioná-los.

10. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

10.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I - ARTES DE RUA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VII - DANÇA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: atividades formativas e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: atividades formativas e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL - compreendendo: atividades formativas, pesquisa, publicações, inventário e eventos.

11. VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

11.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a Projetos Estratégicos é de R\$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais). Divididos da seguinte forma:

11.1.1 Estratégicos Livres - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

11.1.2 Preservação da Memória Histórica de Londrina - R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

11.1.3 Formação - R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais);

11.1.4 Ocupação - Museu de Arte - R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);

11.1.5 Incentivo ao livro e a leitura - R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

11.1.6 Carnaval - R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

11.1.7 Zerão - Concha Acústica - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

11.1.8 Concha Acústica - eventos - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

11.2 Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos não atingir os montantes acima definidos, a CAPPE poderá remanejar os valores remanescentes entre elas.

11.3 O teto máximo de incentivo para cada projeto por linha será de:

11.3.1 Estratégicos Livres - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

11.3.2 Preservação da Memória Histórica de Londrina - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

11.3.3 Formação - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

11.3.4 Ocupação - Museu de Arte - R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

11.3.5 Incentivo ao livro e a leitura - R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

11.3.6 Carnaval - R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);

11.3.7 Zerão - Concha Acústica - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais);

11.3.8 Concha Acústica - eventos - R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

11.4 A CAPPE poderá aprovar o projeto com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

11.5 Poderá ser inscrito um projeto por proponente por linha do edital.

11.6 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de

prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

11.7. Se não forem apresentados projetos nas linhas definidas ou a aprovação de projetos por linha não atingir os montantes acima definidos, a CAPPE poderá remanejar os valores remanescentes entre elas.

12. CRITÉRIOS E RITO PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

12.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

- I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;
- II. clareza e coerência nos objetivos;
- III. criatividade;
- IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;
- V. importância para a cidade;
- VI. descentralização cultural;
- VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
- IX. enriquecimento de referências estéticas;
- X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
- XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.
- XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

12.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

13. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

13.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

13.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

13.1.2 Os projetos serão divididos para análise por linhas de inscrição, conforme o item 4.1 do presente Edital.

13.1.3 Na fase inicial cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para a verificação da apresentação dos documentos descritos no Item 8.1, do presente edital.

13.1.4 Na fase intermediária, os projetos serão relatados ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os membros da comissão poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise. Será publicado edital comunicando o resultado da habilitação e inabilitação para a fase final de análise. Das decisões sobre inabilitação e habilitação de projetos, decorrentes das fases inicial e intermediária de análise, caberá recurso nos termos do Item 14.

13.1.5 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2013, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

13.1.6 Na fase final, após a análise dos recursos, os projetos habilitados serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com os recursos disponibilizados.

13.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

13.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes

13.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de maio de 2014. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

13.2.3. Se não for possível a convocação de projeto suplente, será publicado novo edital de inscrição na linha de edital com o maior número de projetos suplentes.

14. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

14.1 Cabe pedido de recurso quanto à inabilitação da proposta ocorrida nas fases inicial e intermediária de análise da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).

14.2. Após as fases inicial e intermediária de análise será publicado edital com o resultado da inabilitação/habilitação de projetos inscritos.

14.3. Os proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital de inabilitação/habilitação de projetos, poderão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura- Rua Pio XII, 56, Diretoria de Incentivo à Cultura, para

vistas de seus projetos e apresentação de recurso dirigido à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE). Após este prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão.

14.4 A vista do material do projeto será acompanhada por servidor da Diretoria de Incentivo à Cultura. Após a revisão do material, o proponente poderá apresentar recurso, em formulário próprio, indicando os supostos equívocos cometidos na análise.

14.5 Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para revisão/manutenção da decisão durante a fase final de análise, no caso de manutenção da decisão o recurso será julgado pela autoridade superior.

14.6 A deliberação acerca dos recursos recebidos será informada no Edital de Convocação.

14.7 A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso nos termos do item 14.3, implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

14.8 Não será permitida a complementação de documentos.

15. CONTRAPARTIDA CULTURAL

15.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

15.2 Os projetos cuja natureza e execução não garantam por si só a universalização do acesso ao bem cultural, deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

- I. Apresentações ou oficinas nos programas de Ação Cultural da Secretaria da Cultura;
- II. Programas didáticos de formação de público;
- III. Destinação diferenciada de ingressos, acima da cota mínima de 10% destinada à Secretaria Municipal de Cultura (ver item 16.1), facilitando o acesso de novos públicos;
- IV. Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

15.3 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

15.4 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

15.5 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

15.6 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

16. PROJETOS QUE PREVEJAM DISTRIBUIÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS CULTURAIS OU CONTROLE DE ACESSO

16.1 Os projetos que prevejam cobrança de ingressos deverão destinar 10% da lotação do espaço para a Secretaria Municipal da Cultura, podendo essa quantidade ser maior, em caso de oferecimento como contrapartida cultural prevista no item 15. Os ingressos deverão ser entregues na Diretoria de Incentivo à Cultura com, pelo menos, cinco dias de antecedência do evento, sob pena de advertência escrita ao proponente e aplicação de sanções cabíveis.

16.2 No caso de cobrança de ingressos ou comercialização de produtos, o proponente deverá apresentar planilha orçamentária dos recursos recebidos, explicitando sua aplicação no projeto e necessidade.

16.3 Em caso de comercialização ou venda de ingressos, os preços devem ser inferiores aos preços de mercado, registrando-se que o diferencial decorre de ser produto incentivado.

16.4 O Plano de Distribuição do produto deverá ser apresentado junto com a inscrição do Projeto, de acordo com item específico do formulário de apresentação de projetos.

17. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

17.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

17.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

17.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original. Não será permitida a substituição de profissionais que exerçam função de diretor ou coordenador geral, salvo na ocorrência de incapacidade pessoal temporária ou permanente e que a substituição seja feita por pessoa com competência equivalente e comprovada por currículo.

17.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica aprovado para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

17.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

17.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos,

bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias .

17.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

17.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

17.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

17.9. É vedada qualquer remuneração, com recursos do projeto repassados pelo Município, de pessoas que integrem a diretoria da pessoa jurídica proponente.

18. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

18.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

18.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

18.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,
- II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;
- III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;
- V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

18.2 Os projetos selecionados terão, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, 30 dias corridos improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

18.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 18.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

18.3 A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

18.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

18.3.2 Cópia do Estatuto Social;

18.3.3 Cópia do Termo ou ata de posse dos dirigentes;

18.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

18.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

18.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

18.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

18.3.8 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

18.3.9 Cópia de Inscrição no CNPJ;

18.3.10 Declaração de utilidade pública municipal;

18.3.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.3.12 Certidão do Cartório do Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina do proponente (civil) e do dirigente (civil e criminal);

18.3.13 Certidão da Justiça Federal da 4ª Região em nome da pessoa jurídica e de seu presidente. Disponível em www.trf4.jus.br;

18.4 Para obter as Certidões previstas no item 18.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:

18.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

18.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

18.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

18.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2013.

Nome:

Projeto Cultural:

Anexo III

Tabela para formação dos custos dos projetos culturais

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
CD Gravação em estúdio (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Mixagem (10 faixas)	50 horas	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
CD Masterização / Edição (10 faixas)	10 faixas	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
CD Prensagem - Com Material gráfico em 4 cores (livreto com seis páginas) com fundo da caixa e frete terrestre incluído. Fotolito não incluso.	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Hospedagem	1 Diária	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e blocado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00
Alimentação	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00

EDITAL Nº 06 /13 Inscrição 2014 Projetos Culturais Independentes Oficinas Formativas Londrina 80 anos

A **Secretária Municipal de Cultura**, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para seleção de Projetos Culturais Independentes, a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC para o exercício de 2014, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC), autônoma e independente, formada majoritariamente por representantes do setor cultural do município indicados pelo Conselho Municipal da Cultura (5 titulares e 2 suplentes), e por membros indicados pela Secretaria Municipal de Cultura (2 titulares e 1 suplente).

2. DAS DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES

2.1 Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002, em seu artigo 5º, Projetos Culturais Independentes - PCI são aqueles "elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente". O artigo 6º da referida Lei complementa que "entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes - PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para a execução de projetos selecionados pela Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC".

2.2 Este edital é destinado para a seleção de projetos que viabilizem propostas de atividades formativas em escolas municipais do Município de Londrina.

2.3 As propostas para a realização de atividades formativas em escolas municipais de Londrina serão desenvolvidos,

preferencialmente, naquelas unidades que funcionam com ensino integral.

2.4. Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica ou física. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

2.5 As oficinas deverão ser voltadas para crianças entre 5 e 11 anos, sendo que as turmas terão no máximo 25 alunos.

2.6 As oficinas poderão ter duração de cinco ou dez meses, sendo que deverão ser programadas para acontecerem duas vezes por semana.

2.7 Os projetos que forem selecionados devem observar o regimento interno das unidades escolares em que estiverem cumprindo suas atividades.

2.8 As oficinas culturais destinadas às escolas municipais deverão ser articuladas, após a seleção, entre os proponentes e as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

3.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios - Versão 2014 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:

3.1.1 Através da gravação dos arquivos em mídia;

3.1.2 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic ;

3.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br ;

3.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente.

3.2 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.

3.3 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida.

3.4 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar.

3.5 A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.

3.6 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC).

3.7 Os projetos devem ser encaminhados da seguinte forma:

3.7.1. Formulário e documentos deverão estar grampeados ou encadernados;

3.7.2. Todas as páginas (formulário e documentos) deverão ser numeradas manualmente ou por meio eletrônico, em números crescentes e sequenciais, e rubricadas, a inobservância deste item inabilitará o projeto;

3.7.3. O projeto e os documentos deverão ser apresentados na seguinte ordem: formulário, documentos do proponente, documentos da proposta/projeto e anexos.

4. CRONOGRAMA:

4.1 Período de Inscrição: 27 de setembro a 11 novembro de 2013.

4.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura - Rua Pio XII, 56 (sala do PROMIC).

4.3 Horário: Segunda a sexta-feira, das 12:00 as 18:00 horas.

4.4 Edital de Aprovação: até dezembro de 2013 (Divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)

4.5 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: fevereiro a dezembro de 2014.

4.6 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Aprovação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (Itens 15.3 e 15.4) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.

5. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO - Edital Oficinas Formativas:

5.1 Podem inscrever projetos pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.

5.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura e com os termos do presente Edital.

5.3 Todos os proponentes de Projetos Culturais Independentes, ao inscrever seus projetos, deverão estar em concordância de que, tendo seu projeto selecionado, o mesmo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Cultura através de visitas, relatórios e prestação de contas.

5.4 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.

5.5 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

5.6 Servidores Públicos da esfera Municipal, da Administração Direta ou Indireta, não poderão inscrever projetos.

5.7 Servidores Públicos das esferas Estadual e Federal podem inscrever projetos.

5.8 Membros da Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC) não poderão inscrever projetos e também não

poderão estar vinculados à pessoa jurídica proponente do projeto e ao próprio projeto.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

6.1. O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:

6.1.1. Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Independentes - CAPC. Firmo a presente como representante legal da pessoa jurídica proponente. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2014).

6.1.2. Histórico de atividades da pessoa jurídica que credencie para a execução do projeto.

6.1.3. Cópia do termo de posse do dirigente, no qual conste o nome da diretoria completa da pessoa jurídica;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

6.2 O proponente, pessoa física, deverá apresentar declaração que contenha as seguintes informações:

6.2.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa física não é ré em ação civil pública, criminal e cível que envolva denúncia de irregularidade ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; de que a pessoa física não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal ou parente em linha reta e colateral até o 3º grau, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa física) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2014)

6.2.2 Currículo do proponente que o credencie a execução do projeto.

6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3 A não apresentação da documentação constantes no item 6.1 e 6.2 inabilitará o projeto.

6.4 Os casos de afastamento ou impossibilidade do representante legal da pessoa jurídica, que ensejem a assinatura do projeto pelo vice-presidente ou outro membro da diretoria, devem ser justificados e devidamente indicados em ofício dirigido à CAPC e entregue no envelope lacrado.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

7.1 No caso de projetos que envolvam atividades com oficinas, cursos, seminários é obrigatória a apresentação de plano de conteúdos (com especificações do tema, objetivos, carga horária, cronograma, plano de avaliação dos conteúdos e de acompanhamento de frequência), carta de anuência e breve currículo dos ministrantes/palestrantes.

7.2 É necessária a apresentação de cartas de anuência e currículos (que credencie a execução da função) das pessoas que exercerão atribuições de coordenação e realização das oficinas que serão remuneradas com recursos do PROMIC.

7.2.1 Serão aceitas também como anuência fax-símile ou arquivos impressos (pdf ou jpg) com assinatura escaneada.

7.3 O proponente que exercer função remunerada pelo PROMIC no projeto, deve indicar esta condição expressamente no projeto.

7.4 O modelo da carta de anuência encontra-se previsto no Anexo I deste Edital.

7.5 Os projetos já aprovados e desenvolvidos no ano anterior, e que forem concorrer novamente aos benefícios do incentivo cultural com repetição de seus conteúdos fundamentais, deverão preencher o item X do Formulário de Inscrição (relatório de atividades: conter as ações previstas e executadas, bem como explicitar os novos conteúdos e benefícios planejados para a continuidade).

7.6 Os projetos destinados às escolas municipais devem estar inseridos no contexto de apoio à escolaridade, apontando o objetivo pedagógico que compreenda conteúdo, cronograma de aplicação, objetivos e formas de avaliação de resultados. É necessária a articulação do projeto com algum aspecto das leis federais 10.639/03 (cultura de matriz africana) e 11.645/08 (cultura matriz indígena)

7.7 Se o projeto tiver investimentos de terceiros, o mesmo deverá ser comprovado através de carta de intenção.

7.8 Os documentos solicitados para cada atividade, neste item 7 do Edital de Inscrição de Projetos Culturais, são de apresentação obrigatória. Os projetos que não estiverem com a documentação exigida serão inabilitados.

7.9 O orçamento apresentado no projeto deve indicar corretamente: o cálculo dos valores unitários e totais por rubrica e a soma total das rubricas solicitadas. A divergência de valores no orçamento implicará na inabilitação do projeto.

7.9.1 Também serão inabilitados os projetos que apresentarem divergência entre os valores solicitados no orçamento, para pagamento de profissionais, e os apresentados nas cartas de anuência.

7.9.2 Nos orçamentos em que vierem apontados valores de horas-aula é necessária a apresentação de memória de cálculo das aulas que serão ministradas, destacando o número de horas-aula por semana, quantidade de semanas trabalhadas, valor unitário da hora-aula e valor total. Exemplo: Cachê de professor (2 aulas semanais x 4 semanas x R\$ 20,00 = R\$ 160,00)

7.10 Projetos que envolvam atividades que ofereçam risco à segurança do público ou artistas, devem apresentar documento que informe os riscos da ação e providências que serão tomadas para solucioná-los.

8. DAS ÁREAS PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

8.1 Os projetos poderão ser inscritos nas seguintes áreas:

I- ARTES DE RUA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

II - ARTES PLÁSTICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

III - ARTES GRÁFICAS - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IV - ARTESANATO - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

V - CULTURA INTEGRADA E POPULAR - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VI - CIRCO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VII - DANÇA - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

VIII - MÚSICA - compreendendo: produções; gravações; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

IX - TEATRO - compreendendo: produções; montagens; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

X - CINEMA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XI - VIDEOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XII - FOTOGRAFIA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIII - LITERATURA - compreendendo: produções; circulação; mostras; exposições; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XIV - MÍDIA - compreendendo: produções de caráter cultural; pesquisas em novas mídias e mídias alternativas, sempre relacionadas ao universo da cultura e das artes; circulação de produção e produtos; mostras; exposições; atividades formativas; registro de processos; publicações e eventos.

XV - PATRIMÔNIO CULTURAL e NATURAL - compreendendo: inventário do patrimônio cultural londrinense (arquitetônico; urbano-paisagístico; monumentos e obras; patrimônio natural; patrimônio artístico; patrimônio imaterial; patrimônio arqueológico); ações voltadas à manutenção, revitalização ou restauro de bens de interesse cultural e revitalização de fachadas; atividades voltadas à valorização, divulgação e preservação do patrimônio cultural, da memória imaterial e das expressões da tradição popular; pesquisas; atividades formativas; registro de processos; publicações eventos.

8.2 Entende-se por "atividades formativas" aquelas que, em formato diverso, contribuam para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e referencialização histórica e estética dentro das diversas áreas e atividades artísticas e culturais, bem como atividades e iniciativas que visem a formação de público.

8.3 É facultado ao proponente apresentar projeto que integre mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

8.4 Por atividade de circulação entende-se aquelas que, em diversos formatos, contribuem para a socialização e fruição de bens culturais.

9. OS VALORES DISPONÍVEIS PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS POR PROPONENTE

9.1 O montante disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o presente edital de incentivo a projetos culturais de produtores independentes é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

9.2 Serão selecionados projetos até o montante estabelecido acima. Os projetos deverão estar limitados aos valores de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

9.3 A CAPC poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado.

9.4 Poderá ser inscrito apenas um projeto por proponente.

9.5 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

10. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Serão utilizados para a avaliação os critérios constantes na Lei 8.984/02:

I- a relação custo-benefício;

II- clareza e coerência nos objetivos;

III- criatividade;

IV- retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em

Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V- importância para a cidade;

VI- descentralização cultural;

VII- universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII- socialização de oportunidades de produção cultural;

IX- enriquecimento de referências estéticas;

X- valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.

XI- o princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPC decidir sobre a seleção dos mesmos.

XII- capacidade executiva do proponente e dos oficinairos envolvidos na atividade formativa, ser aferida na análise de seu currículo/histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.

10.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPC.

11. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

11.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPC se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:

11.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.

11.1.2 Na fase inicial cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para a verificação da apresentação dos documentos descritos nos Itens 6.1 e 6.2, do presente edital.

11.1.3 Na fase intermediária, os projetos serão relatados ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os membros da comissão poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise. Será publicado edital comunicando o resultado da habilitação e inabilitação para a fase final de análise. Das decisões sobre inabilitação e habilitação de projetos, decorrentes das fases inicial e intermediária de análise, caberá recurso nos termos do Item 12.

11.1.4 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2013, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.

11.1.5 Na fase final, após a análise dos recursos, os projetos habilitados serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com os recursos disponibilizados.

11.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.

11.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.

11.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de abril de 2014. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.

11.2.3. Se não for possível a convocação de projeto suplente, será publicado novo edital de inscrição na linha de edital com o maior número de projetos suplentes.

12. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

12.1 Cabe pedido de recurso quanto à inabilitação da proposta ocorrida nas fases inicial e intermediária de análise da Comissão de Análise de projetos culturais (CAPC).

12.2. Após as fases inicial e intermediária de análise será publicado edital com o resultado da inabilitação/habilitação de projetos inscritos.

12.3. Os proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital de inabilitação/habilitação de projetos, poderão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura- Rua Pio XII, 56, Diretoria de Incentivo à Cultura, para vistas de seus projetos e apresentação de recurso dirigido à Comissão de Análise de Projetos Culturais (CAPC). Após este prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão.

12.4 A vista do material do projeto será acompanhada por servidor da Diretoria de Incentivo à Cultura. Após a revisão do material, o proponente poderá apresentar recurso, em formulário próprio, indicando os supostos equívocos cometidos na análise.

12.5 Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para revisão/manutenção da decisão durante a fase final de análise, no caso de manutenção da decisão o recurso será julgado pela autoridade superior.

12.6 A deliberação acerca dos recursos recebidos será informada no Edital de Convocação.

12.7 A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso nos termos do item 12.3, implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.

12.8 Não será permitida a complementação de documentos.

13. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

13.1 Entende-se por Contrapartida Cultural um retorno oferecido pelo proponente do projeto ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

13.2 Os projetos que por sua própria natureza universalizem de forma gratuita o acesso ao bem cultural ficam dispensados de apresentar contrapartida cultural.

13.3 As contrapartidas que implicarem em custos operacionais, como transporte de material e pessoas, poderão ter estes itens incluídos no orçamento do projeto.

13.4 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

13.5 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

14. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

14.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

14.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

14.2.1 Não será permitida a substituição de profissionais que exerçam função de coordenador e realizador das oficinas formativas, salvo na ocorrência de incapacidade pessoal temporária ou permanente e que a substituição seja feita por pessoa com competência equivalente e comprovada por currículo.

14.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado de cada rubrica para a execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Avaliação, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPC para a realização de qualquer remanejamento.

14.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPC.

14.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

14.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPC a decisão, podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

14.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada (contendo, no que couber: horário, local e público alvo), junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

14.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

14.9. É vedada qualquer remuneração, com recursos do projeto repassados pelo Município, de pessoas que integrem a diretoria da pessoa jurídica proponente.

15. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

15.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta anexa ao presente Edital.

15.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa física ou jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

15.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPC e da Secretaria Municipal de Cultura,

II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;

III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPC ou pela Secretaria Municipal de Cultura;

IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;

V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

15.2 Os projetos selecionados no Edital de Convocação terão, a contar da data da publicação do edital de aprovação, 30 dias corridos improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

15.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 15.3 e 15.4, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

15.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

15.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

15.3.2 Cópia do Estatuto Social;

15.3.3 Cópia do termo ou ata de posse dos dirigentes;

15.3.4 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

15.3.5 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

15.3.6 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

15.3.7 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

15.3.8 Certidão Negativa de Débitos do INSS e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

15.3.9 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

15.3.10 Cópia de Inscrição no CNPJ;

15.3.11 Currículo da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

15.3.12 Declaração de utilidade pública municipal

15.3.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

15.3.14 Certidões do Cartório Distribuidor do Fórum da Justiça Estadual da Comarca de Londrina em nome da pessoa jurídica e de seu presidente.

15.3.15 Certidão da Justiça da Justiça Federal da 4ª Região em nome da pessoa jurídica e de seu presidente: www.trf4.jus.br;

15.4 A proponente Pessoa Física deverá apresentar:

15.4.1 Cópia do RG e CPF (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

15.4.2 Comprovante de domicílio no Município de Londrina (Serão aceitos como comprovante de domicílio no caso de proponente pessoa física: contas de água, luz, telefone ou outras que sejam similares e indiquem o domicílio do proponente, cópia de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho, Contrato Social, holerit, contrato de locação de imóvel no Município ou Declaração de Domicílio em nome do proponente do projeto assinada pelo mesmo (modelo anexo a este Edital);

15.4.3 Certidão Negativa de Débito perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

15.4.4 Certidão de regularidade da Controladoria Geral do Município ou parecer favorável;

15.4.5 Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Londrina;

15.4.6 Certidão da Justiça da 4ª Região em nome da pessoa física: www.trf4.jus.br;

15.5 Para obter as Certidões previstas nos itens 15.3 e 15.4 deverá ser feito o seguinte procedimento:

15.5.2 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;

15.5.3 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br

15.5.4 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;

15.5.5 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).

15.5.6 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 - Setor de Cadastro/TCE-PR.

15.5.7 INSS: Pela internet, no site: www.previdencia.gov.br;

15.5.8 FGTS: Pela internet, no site: www.caixa.gov.br;

15.5.9 Débitos Trabalhistas: Pela internet, no site: www.tst.jus.br;

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O material recebido dos projetos selecionados ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.

16.2. Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPC, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou documento de identidade.

16.2.1 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Aprovação, serão inutilizados.

16.3 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na inabilitação do projeto.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPC.

ANEXO I - Modelo de Carta de Anuência**Carta de Anuência**

Londrina, de de 2013.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade Nº e do CPF Nº , residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Edital N^o - Inscrição 2013, com realização durante o ano de 2014 na qualidade de "Atividade a ser desenvolvida" recebendo por este trabalho a quantia de "Valor" .

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Nome:

Assinatura:

Anexo II**DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital Inscrição 2013 - Projetos Independentes, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina - PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de de 2013.

Nome:

Projeto Cultural:

Anexo III**Tabela para formação dos custos dos projetos culturais**

Item	Qtde	Custo Unitário	Valor
Hora aula Oficinas (padrão zona urbana)	1 Hora	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Hora aula Oficinas (padrão zona rural)	1 Hora	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Impressão de Cartazes (1 lâmina, papel couchê liso 170g, Dimensão 50 x 60 cm em 4 x 4 cores refilado com acabamento em verniz na frente)	500	R\$ 1,90	R\$ 950,00
Impressão de Convites (Papel cartão supremo 250 g, Dimensão 20 x 15 cm, Capa em 4 x 4 cores com acabamento em verniz, verso 1 cor)	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
Impressão de Filipetas (Papel offset 75g, Dimensão 15 x 10 cm, 1 cor com impressão somente em um lado)	5000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
Impressão de Ingressos (Papel offset 90g picotado e numerado e blocado, Dimensão 25 x 10 cm, 1 cor)	3000	R\$ 0,12	R\$ 360,00

EDITAL Nº 07/13 - Programa Vilas Culturais

A Secretária Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em especial em conformidade com a Lei Municipal 8.984/2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e com o Decreto Municipal 466/2006, torna público que estão abertas inscrições para escolha de projetos culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC, visando a realização do Programa Estratégico Vilas Culturais, conforme regras estabelecidas abaixo:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo de seleção dar-se-á de acordo com o previsto na Lei Municipal Nº 8.984 de 06 de dezembro de 2002, com as modificações da Lei 10.003/2006, e no Decreto Municipal N º 466/06, além do presente Edital.

1.2 Os projetos serão analisados pela Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE, autônoma e independente, formada por 5 (cinco) membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo 2 (dois) deles indicados pela Secretaria Municipal de Cultura e 3 (três) indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

2. DO ENQUADRAMENTO DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS:

Nos termos da Lei Municipal Nº 8.984/02 e no Decreto nº 466/06, Programas e Projetos Estratégicos devem visar "à realização das diretrizes da política municipal de cultura, alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade (...), em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potenciação de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de projetos culturais independentes - PCI que tenham identidade de finalidade." Conforme previsto nesta citada legislação, "os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura". Tendo por base estas diretrizes e prerrogativas, a Secretaria Municipal apresenta o Programa Estratégico Vilas Culturais:

3. DAS FINALIDADES DO PROGRAMA VILAS CULTURAIS

3.1 O Programa Vilas Culturais visa ofertar espaços para a articulação de grupos de produção cultural, em linguagens específicas ou integradas, e também para a oferta de programação cultural como pontos de encontro, de lazer e de fruição para os cidadãos;

3.2 O Programa Vilas Culturais visa a qualificação do espaço urbano em que ele se insere, a preservação do patrimônio histórico ali encontrado e a melhoria da qualidade de vida da população de seu entorno.

4. SOBRE A LOCALIZAÇÃO DAS VILAS CULTURAIS

4.1 Os espaços a serem tornados Vilas Culturais podem ser localizados na área urbana e distritos da cidade de Londrina.

4.2 A Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos cuidará para que haja a distribuição estratégica levando em conta, de forma equitativa, quesitos de equidistância, universalização de atendimento e distribuição do Programa Vilas Culturais para toda cidade.

5. SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

5.1 O papel do Poder Público no processo é:

5.1.1 oferecer um incentivo básico, em forma recursos voltados exclusivamente para a locação de imóvel, despesas com água, energia elétrica, telefone e internet, reforma do espaço (mão de obra e material), vigilância e alarme, e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento da programação do espaço. Os grupos gestores são responsáveis por conquistar condições de auto-sustentação dos espaços e custeio de outras despesas;

5.2 O Executivo Municipal destinará recursos aos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, através do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC;

5.3 Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, acompanhar o desenvolvimento dos projetos selecionados no Programa Vilas Culturais, no sentido de que se cumpram as metas e objetivos de seu plano de trabalho;

5.4 A Secretaria Municipal de Cultura normatizará a sinalização e a identidade visual dos espaços físicos fomentados pelo Programa Vilas Culturais, bem como a inserção de marca em materiais de divulgação das programações decorrentes do funcionamento dos mesmos.

5.5 Os projetos selecionados no Programa Vilas Culturais devem seguir a legislação específica para o estabelecimento e funcionamento de suas propostas, em especial os Decretos Municipais 560/2007 e 465/2009.

5.6 Os projetos selecionados deverão no prazo de 30 dias, após a publicação do Edital de Convocação, apresentar a documentação que comprove a regularidade fiscal e identificação da pessoa jurídica. O não cumprimento desta exigência inabilitará o projeto para o efeito de celebração de termo de cooperação.

6. SOBRE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS AOS PROJETOS

6.1 Ao elaborar seu projeto o proponente deverá indicar, sob pena de inabilitação da proposta:

6.1.1 O endereço e das condições do espaço físico onde se instalará a Vila Cultural, bem como um croqui/imagem/descrição das adequações a serem realizadas. Em caso de não haver ainda, um espaço físico definido, deverá indicar a que tipo de necessidades o espaço pretendido deverá atender (como por exemplo salas para oficinas, bibliotecas, audiotecas, espaços para apresentações etc);

6.1.2. Os processos de pesquisa e articulação cultural a que se destinará o espaço pretendido;

- 6.1.3. Os processos de formação continuados que serão desenvolvidos no espaço cultural e o modo como pretendem beneficiar a população;
- 6.1.4. As ações de formação de público e formação de multiplicadores culturais que serão desenvolvidas;
- 6.1.7. As ações que serão desenvolvidas no sentido de tornar o espaço cultural uma referência de programação, fruição, convivência e lazer;
- 6.1.8. As ações especificamente voltadas ao benefício da comunidade do entorno urbano em que se localiza o espaço;
- 6.1.9. As ações de documentação e registro dos processos propostos;
- 6.1.10. As estratégias a serem desenvolvidas no sentido de garantir a sustentabilidade autônoma do espaço e a agregação de parceiros que contribuam nesse sentido, indicando os valores que poderão ser obtidos durante o período de realização do projeto;
- 6.1.11. Plano de utilização de recursos advindos de outras fontes;
- 6.1.12. As formas de auto-avaliação e acompanhamento a serem desenvolvidas pelo próprio projeto, em relação aos objetivos que se propõe.
- 6.2 Deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, os currículos e cartas de anuência do grupo gestor do espaço e do responsável pelo gerenciamento de sua programação. Se houver mais de uma pessoa responsável por este trabalho, deverá ser apresentado um descritivo de funções de cada um dos profissionais envolvidos.
- 6.2.1 Todas as pessoas que forem nominadas como integrantes do grupo gestor devem apresentar carta de anuência e currículo.
- 6.2.2. De acordo com a Resolução TCE-PR 28/2011, os dirigentes da pessoa jurídica não podem ser remunerados com recursos do projeto.

7. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

- 7.1 Os projetos serão apresentados em formulários próprios - Versão 2014 - fornecidos pela Secretaria Municipal da Cultura da seguinte forma:
- 7.1.1 Através da gravação de arquivo em mídia (cd-rom ou outro);
- 7.1.3 Pela Internet no site: www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic;
- 7.1.3 Por e-mail: promic.cultura@londrina.pr.gov.br;
- 7.1.4 Os formulários não poderão ser preenchidos manualmente;
- 7.1.5 Os proponentes que não preencherem todos os campos necessários do formulário, ou não apresentarem toda a documentação prevista no presente Edital, serão considerados inabilitados para concorrer aos benefícios do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC);
- 7.1.6 Para a inscrição, os proponentes deverão entregar uma via do formulário de inscrição, devidamente preenchida e assinada, bem como a documentação necessária, em envelope lacrado.
- 7.1.7 Para a identificação de seu projeto, os proponentes deverão colar na frente do envelope mais uma via da Ficha de Identificação (primeira página do Formulário de Inscrição), devidamente preenchida;
- 7.1.8 Os projetos deverão ser inscritos junto à Secretaria Municipal de Cultura dentro dos prazos e horários de atendimento estabelecidos no presente Edital, e não serão aceitas inscrições via fax, e-mail, correio ou similar. A partir do momento que o projeto for inscrito no livro de registro e receber o número de identificação, não será possível nenhum tipo de correção ou acréscimo de documentos ao mesmo.
- 7.2 Os projetos devem ser encaminhados da seguinte forma:
- 7.2.1. Formulário e documentos deverão estar grampeados ou encadernados;
- 7.2.2. Todas as páginas (formulário e documentos) deverão ser numeradas manualmente ou por meio eletrônico, em números crescentes e sequenciais, e rubricadas, a inobservância deste item inabilitará o projeto;
- 7.2.3. O projeto e os documentos deverão ser apresentados na seguinte ordem: formulário, documentos do proponente, documentos da proposta/projeto e anexos.

8 CRONOGRAMA:

- 8.1 Período de Inscrição: 27 de setembro a 10 novembro 2013.
- 8.2 Local de Inscrição: Secretaria Municipal da Cultura - Rua Pio XII, 56 Sala do PROMIC.
- 8.3 Horário: Segunda a sexta-feira das 12:00 as 18:00 horas.
- 8.4 Edital de Seleção: até dezembro de 2013 (divulgação na Internet - www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic, no mural da Secretaria Municipal da Cultura e no Jornal Oficial do Município)
- 8.5 Os proponentes que tiverem seus projetos culturais selecionados terão 30 dias, contados a partir da data de publicação do Edital de Convocação, para a apresentação de plano de trabalho adequado (quando for o caso) e documentação necessária (item 17.3) para a celebração de Termo de Cooperação Cultural-Financeira. O não cumprimento dessa condição no prazo estipulado implicará em desistência por parte do proponente.
- 8.6 Período de Execução dos projetos culturais selecionados: de fevereiro a dezembro de 2014.

9. DOS REQUISITOS DOS PROPONENTES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO:

- 9.1 Podem apresentar projetos pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos.
- 9.2 Os proponentes envolvidos nos projetos deverão estar concordantes com as finalidades e procedimentos de execução, prestação de contas e acompanhamento do Programa Municipal de Incentivo à Cultura - PROMIC.
- 9.3 Os proponentes dos projetos culturais deverão ter domicílio no Município de Londrina.
- 9.4 Os proponentes que, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/

2006, tiverem prestação de contas reprovadas pelo Município de Londrina, ficam inabilitados para concorrer ao incentivo cultural municipal.

9.5 Membros da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) não poderão estar vinculados à pessoa jurídica proponente do projeto e ao próprio projeto.

9.6 No sentido de potencializar processos formativos e a circulação cultural na cidade, todos os proponentes de projetos inscritos no Programa Vilas Culturais, deverão estar em concordância que, tendo seu projeto aprovado, o mesmo irá compor processos de acompanhamento e gestão organizados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:

10.1 O proponente, pessoa jurídica, deverá apresentar:

10.1.1 Declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica e seus dirigentes, não são réus em ação civil pública e cível que envolva denúncia de irregularidades ou desvio de dinheiro público; de que não possui restrições ao crédito que impeçam a abertura de conta corrente em instituições financeiras, para cumprimento no disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 466/2006; de que não possui débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS; de que a pessoa jurídica não remunerará com recursos do Termo ou contratará, para execução do projeto, servidor público municipal, bem como servidores da esfera estadual e federal, salvo, nestes dois últimos casos, tenham as pessoas a serem contratadas, qualidades artísticas e/ou de produção cultural indispensáveis ao desenvolvimento do projeto e, nestes casos, mediante autorização da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos - CAPPE. Firmo a presente como representante legal da pessoa jurídica proponente. (modelo encontrado no campo Declaração (pessoa jurídica) do Formulário de Inscrição de Projetos - 2014)

10.1.2 Histórico de atividades da pessoa jurídica que a credencie à execução do projeto proposto.

10.1.3 Cópia do termo de posse do dirigente, contendo o nome dos membros da diretoria;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão negativa de débitos trabalhistas e Certidão de Regularidade de Situação do FGTS;

10.2 A não apresentação da documentação prevista nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 inabilitará o projeto.

10.3 Os casos de afastamento ou impossibilidade do representante legal da pessoa jurídica, que ensejem a assinatura do projeto pelo vice-presidente ou outro membro da diretoria, devem ser justificados e devidamente indicados em ofício dirigido à CAPPE e entregue no envelope lacrado.

11. CONTRAPARTIDAS CULTURAIS

11.1 O projeto deve apontar a contrapartida cultural a ser ofertada ao Município, em caso de aprovação do mesmo, na forma de atividades destinadas a universalizar o acesso à cultura.

11.2 Os projetos deverão prever contrapartida cultural disponibilizando:

I- Apresentações ou oficinas aos programas da Secretaria Municipal da Cultura;

II- Programas didáticos de formação de público;

III- Outras alternativas apresentadas pelo proponente, a serem analisadas pela CAPPE.

11.2.1 As contrapartidas previstas pelos projetos não serão utilizadas como critério durante a seleção.

11.2.2 O contato com os órgãos, comunidades ou entidades que receberão as contrapartidas é de responsabilidade do proponente do projeto, devendo isto ser documentado para fins de prestação de contas e acompanhamento.

12. DOS VALORES PARA O INCENTIVO E QUANTIDADE DE PROJETOS A SEREM SELECIONADOS

12.1 O montante global disponível no Fundo Especial de Apoio a Projetos Culturais (FEPROC) para o edital do Programa Vilas Culturais é de R\$ 400.000,00; (quatrocentos mil reais)

12.2 Os projetos deverão estar limitados ao teto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

12.3 O orçamento do projeto deve prever recursos exclusivamente para locação de imóvel, reforma do espaço (mão de obra e material), vigilância e alarme, despesas com água, energia elétrica, telefone e internet e pagamento de pessoal para viabilizar o gerenciamento de sua programação.;

12.4 A CAPPE poderá aprovar projetos com diminuição ou exclusão de valores das rubricas, até o máximo de 10% do valor solicitado nos orçamentos.

12.5 Somente poderá ser inscrito um projeto por proponente.

12.6 O incentivo cultural municipal priorizará a destinação dos recursos para a realização do essencial proposto nos projetos ficando o proponente responsável por indicar, na formação do custeio, o que considera essencial, em ordem decrescente de prioridade na planilha orçamentária constante no formulário de apresentação de projetos culturais.

13. CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os projetos serão analisados com base nos seguintes critérios:

I. o aspecto orçamentário, pela relação custo-benefício;

II. clareza e coerência nos objetivos;

III. criatividade;

IV. retorno de interesse público, em especial pela participação na implantação de um circuito público de Cultura em Londrina, como meio de permitir o acesso à produção, formação e fruição cultural;

V. importância para a cidade;

- VI. descentralização cultural;
 - VII. universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
 - VIII. socialização de oportunidades de produção cultural;
 - IX. enriquecimento de referências estéticas;
 - X. valorização da memória histórica da cidade, com destaque para a capacidade de revelar e propagar os valores artístico-culturais, os costumes, os modos de viver e criar e a memória material e imaterial da comunidade.
 - XI. O princípio da não concentração por grupos envolvidos. Considerar-se-á como concentração os projetos que envolvam o mesmo grupo beneficiado, independentemente do proponente do projeto e, havendo mais de um projeto por grupo beneficiado, cabe exclusivamente a CAPPE decidir sobre a seleção dos mesmos.
 - XII. Capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu histórico e pelo desempenho na realização de projetos anteriores.
- 13.2. Toda a documentação juntada é parte integrante do projeto apresentado para concorrer ao incentivo cultural, sendo objeto de análise da CAPPE.

14. SOBRE O RITO DA SELEÇÃO DE PROJETOS

- 14.1 Para subsidiar a análise dos projetos, a CAPPE se orientará pelo presente Edital, dentro da seguinte sistemática:
- 14.1.1. Ao final das inscrições, os projetos serão organizados com base na Ficha de Identificação e encaminhados aos membros da Comissão para análise e providências, seguindo a ordem de inscrição dos projetos e a ordem alfabética dos nomes dos membros da Comissão.
 - 14.1.2 Na fase inicial cada membro da Comissão, às vistas dos demais, deverá fazer a abertura dos envelopes que lhe forem destinados para a verificação da apresentação dos documentos descritos no Item 10.1, do presente edital.
 - 14.1.3 Na fase intermediária, os projetos serão relatados ao conjunto dos membros para seu conhecimento. Os membros da comissão poderão solicitar vistas do projeto e de sua documentação, a qualquer tempo durante a análise. Será publicado edital comunicando o resultado da habilitação e inabilitação para a fase final de análise. Das decisões sobre inabilitação e habilitação de projetos, decorrentes das fases inicial e intermediária de análise, caberá recurso nos termos do Item 15.
 - 14.1.4 Qualquer dos membros da Comissão poderá emitir opiniões, solicitar esclarecimentos, analisar os formulários e documentos relacionados ao projeto, para sua melhor avaliação e entendimento. Os relatórios produzidos, no processo de acompanhamento de projetos culturais em 2013, deverão ser utilizados no processo de análise de projetos que pretendam a continuidade do incentivo.
 - 14.1.5 Na fase final, após a análise dos recursos, os projetos habilitados serão verificados tanto em suas propostas individuais quanto em relação ao contexto geral de projetos inscritos, zelando a Comissão pelo princípio de equidade entre as áreas culturais, até concluir-se a análise, aprovando-se projetos de acordo com os recursos disponibilizados.
- 14.2. Serão selecionados projetos em 1ª convocação até o limite da verba orçamentária disponibilizada pelo Edital.
- 14.2.1. Os projetos não selecionados por falta de disponibilidade orçamentária serão considerados suplentes.
 - 14.2.2. Se ocorrer desistência, inabilitação ou suspensão de projetos selecionados em 1ª convocação, e se o valor remanescente permitir, a Comissão reanalisará os projetos suplentes para 2ª convocação. O prazo máximo para a publicação de editais de convocação de projetos será o mês de abril de 2014. As regras para celebração de termos de cooperação com os projetos selecionados em convocações posteriores são as deste edital.
 - 14.2.3. Se não for possível a convocação de projeto suplente, será publicado novo edital de inscrição na linha de edital com o maior número de projetos suplentes.

15. DOS PEDIDOS DE RECURSOS

- 15.1 Cabe pedido de recurso quanto à inabilitação da proposta ocorrida nas fases inicial e intermediária de análise da Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE).
- 15.2. Após as fases inicial e intermediária de análise será publicado edital com o resultado da inabilitação/habilitação de projetos inscritos.
- 15.3. Os proponentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação do edital de inabilitação/habilitação de projetos, poderão comparecer à Secretaria Municipal de Cultura- Rua Pio XII, 56, Diretoria de Incentivo à Cultura, para vistas de seus projetos e apresentação de recurso dirigido à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE). Após este prazo não serão aceitos recursos sobre a decisão.
- 15.4 A vista do material do projeto será acompanhada por servidor da Diretoria de Incentivo à Cultura. Após a revisão do material, o proponente poderá apresentar recurso, em formulário próprio, indicando os supostos equívocos cometidos na análise.
- 15.5 Os recursos e os projetos serão encaminhados à Comissão de Análise de Programas e Projetos Estratégicos (CAPPE) para revisão/manutenção da decisão durante a fase final de análise, no caso de manutenção da decisão o recurso será julgado pela autoridade superior.
- 15.6 A deliberação acerca dos recursos recebidos será informada no Edital de Convocação.
- 15.7 A retirada dos originais da proposta, no período de apresentação de recurso nos termos do item 15.3, implicará no acatamento do resultado final publicado e na renúncia tácita ao direito de interpor qualquer recurso na esfera administrativa.
- 15.8 Não será permitida a complementação de documentos.

16. DA FORMAÇÃO E GESTÃO DO CUSTEIO DOS PROJETOS

- 16.1 O plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso financeiro proposto para a execução do projeto

cultural nortearão a aplicação dos recursos financeiros, caso o projeto seja selecionado.

16.2 A Comissão de Avaliação, mediante a análise da justificativa apresentada, poderá autorizar a criação de novas rubricas, remanejamento de valores, substituição de pessoas, objetos e locais e quaisquer outras modificações na proposta originalmente apresentada, desde que não descaracterizem o projeto, sendo vedada a alteração do montante do incentivo autorizado.

16.2.1 A substituição de profissionais mencionados no projeto será permitida até o limite de 40% da equipe original.

16.3 Os gastos deverão seguir os montantes previstos para cada rubrica, sendo permitido o remanejamento de até 20% do valor aprovado para cada rubrica para execução do projeto, sem prévia anuência da Comissão de Análise, mas com sua posterior ratificação. Acima deste valor, é necessária a anuência prévia da CAPPE para a realização de qualquer remanejamento.

16.4 É vedado ao proponente remunerar, com recursos do incentivo municipal, serviços do mesmo prestador através de duas ou mais rubricas, sem a prévia anuência da CAPPE.

16.5 Após a aprovação do projeto o proponente deverá abrir conta corrente bancária específica para recebimento dos incentivos, bem como conta poupança para aplicação dos recursos que não forem utilizados no período igual ou superior a trinta dias.

16.6 Para elaboração do orçamento cujas rubricas estejam previstas no Anexo III deste Edital, deverá o proponente observar o limite nele sugerido. Mediante justificativa fundamentada e documentada, o proponente poderá solicitar incentivo superior ao definido no Anexo III deste Edital, ficando a cargo da CAPPE, a decisão podendo deferir o pedido parcial ou integralmente.

16.7 Com relação ao acompanhamento da programação do projeto aprovado, o proponente deverá manter a agenda de atividades atualizada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura (contendo no que couber horário, local e público alvo), sob pena de advertência escrita e aplicação de sanções cabíveis.

16.8 Para veiculação de marcas de patrocínio, apoio e realização devem ser seguidas as determinações constantes no Manual de Identidade Visual do Programa Municipal de Incentivo à Cultura, a ser elaborado e difundido pela Secretaria Municipal de Cultura. O descumprimento desta norma acarretará as penalidades previstas na legislação.

16.9 É vedada qualquer remuneração, com recursos do projeto repassados pelo Município, às pessoas que integrem a diretoria da pessoa jurídica proponente.

17. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

17.1 Deverá o proponente estar ciente de que, selecionado o projeto para repasse dos recursos, será celebrado um Termo de Cooperação Cultural e Financeira com o Município de Londrina, conforme minuta em anexo ao presente Edital.

17.1.1. Durante toda a execução do Termo de Cooperação Cultural e Financeira, deverá o proponente, pessoa jurídica, manter todas as qualificações estipuladas neste Edital, sob pena de suspensão do mesmo e responsabilização, nos termos da Lei Municipal Nº 8.984, de 06 de dezembro de 2002 e no Decreto Municipal 466/06.

17.1.2. As parcelas de recursos previstas no Plano de Trabalho que integra o Termo de Cooperação Cultural e Financeira serão liberadas em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado, com exceção dos casos seguintes, em que ficarão retidas até o saneamento das irregularidades ocorrentes:

- I- quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, estando para isso o projeto sujeito a fiscalização da CAPPE e da Secretaria Municipal de Cultura,
- II- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo, ou inadimplemento do executor com relação às cláusulas do Termo;
- III- quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente indicadas pela CAPPE ou pela Secretaria Municipal de Cultura;
- IV- quando o desenvolvimento do projeto se mostrar contraditório aos seus objetivos e aos fundamentos nele previstos;
- V- se o desenvolvimento do projeto mostrar-se contraditório com os termos do presente edital, ao qual foi apresentado.

17.2 Os projetos selecionados terão, a contar da data da publicação do Edital de Convocação, 30 dias improrrogáveis para a apresentação da seguinte documentação necessária a celebração do Termo de Cooperação com o Município de Londrina.

17.2.1 A não apresentação dos documentos solicitados nos itens 16.3, no prazo solicitado, importará na inabilitação do projeto.

17.3. A proponente pessoa jurídica deverá apresentar:

17.3.1 Cópia da Ata de Constituição da Entidade

17.3.1 Cópia do Estatuto Social

17.3.2 Cópia do termo ou ata de posse dos dirigentes;

17.3.3 Cópia do RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica (para a comprovação deste item também será válida a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto); de carteiras de identificação profissional (CRM, OAB, CREA, CRC entre outras) que contenham foto e números de RG e CPF, de Carteira de Identidade na qual está discriminado o número do CPF);

17.3.4 Comprovante de domicílio no município de Londrina (No caso de proponente pessoa jurídica, o comprovante de domicílio será o Estatuto da referida pessoa jurídica.);

17.3.5 Certidão Negativa de Débito perante a Receita Federal, Estadual e Municipal (mobiliária e imobiliária);

17.3.6 Certidão de regularidade fornecida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável;

17.3.7 Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado;

17.3.8 Cópia de Inscrição no CNPJ;

17.3.9 Certidão negativa de débitos trabalhistas;

17.3.10 Certidão do Cartório do Distribuidor do Fórum da Justiça Federal da Comarca de Londrina do proponente (civil) e do dirigente (civil e criminal);

- 17.3.11 Certidão da Justiça Federal da 4ª Região em nome da pessoa física; www.trf4.jus.br;
- 17.3.12 Declaração de utilidade pública municipal;
- 17.4 Para obter as Certidões previstas no item 17.3 deverá ser feito o seguinte procedimento:
- 17.4.1 Municipal: Protocolizar requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic) na Prefeitura do Município de Londrina. O prazo para emissão é de 10 dias úteis;
- 17.4.2 Estadual: Pela internet, no site: www.arinternet.pr.gov.br
- 17.4.3 Federal: Pela internet, no site: www.receita.fazenda.gov.br;
- 17.4.4 Certidão de regularidade emitida pela Controladoria Geral do Município ou manifestação favorável: deverá ser retirada na Prefeitura Municipal junto à Controladoria Geral do Município de Londrina, mediante apresentação de requerimento (modelo encontrado no site www.londrina.pr.gov.br/cultura/promic).
- 17.4.5 A Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para as pessoas jurídicas já cadastradas, pode ser obtida através do site www.tce.pr.gov.br no link Certidão. Já, para as pessoas jurídicas não cadastradas, deverá ser feito processo de cadastramento seguindo as instruções indicadas no link Cadastro de Entidades. Este procedimento envolve envio de documentos para o Tribunal de Contas do Estado, em Curitiba, e o prazo para a emissão da certidão, após o recebimento destes documentos, é de no mínimo 2 dias. Informações complementares podem ser obtidas através dos telefones (41) 3350-1737 e 3350-1649 - Setor de Cadastro/TCE-PR.
- 17.4.6 Certidão negativa de débitos trabalhistas: pela internet, no site www.tst.jus.br

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Será entregue aos proponentes, na data de publicação do Edital de Seleção, parecer de aprovação e plano de aplicação de recursos. O restante do material ficará arquivado junto à Diretoria de Incentivo à Cultura.
- 18.1.1 Os projetos não selecionados, bem como os pareceres a eles referentes emitidos pela CAPPE, serão devolvidos no prazo máximo de 30 dias após a publicação do Edital de Aprovação.
- 18.1.2 Os projetos não selecionados, e seus anexos, que não forem retirados em 90 dias após a publicação do Edital de Seleção, serão inutilizados.
- 18.2 A inobservância de quaisquer itens deste Edital implicará na inabilitação do projeto.
- 18.3 Os casos omissos serão resolvidos pela CAPPE.

Londrina, 25 setembro de 2013. Solange Cristina Batigliana - Secretária Municipal de Cultura

ANEXO I - Modelo de Carta de Anuência

Carta de Anuência

Londrina, de _____ de 2013.

Eu, (Nome da Pessoa), (nacionalidade), (profissão), (estado civil) Portador do Documento de Identidade N° _____ e do CPF N° _____, residente e domiciliado em (Endereço) declaro que participarei do projeto cultural "Nome do Projeto" do proponente "Nome do Proponente" inscrito no Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Edital N° 006/13 - Programa Vilas Culturais, com realização durante o ano de 2014 na qualidade de "Atividade a ser desenvolvida" recebendo por este trabalho a quantia de "Valor".

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura:

Nome:

Anexo II

DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO

Declaro para o fim de análise do projeto cultural _____ inscrito no Edital Programa Vilas Culturais, que sou domiciliado (a) na cidade de Londrina - PR.

Sendo esta expressão da verdade, firmo a presente

Londrina, de _____ de 2013.

Nome:

Projeto Cultural:

EXTRATO

CONTRATO Nº SMGP- 0083/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/
SMGP-0159/2013

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS TP/SMGP Nº 0002/2013

CONTRATADA: CARVALHO PROJÉTOS LTDA EPP.

QUADRO SOCIETÁRIO: ELIZANDRAMÔNICA ZUCOSKI DE CARVALHO ENCHAKI e HUMBERTO LUIZ DE CARVALHO ENCHAKI

VALOR : R\$ 33.000,00

OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa habilitada em perícia técnica para elaboração de laudo de estabilidade estrutural para o Ginásio de Esportes Moringão, tudo de acordo com as especificações anexas ao Edital. O contrato na íntegra encontra-se disponível no site do município

DATA: 22/08/2013

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 28/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 030/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARACY SOARES SANTOS, localizado à Rua Laurentino Gomes Hubner, 359 - Cafezal II - Município de Londrina, mantido pela CENTRO PROMOCIONAL E CRECHE ARACY SOARES SANTOS.

§ 1º - A presente renovação é concedida até 01/01/2014 com atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 29/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 032/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MAPLE BEAR, localizado à Rua Doutor Carlos da Costa Branco, 237 - Jardim Nikko - Município de Londrina, mantido por ANDREA PIZAIA ORNELLAS - EIRELI.

§ 1º - A presente autorização é concedida até 01/01/2016 com atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 30/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 033/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU COMPANHEIRINHO, localizado à Rua Luiz Carlos de Castro Costa, 546 - Conjunto Habitacional Luís de Sá - Município de Londrina, mantido pela PRÉ ESCOLA BRINCANDO COM AS CORES S/S LTDA ME.

§ 1º - A presente renovação é concedida até 02/08/2016 com atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2013, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 31/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 034/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GALILEO KIDS, localizado à Rua Denis Papin, 450 - Jardim Jamaica - Município de Londrina, mantido por MOURA E ZANGARO FILHO LTDA- ME.

§ 1º - A presente autorização é concedida até 01/01/2016 com atendimento a crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2013, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 03 de setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 32/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, a Deliberação nº 002/04 e 001/06 do C.M.E.L e o parecer nº 35/2013 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos na Escola Municipal Dr. Carlos da Costa Branco - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º - A presente resolução é concedida por 04 (quatro) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2018.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 33/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, a Deliberação nº 002/04 e 001/06 do C.M.E.L e o parecer nº 36/2013 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos na Escola Municipal José Garcia Villar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º - A presente resolução é concedida por 04 (quatro) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2018.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 34/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, a Deliberação nº 002/04 e 001/06 do C.M.E.L e o parecer nº 37/2013 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos na Escola Municipal Mábio Gonçalves Palhano - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º - A presente resolução é concedida por 04 (quatro) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2018.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 35/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, a Deliberação nº 002/04 e 001/06 do C.M.E.L e o

parecer nº 38/2013 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos na Escola Municipal Dr. Joaquim Vicente de Castro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º - A presente resolução é concedida por 04 (quatro) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2018.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 36/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 040/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL DO COLÉGIO MÁXI, localizado a Av. Duque de Caxias, 1589 - Centro - Município de Londrina, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL MAXI LTDA.

§ 1º - A presente resolução é concedida por 03 (três) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2017 para atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 37/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nsº 02/07 e 01/09 e o Parecer nº 031/2013 do CMEL,

RESOLVE,

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA CECA - Ed. Infantil e Ens. Fundamental, localizada à Rua Raposo Tavares, 579 - Vila Larsen - Município de Londrina, mantida pelo PRÉ - CENTRO EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE S/S LTDA.

§ 1º - A presente renovação é concedida até 01/08/2014 com atendimento a crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar renovação da autorização com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo. Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011, revogados as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 38/2013

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, a Deliberação nº 002/04 e 001/06 do C.M.E.L e o parecer nº 39/2013 do CMEL,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Especial - Sala de Recursos na Escola Municipal Maria Irene Aparecida da Silva - Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantida pela Prefeitura do Município de Londrina.

Art. 2º - A presente resolução é concedida por 04 (quatro) anos a partir de 01/01/2014, com validade até 01/01/2018.

Art. 3º - O Estabelecimento de Ensino deve solicitar a prorrogação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de Setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

RESOLUÇÃO Nº 39/13

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas pela Deliberação nº 001/03 de 25/02/03 do Conselho Municipal de Educação, considerando a LDB, as Deliberações nº 002/07 e 001/09 do C.M.E.L e o parecer nº 029/2013 do C.M.E.L,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar compulsória as atividades escolares do Centro de Educação Infantil TIO SILAS, situado à Rua Milão nº 100 - Jardim Pizza, no Município de Londrina, mantido por MARIA IVANI ROLIN SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cessação acima citada se dará no prazo máximo e impreterível de 10 dias, a contar da data do recebimento do Ato Expresso de Cessação Compulsória.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Londrina, 09 de setembro de 2013. Silvana Aparecida Bigattão Gionco - Gerência de Funcionamento Escolar, Viviane de Fáveri Pitz Silingovschi - Diretoria de Planejamento, Janet Elizabeth Thomas - Secretária Municipal de Educação.

CMTU**COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO****EDITAIS**

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU até 30/10/2013.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
FHC4947	116100E004624312	29/8/2013	57380
BWN0341	116100E004625138	28/8/2013	54283
ASZ1993	276670T000124282	11/9/2013	51851
ASQ3071	276670T000048333	12/9/2013	60412
AUT4516	276670W000139916	6/9/2013	60503
AIW1028	276670T000075583	12/9/2013	60501
ANS7174	276670T000058870	9/9/2013	51851

AWI9672	276670T000100457	11/9/2013	54521
ASF1089	276670T000058876	9/9/2013	54521
AOV6664	276670T000130581	10/9/2013	73662
AVP0395	276670W000139652	7/9/2013	60503
AXF0315	276670W000139955	8/9/2013	60503
AVN0247	276670T000115067	29/8/2013	55412
AWL7095	276670W000139978	8/9/2013	56732

continua...

...continuação

AUT6313	276670T000130560	10/9/2013	51851
KTX3004	276670W000139895	6/9/2013	60503
AME7473	276670T000115074	30/8/2013	55412
AVB3183	276670W000139602	6/9/2013	60503
APL4333	276670T000075552	11/9/2013	55680
AFR4516	276670W000139946	7/9/2013	60503
HVV4905	276670T000116252	7/9/2013	55680
AUL3114	276670W000139957	7/9/2013	56732
AJH3411	276670W000139627	5/9/2013	60503
AJI1768	276670W000140044	9/9/2013	60503
CQW3798	276670W000139600	4/9/2013	60503
AKQ0801	276670W000139958	5/9/2013	60503
ASX3733	276670W000139729	7/9/2013	56732
JOZ4383	276670T000130613	11/9/2013	51851
ACL8956	276670W000139841	10/9/2013	60503
AXB5831	276670W000140024	8/9/2013	60503
AUM3639	276670W000139869	6/9/2013	56732
AAA9713	276670W000140063	9/9/2013	60503
CXX6763	276670W000140025	8/9/2013	60503
ASO4998	276670W000139542	5/9/2013	60503
AUG4871	276670W000140064	9/9/2013	60503
AOW6666	276670W000139909	5/9/2013	56732
AUP1041	276670W000139576	5/9/2013	60503
IID2852	276670W000139862	7/9/2013	60503
IID2852	276670W000139908	7/9/2013	60503
CLZ2960	276670W000140049	9/9/2013	60503
AVM4967	276670W000139778	9/9/2013	60503
APG3701	276670W000139701	8/9/2013	60503
AMK3742	276670W000139707	8/9/2013	60503
AVI0718	276670W000140070	10/9/2013	60503
AQS2801	276670T000121915	10/9/2013	51851
ARA8201	276670W000139626	5/9/2013	60503
AWB4824	276670W000139950	7/9/2013	60503
AOY3305	276670W000139867	6/9/2013	56732
AOD1331	276670T000132010	12/9/2013	55414
BBB8970	276670W000139608	7/9/2013	56732
AUI7427	276670W000139766	8/9/2013	60503
AGH5222	276670W000140091	10/9/2013	60503
AUK0688	276670W000139944	7/9/2013	60503
ASQ3147	276670W000139723	6/9/2013	60503
AIJ1250	276670W000139647	6/9/2013	56732
CXN8028	276670T000130537	9/9/2013	73662
ARF8303	276670W000139812	10/9/2013	60503
AQX6865	276670W000139727	7/9/2013	56732
AHT0588	276670W000139982	8/9/2013	56732
AUS8481	276670T000130572	10/9/2013	51851
AUK0687	276670T000002861	11/9/2013	73662
NWC7473	276670W000140014	8/9/2013	56732
KES3650	276670T000080806	11/9/2013	54526
ATL8848	276670T000107591	11/9/2013	73662
AMY0129	276670T000130561	10/9/2013	51851
ARV4166	276670T000130652	11/9/2013	55920
ABJ1507	276670W000139980	8/9/2013	56732
ERU1926	276670T000128005	11/9/2013	51851
AWM1215	276670W000139934	7/9/2013	60503
AWI4068	276670W000139806	9/9/2013	60503
AHA7999	276670W000139601	5/9/2013	60503
AVG5614	276670T000060988	10/9/2013	60681
AZX8844	276670T000119997	9/9/2013	72340

CAQ6696	276670W000140068	10/9/2013	60503
ARM7703	276670W000140030	9/9/2013	60503
ALF8813	276670W000139794	9/9/2013	60503
AVE6762	276670T000130594	11/9/2013	51851
AUU1575	276670W000139864	5/9/2013	56732
AON7124	276670T000075520	10/9/2013	51851
ARY1119	276670T000075554	11/9/2013	55500
AKG4866	276670W000139810	10/9/2013	60503
EIO4625	276670T000092899	11/9/2013	60412
ARD5102	276670W000139693	8/9/2013	60503
EBR8442	276670T000130635	11/9/2013	73662
AVE8580	276670W000140095	9/9/2013	60503
ATI3814	276670T000060997	11/9/2013	51851
KYG2350	276670T000121919	10/9/2013	55411
AWY7129	276670W000139657	7/9/2013	60503
AAN9067	276670T000048325	11/9/2013	55414
AVD5386	276670W000140052	9/9/2013	60503
APP2831	276670T000126588	10/9/2013	51852
DBI4626	276670W000139688	6/9/2013	56732
ACL1188	276670W000139663	6/9/2013	60503
MMM4888	276670T000125323	10/9/2013	73662
ATA1156	276670W000140000	9/9/2013	60503
CXY8433	276670T000119995	9/9/2013	55680
CTC6896	276670W000139936	8/9/2013	60503
AUR8218	276670T000075561	11/9/2013	54521
API8886	276670T000130520	9/9/2013	51851
BCQ0606	276670T000002858	9/9/2013	73662
AHL5817	276670T000130538	9/9/2013	54522
BBI0220	276670T000080800	10/9/2013	53800
AOX8573	276670T000048324	11/9/2013	58433
AUG3521	276670T000060994	11/9/2013	51851
ASM4596	276670W000139849	10/9/2013	56732
HQQ2127	276670T000130612	11/9/2013	51851
ASX5905	276670T000067730	10/9/2013	70302
ACU4188	276670W000139885	4/9/2013	60503
AIC2333	276670T000075519	10/9/2013	73662
AUO5852	276670T000130604	11/9/2013	73662
AUO5852	276670T000130603	11/9/2013	51851
HQV9709	276670W000139672	8/9/2013	60503
AXA2295	276670W000139822	10/9/2013	60503
AUD3128	276670T000124248	9/9/2013	51851
AXA1720	276670W000139922	7/9/2013	60503
KED3116	276670T000099489	10/9/2013	61220
MBC1136	276670W000139809	10/9/2013	60503
MJC0609	276670T000125324	10/9/2013	73662
AYG0403	276670T000123180	11/9/2013	58512
ATH9612	276670T000060993	10/9/2013	58270
AWJ7874	276670T000075524	10/9/2013	73662
ATH9612	276670T000060992	10/9/2013	54526
AQM7435	276670W000139807	10/9/2013	60503
AQU5522	276670T000100448	9/9/2013	51851
ASQ5532	276670T000052137	11/9/2013	73662
AVZ3895	276670T000120060	11/9/2013	51851
AVU2545	276670T000075565	12/9/2013	73662
AGJ0965	276670W000139607	7/9/2013	60503
AUU4867	276670T000075581	12/9/2013	51851
CSD5297	276670W000139570	5/9/2013	56732
DKO4013	276670T000130642	11/9/2013	73662
ANW3062	276670W000139679	6/9/2013	60503

continua...

...continuação

KZL2714	276670T000058875	9/9/2013	73662
BEE0239	276670T000067734	10/9/2013	73662
ANN2105	276670T000128002	11/9/2013	51851
APD0914	276670W000139956	9/9/2013	56732
AWV6853	276670T000100451	10/9/2013	55090
ATS5013	276670T000075543	11/9/2013	55416
APV3958	276670W000139797	9/9/2013	60503
AHC8844	276670W000140041	9/9/2013	60503
CSC9236	276670T000128004	11/9/2013	51851
AYJ2512	276670T000130620	11/9/2013	54521
APS0795	276670T000120000	10/9/2013	73662
AQZ5757	276670T000100460	12/9/2013	73662
AFN9100	276670T000074933	11/9/2013	59910
BBM9111	276670T000130583	10/9/2013	73662
NSK2488	276670T000099495	11/9/2013	73662
CVD3729	276670T000116284	10/9/2013	73662
APJ9004	276670T000093279	9/9/2013	51851
AFR8919	276670T000130629	11/9/2013	73662
DJO8146	276670T000116277	9/9/2013	55413
DNK3131	276670W000139969	7/9/2013	60503
AHF8550	276670T000125325	10/9/2013	51851
ATL3883	276670T000124260	9/9/2013	51851
AXH1518	276670W000139580	6/9/2013	60503
AOG0266	276670T000119993	9/9/2013	55680
AFD3885	276670T000119994	9/9/2013	55680
EKT0725	276670W000140073	10/9/2013	60503
AWM6551	276670W000139653	7/9/2013	60503
ATT0196	276670W000140039	8/9/2013	60503
AQX7027	276670W000139717	8/9/2013	60503
ASD7491	276670T000124253	9/9/2013	51851
AXB0297	276670W000139720	6/9/2013	60503
HKV3164	276670T000093275	9/9/2013	73662
ARO7535	276670T000124254	9/9/2013	51851
ASS6162	276670T000080798	9/9/2013	51851
JTP3627	276670T000115072	29/8/2013	55412
BCC0525	276670T000100444	9/9/2013	55416
AFX8737	276670T000094519	11/9/2013	73662
EGP5630	276670T000132003	10/9/2013	54600
ASA3478	276670W000139888	4/9/2013	60503
ATQ2360	276670T000126592	12/9/2013	51851
APO0032	276670T000075557	11/9/2013	60501
AXR1122	276670W000139947	7/9/2013	60503
APZ4109	276670T000080801	10/9/2013	57380
AAA7140	276670W000139643	6/9/2013	60503
AOS8455	276670T000116288	11/9/2013	60501
ANW9474	276670W000139852	10/9/2013	60503
CIW9659	276670W000139985	8/9/2013	60503
AUQ2355	276670T000048323	11/9/2013	55414
AUC9817	276670W000139805	9/9/2013	60503
DWP7752	276670W000139966	7/9/2013	60503
DWP7752	276670T000077412	10/9/2013	55090
DIA5068	276670W000139744	7/9/2013	60503
ASB4885	276670T000124247	9/9/2013	51851
AIK5068	276670T000075571	12/9/2013	73662
AWE0703	276670T000123177	11/9/2013	51851
APQ2800	276670T000120057	29/8/2013	55412
AYF0207	276670T000130595	11/9/2013	51851
ASW5752	276670T000130640	11/9/2013	51851
AZZ8099	276670T000080805	11/9/2013	73662

AIV2073	276670T000060989	10/9/2013	51851
AHY0420	276670W000139649	7/9/2013	60503
ASR4219	276670T000130627	11/9/2013	51851
AWX7120	276670T000124268	10/9/2013	54790
ANK3113	276670T000062763	12/9/2013	54600
HTV4324	276670T000124258	9/9/2013	73662
AWJ9826	276670W000139682	6/9/2013	60503
BDM1954	276670T000093284	11/9/2013	60681
AZW7895	276670T000126582	10/9/2013	73662
AXA7711	276670W000139921	8/9/2013	60503
AMP0572	276670T000092896	10/9/2013	55500
AJK3340	276670T000093287	12/9/2013	73662
AXT0350	276670W000139545	4/9/2013	60503
ATU4534	276670W000139752	9/9/2013	60503
AOC2488	276670T000092898	10/9/2013	73662
AQX4820	276670T000124284	11/9/2013	51852
AWB3004	276670W000139630	5/9/2013	60503
ATR7056	276670T000062765	12/9/2013	73662
AWK2316	276670W000139552	4/9/2013	60503
AWB3004	276670W000139994	8/9/2013	60503
AOF6921	276670T000058877	10/9/2013	54526
AIB4649	276670W000139855	10/9/2013	60503
ASZ3155	276670T000075531	10/9/2013	73662
DSM4821	276670T000121918	10/9/2013	73662
BWF9408	276670T000119996	9/9/2013	54870
ASD7457	276670T000097078	11/9/2013	52070
AJT1699	276670W000139977	8/9/2013	56732
AEQ2055	276670W000139596	6/9/2013	60503
ARD1878	276670W000139818	10/9/2013	60503
AWU4181	276670T000024867	10/9/2013	59910
ELF4194	276670T000077417	11/9/2013	55414
LBV9319	276670W000140040	8/9/2013	60503
ASK1668	276670T000002860	11/9/2013	57380
AUQ3421	276670T000077413	11/9/2013	52070
AMO7623	276670W000139868	7/9/2013	60503
AOQ9020	276670T000024868	10/9/2013	73662
ATL7507	276670W000139883	4/9/2013	60503
AMO7623	276670W000139699	7/9/2013	60503
ASG8113	276670T000130589	10/9/2013	73662
AML7799	276670T000125313	9/9/2013	60501
AST3749	276670T000126590	10/9/2013	51851
AGW7892	276670T000130588	30/8/2013	55412
AVL3056	276670T000075533	10/9/2013	51851
IMT8524	276670T000124274	11/9/2013	51851
APY9887	276670T000130649	11/9/2013	51851
ADF9985	276670W000139721	6/9/2013	60503
AOD5251	276670T000130558	10/9/2013	60501
ARI6302	276670T000124244	9/9/2013	51851
AVW2225	276670W000139704	8/9/2013	56732
AUZ8722	276670W000139703	8/9/2013	60503
CHO1633	276670W000139712	8/9/2013	60503
ARB0471	276670T000067748	12/9/2013	54870
AWN5664	276670T000130628	11/9/2013	51851
ANR2295	276670T000130527	9/9/2013	56222
DNR8877	276670T000128008	11/9/2013	60501
AVQ0822	276670T000130650	11/9/2013	54870
AUW9599	276670T000130585	10/9/2013	54521
CIU4370	276670W000139718	8/9/2013	60503
AIQ4678	276670W000139745	7/9/2013	60503

continua...

...continuação

KPM2505	276670T000130623	11/9/2013	51851
CCT0826	276670W000139925	8/9/2013	60503
CAD5387	276670T000132012	12/9/2013	55414
AUX2608	276670W000139819	10/9/2013	60503
AOU8706	276670T000130601	11/9/2013	70302
AWG5383	276670W000139821	10/9/2013	60503
DBX8839	276670T000099494	11/9/2013	54521
AQH2150	276670T000124286	11/9/2013	70302
AQH2150	276670T000123183	11/9/2013	57380
AMC5759	276670W000139829	10/9/2013	60503
AVS3725	276670W000139813	10/9/2013	60503
DPA9332	276670T000125326	10/9/2013	54521
AVH2651	276670T000099493	11/9/2013	51851
AYP2811	276670W000139642	6/9/2013	60503
ALJ9955	276670T000124259	9/9/2013	73662
ASQ4952	276670T000048328	11/9/2013	55414
AQI6467	276670W000139948	7/9/2013	60503
ACS1657	276670W000139651	7/9/2013	56732
DVR7467	276670T000094518	10/9/2013	58350
ASI5123	276670T000125327	10/9/2013	73662
AKD2018	276670T000128001	11/9/2013	54790
IOW3582	276670W000139569	5/9/2013	56732
AWC0176	276670T000130543	9/9/2013	54521
JNR1221	276670W000140029	8/9/2013	56732
AAS4876	276670W000139609	7/9/2013	60503
ALS9366	276670W000139949	7/9/2013	60503
MOB5207	276670W000139622	2/9/2013	60503
ALJ3143	276670T000024869	10/9/2013	73662
AOE1677	276670W000139668	7/9/2013	56732
AGU5556	276670T000075576	12/9/2013	51851
AOD7535	276670T000067733	10/9/2013	51930
LNE0262	276670W000139555	5/9/2013	60503
JLO1621	276670T000075566	12/9/2013	51851
ARQ5230	276670T000048332	11/9/2013	55414
ASF0114	276670W000140081	10/9/2013	60503
AMJ4722	276670T000067746	12/9/2013	70302
ADL3612	276670T000130655	12/9/2013	51851
AHM1963	276670W000139903	7/9/2013	60503
AUZ5629	276670W000139808	10/9/2013	60503
ARP2357	276670T000067729	10/9/2013	54100
AJU9573	276670T000105630	9/9/2013	54870
AEK2794	276670W000140026	8/9/2013	60503
JPL1626	276670T000130570	10/9/2013	51851
APT2360	276670T000125322	10/9/2013	73662
AZE0883	276670T000075590	12/9/2013	60501
ARH5488	276670W000140076	9/9/2013	60503
AMK1536	276670T000115065	10/9/2013	73662
CJB7412	276670T000130599	11/9/2013	51851
MCB6041	276670W000139773	8/9/2013	60503
AWH3503	276670T000077418	11/9/2013	58194
AMA5581	276670T000077415	11/9/2013	55414
AWH3503	276670T000077419	11/9/2013	70302
ALT2246	276670T000062757	10/9/2013	60501
CPB0493	276670W000139573	5/9/2013	60503
AQD8574	276670W000139971	9/9/2013	60503
ACQ4050	276670W000139851	11/9/2013	60503
AKH4450	276670T000124285	11/9/2013	51852
DTQ7266	276670W000139648	7/9/2013	60503
AFS9427	276670T000121921	10/9/2013	53710

NJR3450	276670W000139930	7/9/2013	60503
ALF2560	276670W000139671	8/9/2013	60503
AUM6237	276670T000077416	11/9/2013	55414
AON2808	276670T000048329	11/9/2013	55414
GGX6060	276670W000139910	5/9/2013	56732
AWN7716	276670W000139923	8/9/2013	60503
AKK9745	276670T000130606	11/9/2013	58434
CNW8953	276670T000075570	12/9/2013	60501
ASD3026	276670T000124281	11/9/2013	51851
AOW3522	276670T000075518	10/9/2013	59910
ATV4781	276670T000075579	12/9/2013	73662
AOR3328	276670T000130641	11/9/2013	70302
CLT8925	276670W000139965	7/9/2013	60503
AOW4098	276670W000139896	5/9/2013	60503
ATS6243	276670W000139709	8/9/2013	60503
BHJ0111	276670W000139803	10/9/2013	60503
DIL0173	276670T000132005	12/9/2013	55414
BLI4102	276670T000075568	12/9/2013	60501
ASE5145	276670W000139774	8/9/2013	56732
AKC6110	276670T000123171	9/9/2013	51851
BZM3650	276670W000139665	7/9/2013	60503
AKB8601	276670T000128014	11/9/2013	70301
AVF5911	276670T000067745	12/9/2013	70302
NPD0390	276670T000080802	11/9/2013	54870
AAK7435	276670T000130545	9/9/2013	55411
ASW0393	276670W000139906	7/9/2013	60503
AVQ6246	276670T000130617	11/9/2013	51851
CPW4370	276670T000100455	11/9/2013	73662
ALE1140	276670W000139847	10/9/2013	60503
AWU3373	276670W000139772	8/9/2013	56732
ARZ0137	276670W000140054	9/9/2013	60503
AHA7310	276670T000124252	9/9/2013	73662
ARY4525	276670T000121907	10/9/2013	51851
AKB5068	276670W000139546	4/9/2013	60503
ANA2341	276670W000139687	6/9/2013	56732
AXD2128	276670W000139599	6/9/2013	60503
DEN0855	276670T000116276	9/9/2013	73662
AUZ2566	276670W000139610	5/9/2013	60503
CQL2953	276670W000140094	10/9/2013	56732
AMW1844	276670T000130597	11/9/2013	55416
DAE3565	276670W000139660	6/9/2013	60503
ABW1460	276670T000094525	12/9/2013	55414
AVP4495	276670T000115066	12/9/2013	60501
AWSS9540	276670T000130648	11/9/2013	73662
AVY8535	276670W000140087	10/9/2013	60503
ASE0114	276670T000130626	11/9/2013	51851
AVK8360	276670T000075541	11/9/2013	56222
AWA1384	276670W000139898	6/9/2013	60503
AED1771	276670T000124275	11/9/2013	51851
AVY3704	276670W000140018	8/9/2013	60503
BXX8600	276670T000125333	12/9/2013	60681
AVZ2933	276670T000075560	11/9/2013	54521
AHU3850	276670W000139941	8/9/2013	56732
AQJ2995	276670T000002857	9/9/2013	57200
AQA4986	276670T000094513	10/9/2013	73662
HZA5206	276670T000130540	9/9/2013	51851
ASC0826	276670W000139589	6/9/2013	60503
ANE4049	276670W000139939	8/9/2013	60503
AWP5727	276670T000075551	11/9/2013	54526

continua...

...continuação

ATH9812	276670W000139728	8/9/2013	60503
APT4574	276670W000140096	9/9/2013	60503
ARW7262	276670W000139878	5/9/2013	56732
ALH0510	276670T000116285	11/9/2013	60501
AFB0224	276670T000121900	9/9/2013	51851
ANA3761	276670T000128012	11/9/2013	51852
CCR3816	276670W000140002	8/9/2013	60503
BNK3539	276670W000139592	6/9/2013	60503
ATH7928	276670W000139755	9/9/2013	60503
ARE6648	276670T000132008	12/9/2013	55414
AFY9390	276670W000139942	7/9/2013	60503
APW3081	276670T000030522	11/9/2013	73662
CNZ6196	276670T000060996	11/9/2013	51851
AQX5311	276670W000139793	9/9/2013	60503
ADI7555	276670T000075587	12/9/2013	51851
ASH1644	276670T000130608	11/9/2013	51851
ASH1644	276670T000130609	11/9/2013	52311
API2667	276670W000139963	6/9/2013	60503
AUP2448	276670T000124243	9/9/2013	51851
AKI7097	276670T000093282	10/9/2013	73662
AFI7876	276670T000119985	9/9/2013	56810
BAN0065	276670T000048330	11/9/2013	55416
AOV8336	276670W000139877	5/9/2013	60503
ANZ1363	276670W000139574	5/9/2013	60503
AAC5862	276670W000139917	7/9/2013	56732
DSK2147	276670W000139879	5/9/2013	60503
ASY1196	276670T000130557	9/9/2013	73662
ASH5132	276670W000139661	6/9/2013	60503
AWU7441	276670W000139558	5/9/2013	60503
APC9213	276670W000140005	8/9/2013	60503
AKH0019	276670T000124240	9/9/2013	73662
AEY3622	276670W000140016	8/9/2013	60503
GVW2566	276670W000139832	10/9/2013	60503
BAD6511	276670T000130547	9/9/2013	55415
CLR7365	276670W000139666	7/9/2013	60503
MYI6239	276670T000075572	12/9/2013	51851
AWU4523	276670W000139835	11/9/2013	60503
EPE3680	276670W000140028	8/9/2013	60503
DHQ0034	276670T000075591	12/9/2013	60501
AWK2039	276670W000139792	9/9/2013	60503
ANT4218	276670T000075530	10/9/2013	51851
ARY6559	276670T000062762	12/9/2013	56810
ADF1704	276670W000139834	10/9/2013	60503
AEV4956	276670W000139725	6/9/2013	60503
CTI2315	276670W000139890	4/9/2013	60503
BRP7287	276670W000139891	4/9/2013	60503
CLN7779	276670T000067728	9/9/2013	51851
AWS3945	276670T000075569	12/9/2013	60501
AXF7045	276670W000139920	8/9/2013	60503
AFQ9474	276670T000002859	9/9/2013	73662
BAG7799	276670T000074931	29/8/2013	55412
AQQ0600	276670T000105628	9/9/2013	51851
AHJ3716	276670W000139904	7/9/2013	60503
ABQ1696	276670W000139677	8/9/2013	60503
BSQ9773	276670T000121899	9/9/2013	59910
AGT3709	276670T000075584	12/9/2013	60501
AQW1161	276670T000060995	11/9/2013	65640
AWK8729	276670T000075585	12/9/2013	73662
AWK8729	276670T000075586	12/9/2013	51851

AQN8420	276670T000105629	9/9/2013	54521
AVY1871	276670W000139968	7/9/2013	60503
ART3386	276670T000115073	29/8/2013	55412
AJG3409	276670W000139979	9/9/2013	60503
AQG6989	276670T000124261	9/9/2013	51852
ATE7161	276670T000130633	11/9/2013	51851
DLC5457	276670T000130598	11/9/2013	54521
AJC2631	276670T000119986	9/9/2013	56810
AJL9867	276670T000116280	10/9/2013	51851
ARX1335	276670W000140012	8/9/2013	60503
ASV2815	276670W000139926	7/9/2013	60503
APL4677	276670T000075546	11/9/2013	51851
HZU2999	276670W000140027	8/9/2013	60503
ATG3381	276670T000002856	9/9/2013	73662
ATY7757	276670T000075521	10/9/2013	51851
ASN1040	276670T000075536	10/9/2013	51851
ATT7842	276670T000124250	9/9/2013	51851
EYO1617	276670T000130614	11/9/2013	51851
EBB7183	276670T000124280	11/9/2013	73662
AQW2642	276670T000130579	10/9/2013	60501
AVS9634	276670T000094517	10/9/2013	60412
BBT0063	276670T000116287	11/9/2013	60502
DVK4289	276670W000139581	6/9/2013	60503
ARP7682	276670T000124257	9/9/2013	51851
AJL3945	276670T000125312	9/9/2013	54600
AAU4466	276670W000139967	7/9/2013	60503
AQT6923	276670T000125329	11/9/2013	54521
AIA0221	276670T000126583	10/9/2013	73662
AFB6446	276670T000075528	10/9/2013	51851
AQI8906	276670T000130596	11/9/2013	55415
EQM6140	276670T000130559	10/9/2013	56300
DNB4254	276670T000130563	10/9/2013	73662
ASO6680	276670W000139639	5/9/2013	60503
AMK1574	276670W000139899	7/9/2013	60503
AKP1278	276670T000132004	12/9/2013	55414
CEL2487	276670T000093273	9/9/2013	51851
ARN1050	276670T000075538	10/9/2013	51851
AMY2618	276670T000130565	10/9/2013	51851
ARM8338	276670W000140033	9/9/2013	60503
ABK8784	276670W000139673	8/9/2013	60503
AMY2618	276670T000121908	10/9/2013	51851
AMA4790	276670T000067740	11/9/2013	70302
ALU5909	276670T000116269	9/9/2013	51851
AWX6965	276670T000094522	12/9/2013	51852
ATO8737	276670W000139762	9/9/2013	60503
AQQ9502	276670W000140010	8/9/2013	60503
AXV1999	276670T000130584	10/9/2013	54526
AIQ5816	276670T000093286	11/9/2013	60681
BCF0204	276670T000123165	9/9/2013	73662
ASI0545	276670W000140038	8/9/2013	60503
NRS7742	276670W000139621	2/9/2013	56732
AUY2827	276670T000116286	11/9/2013	60501
AQG3574	276670T000105637	11/9/2013	73662
AXC3465	276670W000139694	8/9/2013	60503
AUD4857	276670W000139760	9/9/2013	60503
AWO9755	276670W000139836	11/9/2013	60503
AQU5023	276670W000139750	9/9/2013	60503
ATC9419	276670T000130569	10/9/2013	73662
AYT0056	276670T000121910	10/9/2013	51852

continua...

...continuação

BXP2021	276670W000139915	6/9/2013	60503
ARD0192	276670T000130577	10/9/2013	51851
ARD0192	276670T000105633	9/9/2013	73662
AVK7891	276670W000139973	9/9/2013	60503
AWS9532	276670W000139873	6/9/2013	60503
AOV2011	276670T000116272	9/9/2013	73662
KYZ0100	276670T000116270	9/9/2013	51851
BEL2273	276670T000121904	10/9/2013	51851
ATO9809	276670W000139882	5/9/2013	60503
BBL2409	276670W000139900	7/9/2013	60503
AVD2250	276670T000062766	12/9/2013	73662
AVW8773	276670T000100458	11/9/2013	54521
ATL6238	276670T000126584	10/9/2013	51851
APZ1989	276670T000124273	10/9/2013	54600
AWZ2870	276670W000139680	6/9/2013	60503
AWC7151	276670T000121913	10/9/2013	51851
ASR1723	276670W000139846	10/9/2013	60503
EEU4156	276670W000140008	8/9/2013	60503
AVJ7269	276670T000116275	9/9/2013	58511
AMZ5054	276670T000128015	12/9/2013	51851
AIG3337	276670T000130539	9/9/2013	54521
AJS6556	276670T000126586	10/9/2013	51851
AJS6556	276670T000126587	10/9/2013	51930
ARD2407	276670T000124246	9/9/2013	51851
AWF8945	276670T000126579	10/9/2013	51851
AUY8285	276670T000123173	9/9/2013	73662
BCF1627	276670T000126585	10/9/2013	51851
AUY8285	276670T000123170	9/9/2013	58433
AUN9425	276670W000139840	10/9/2013	60503
AWR5951	276670W000139733	7/9/2013	56732
ARI4498	276670T000130552	9/9/2013	51851
HSX5883	276670W000140050	9/9/2013	60503
ALH2953	276670T000094524	12/9/2013	55414
CYQ6022	276670T000060990	10/9/2013	73662
IZR2012	276670W000139931	7/9/2013	56732
AHB3681	276670T000075567	12/9/2013	51851
APS1838	276670W000140085	10/9/2013	60503
ABJ5361	276670T000116279	10/9/2013	58350
ATR8618	276670T000130591	11/9/2013	70481
BIS0112	276670T000130600	11/9/2013	56221
AOI6421	276670T000075544	11/9/2013	70301
ATG2727	276670T000123168	9/9/2013	51851
ATG2727	276670T000123169	9/9/2013	54790
AHM8501	276670T000075547	11/9/2013	73662
BZM7610	276670T000119990	9/9/2013	56810
EME0010	276670T000126591	12/9/2013	73662
AWL7556	276670W000139616	6/9/2013	60503
AUA2581	276670W000139659	6/9/2013	60503
KMC0220	276670W000140031	9/9/2013	60503
AWM3789	276670T000080804	11/9/2013	61220
AHP7190	276670T000075550	11/9/2013	54521
ALF6763	276670T000124242	9/9/2013	73662
AZU0369	276670T000130651	11/9/2013	51851
AVQ1518	276670W000139686	6/9/2013	60503
BOM7574	276670W000139892	4/9/2013	60503
JJZ8276	276670W000140061	9/9/2013	60503
AQX7024	276670W000139986	8/9/2013	60503
DIP3113	276670W000140017	8/9/2013	60503
ATB2251	276670T000093285	11/9/2013	51851

AAW7669	276670T000130643	11/9/2013	73662
ARJ5126	276670T000130555	9/9/2013	51851
AJW0788	276670W000140023	8/9/2013	60503
AWS6272	276670W000139788	9/9/2013	60503
AOO6711	276670T000121901	10/9/2013	51851
AFJ0182	276670T000130616	11/9/2013	58434
AFJ0182	276670T000130615	11/9/2013	73662
ATD5184	276670T000130637	11/9/2013	51851
ARO5289	276670T000130638	11/9/2013	51851
FAB1131	276670T000130571	10/9/2013	51851
IOQ7215	276670W000140053	9/9/2013	60503
ATE5902	276670W000139981	9/9/2013	56732
MCB4363	276670T000130550	9/9/2013	51851
AUB4036	276670W000139894	6/9/2013	60503
KUT8774	276670T000130653	12/9/2013	51851
ARN5785	276670W000139706	8/9/2013	60503
HUT6671	276670W000139881	4/9/2013	60503
AUX0282	276670W000139843	10/9/2013	60503
EHJ1773	276670T000075580	12/9/2013	60501
APU6843	276670T000130564	10/9/2013	51851
AVW4858	276670T000130587	30/8/2013	55412
CLY8209	276670T000048327	11/9/2013	55414
AUY3811	276670T000119982	9/9/2013	73662
AVJ7569	276670T000124256	9/9/2013	73662
CLP6604	276670W000140037	8/9/2013	60503
ALN7099	276670T000119989	9/9/2013	56810
AUO7748	276670W000139880	5/9/2013	60503
ARD4898	276670W000139560	4/9/2013	60503
ALZ9353	276670W000139563	5/9/2013	60503
AOM7991	276670W000140092	10/9/2013	60503
APU4212	276670W000139544	4/9/2013	56732
NGC6792	276670T000130522	9/9/2013	51851
AWJ3310	276670W000139940	8/9/2013	60503
AWV8622	276670T000094521	11/9/2013	73662
AVV3990	276670W000139952	8/9/2013	60503
AFY8522	276670T000130536	9/9/2013	70302
DGI8268	276670T000075525	10/9/2013	51851
AWE2247	276670T000067726	9/9/2013	73662
AUP6016	276670T000130567	10/9/2013	51851
AVZ8048	276670T000075574	12/9/2013	60501
ATF1438	276670W000139586	5/9/2013	60503
AOC4499	276670W000139933	8/9/2013	60503
EGO1090	276670W000139860	5/9/2013	60503
DQC9994	276670T000080803	11/9/2013	61220
AXC2007	276670W000139927	8/9/2013	60503
DGD1206	276670W000139754	9/9/2013	60503
CJB7720	276670T000067724	9/9/2013	51851
AUD5766	276670T000058871	9/9/2013	51851
ARN3730	276670T000130578	10/9/2013	73662
NKR2670	276670W000139827	10/9/2013	60503
ARN1482	276670W000139914	6/9/2013	60503
CAC2827	276670T000061000	11/9/2013	51851
AVM1840	276670W000139817	10/9/2013	60503
ALC7553	276670T000075559	11/9/2013	55090
DAN6964	276670T000126580	10/9/2013	51852
APU6741	276670T000119980	9/9/2013	70302
DSS7566	276670T000120059	11/9/2013	73662
CXN5887	276670T000075575	12/9/2013	60501
ADC2124	276670W000139865	6/9/2013	60503

continua...

...continuação

ARI2448	276670T000130526	9/9/2013	51851
AXG7200	276670T000130548	9/9/2013	73662
DZY4357	276670T000075555	11/9/2013	55500
DOS1885	276670W000139924	7/9/2013	60503
ARB5948	276670T000130621	11/9/2013	51851
BF13798	276670W000139747	9/9/2013	60503
JHR1148	276670W000139811	10/9/2013	60503
HCQ8607	276670W000139543	4/9/2013	60503
AJY5122	276670T000121914	10/9/2013	51851
AVW2551	276670W000139722	6/9/2013	60503
AJQ0476	276670T000130531	9/9/2013	51851
AJQ0476	276670T000130530	9/9/2013	73662
ACK5969	276670W000139746	7/9/2013	60503
ASF5203	276670T000099485	10/9/2013	55680
BRN0220	276670T000119999	10/9/2013	55414
AXB5504	276670T000003458	10/9/2013	73662
EDG6003	276670T000075558	11/9/2013	54526
ARM2294	276670T000125328	10/9/2013	54870
AVW8085	276670T000130631	11/9/2013	73662
ALH6660	276670W000139702	8/9/2013	60503
AWG3693	276670W000139871	7/9/2013	60503
ASY0728	276670T000094520	11/9/2013	73662
ATO9417	276670W000139775	8/9/2013	56732
JEZ4804	276670T000130574	10/9/2013	51851
AJW1688	276670T000125321	9/9/2013	51851
APE1199	276670T000123172	9/9/2013	54521
ASI3605	276670T000130634	11/9/2013	51851
LND5495	276670W000139611	7/9/2013	60503
DCM2991	276670W000140066	10/9/2013	60503
ART4611	276670W000140043	9/9/2013	60503
ADT1161	276670W000139759	9/9/2013	60503
CMG1664	276670W000139623	2/9/2013	60503
AJR5595	276670T000130607	11/9/2013	51930
ASA1817	276670T000130534	9/9/2013	73662
HHS1907	276670W000140074	10/9/2013	60503
AGY1369	276670T000075539	11/9/2013	73662
APO2615	276670W000139983	9/9/2013	56732
ACF9007	276670T000130532	9/9/2013	73662
BEV0119	276670W000139912	5/9/2013	60503
APR4363	276670W000139590	6/9/2013	60503
CSK5528	276670T000097077	10/9/2013	54790
BBM0345	276670W000139992	8/9/2013	60503
KMV3416	276670W000140020	8/9/2013	60503
KMV3416	276670W000140019	8/9/2013	60503
DMJ0810	276670T000062758	11/9/2013	55413
AFA0097	276670T000130551	9/9/2013	51851
BEK0953	276670W000139935	7/9/2013	60503
AOI3851	276670W000139572	5/9/2013	56732
AIO3355	276670T000116273	9/9/2013	73662
ADA0665	276670W000139771	8/9/2013	60503
AVM3979	276670W000139839	10/9/2013	60503
AMU0328	276670T000119991	9/9/2013	54521
ASO1582	276670W000139631	5/9/2013	60503
MHN5030	276670W000139758	9/9/2013	60503
MHA5184	276670W000139575	6/9/2013	60503
AVN4675	276670W000139740	7/9/2013	60503
AXB4687	276670T000116283	10/9/2013	56810
AWE1524	276670T000062760	12/9/2013	56810
ANF4129	276670W000139833	10/9/2013	60503
ASC5794	276670T000094514	10/9/2013	51930
ATE8152	276670W000139675	8/9/2013	60503
ATH3244	276670W000139593	6/9/2013	60503
APS3380	276670W000139962	6/9/2013	60503
AQY0209	276670T000130528	9/9/2013	55416
AVS5572	276670W000139954	8/9/2013	56732
AZG7676	276670T000123164	9/9/2013	73662
AWK0235	276670T000075588	12/9/2013	73662
ATQ4082	276670W000139825	10/9/2013	60503
AFA1406	276670W000139875	6/9/2013	60503
AJQ8796	276670T000124251	9/9/2013	73662
AWK0594	276670T000100452	11/9/2013	73662
AQU3431	276670W000139874	6/9/2013	60503
AKH1172	276670W000139585	5/9/2013	60503
EIA8725	276670W000139571	5/9/2013	56732
ARU8220	276670T000125331	11/9/2013	51851
DMP6845	276670T000120058	11/9/2013	51851
AON1700	276670W000139854	10/9/2013	56732
AVV2261	276670W000140022	8/9/2013	60503
AAQ2350	276670W000139678	8/9/2013	60503
NEZ9373	276670T000075589	12/9/2013	73662
DDI0056	276670W000139664	7/9/2013	60503
ASV2448	276670T000119984	9/9/2013	73662
AJB1533	276670T000100449	10/9/2013	55090
ARY3042	276670W000140082	10/9/2013	60503
AUR9101	276670W000139613	6/9/2013	60503
CGU1191	276670W000139838	10/9/2013	60503
GUH8881	276670T000093283	10/9/2013	51851
AVO4289	276670T000130544	9/9/2013	55411
AFL8804	276670W000139753	9/9/2013	60503
ALN5332	276670W000139655	7/9/2013	60503
CPU8332	276670T000121922	11/9/2013	51851
DEJ8792	276670T000124271	10/9/2013	54526
ARF7237	276670T000124270	10/9/2013	73662
JUP3592	276670W000139951	8/9/2013	56732
AJB2567	276670W000139644	6/9/2013	60503
ACA9788	276670W000139816	10/9/2013	60503
BHG0571	276670W000139970	7/9/2013	60503
ASK6370	276670T000075532	10/9/2013	51851
BXE1298	276670T000058872	9/9/2013	54521
AVL3846	276670T000121924	11/9/2013	51851
CIS1247	276670W000139901	7/9/2013	60503
AUU4313	276670W000139628	5/9/2013	60503
APF3100	276670W000139988	8/9/2013	60503
AGH0919	276670W000140080	10/9/2013	60503
APY3442	276670W000139735	7/9/2013	60503
AOA0658	276670W000139549	5/9/2013	60503
AUA0625	276670T000105634	11/9/2013	60501
AHM5304	276670T000074932	11/9/2013	54600
CFO7170	276670W000139667	7/9/2013	60503
AKU2133	276670T000074930	29/8/2013	55412
ACW0211	276670T000119998	10/9/2013	55414
DRB2027	276670T000110599	12/9/2013	51930
ASL4196	276670T000099486	10/9/2013	55680
APV4187	276670T000075564	12/9/2013	51851
AGL0597	276670T000107593	12/9/2013	60501
CIU1468	276670W000139907	7/9/2013	60503
AKR2502	276670W000140001	9/9/2013	60503
CRS2888	276670T000128011	11/9/2013	51851

continua...

...continuação

ACA5522	276670W000139612	7/9/2013	60503
AVL3213	276670T000094516	10/9/2013	60412
KEQ6548	276670T000062759	11/9/2013	55680
CJS1948	276670T000130618	11/9/2013	51851
MCM3355	276670T000058878	10/9/2013	54522
AIR3093	276670T000075562	12/9/2013	60501
AWJ9844	276670T000062761	12/9/2013	56810
JDZ2152	276670T000105631	9/9/2013	55680
BAX4747	276670T000124277	11/9/2013	51851
ASJ3064	276670W000139991	8/9/2013	60503
ATD5060	276670W000139650	7/9/2013	60503
AIX0667	276670W000139830	10/9/2013	60503
AMQ7603	276670T000094523	12/9/2013	54600
AJN7562	276670W000139863	7/9/2013	60503
AYW9899	276670W000139779	8/9/2013	60503
ARE3169	276670T000075549	11/9/2013	54521
ARM0312	276670T000075553	11/9/2013	51930
BIQ4924	276670T000067736	10/9/2013	51851
AFS2605	276670W000139591	6/9/2013	60503
GVS0473	276670W000139708	8/9/2013	60503
JFA6447	276670T000093281	9/9/2013	51930
AEL5153	276670T000100454	11/9/2013	54790
AUU7487	276670T000092900	11/9/2013	57380
AOM7205	276670W000139993	8/9/2013	60503
CIP5875	276670W000139905	5/9/2013	60503
CIA7958	276670T000123179	11/9/2013	51851
HLJ6263	276670W000139769	8/9/2013	60503
AVX2446	276670W000139987	8/9/2013	60503
ARX8024	276670W000140058	9/9/2013	60503
AMZ6019	276670T000116289	11/9/2013	55500
CGF4356	276670T000126589	10/9/2013	51851
ALN1621	276670T000060987	10/9/2013	58434
AQG1329	276670T000130611	11/9/2013	51851
AMJ1996	276670T000075563	12/9/2013	51851
ANL4008	276670T000093278	9/9/2013	51851
DIS5223	276670W000139692	8/9/2013	60503
ADB6181	276670T000060998	11/9/2013	51851
ATM8944	276670W000139741	7/9/2013	60503
AHW5490	276670W000139751	9/9/2013	60503
MWU6296	276670T000130586	30/8/2013	55412
BLA1600	276670W000139787	9/9/2013	60503
CZK6174	276670W000139559	5/9/2013	60503
DKF3244	276670W000140015	8/9/2013	60503
BIL4687	276670T000128010	11/9/2013	51851
KIH6555	276670W000139960	5/9/2013	60503
AUI9954	276670W000139606	7/9/2013	60503
AON4787	276670W000139716	7/9/2013	60503
ATW5987	276670W000139848	10/9/2013	56732
ASS8629	276670T000100453	11/9/2013	51851
AFK0115	276670T000100450	10/9/2013	55090
BTJ1635	276670W000139698	8/9/2013	60503
AOB4129	276670W000139697	8/9/2013	60503
ATL2927	276670T000048326	11/9/2013	54526
AWU8593	276670W000139632	5/9/2013	60503
AUV0247	276670T000002855	9/9/2013	60501
AQV7703	276670T000130576	10/9/2013	60501
BXL8866	276670W000139845	10/9/2013	60503
APJ9635	276670T000130625	11/9/2013	51851
AFV6465	276670T000121906	10/9/2013	51851

AWX8670	276670T000121923	11/9/2013	51851
CCK2777	276670T000130580	10/9/2013	51851
AVF8003	276670T000093276	9/9/2013	51851
ANJ1935	276670W000140072	10/9/2013	60503
AAA7184	276670T000130647	11/9/2013	68580
AFF8667	276670T000114255	11/9/2013	68580
CTX6785	276670W000139540	5/9/2013	60503
AYD2211	276670T000067731	10/9/2013	73662
BEL4148	276670W000139789	9/9/2013	60503
BEL4217	276670T000130582	10/9/2013	51851
ARN1196	276670W000139974	9/9/2013	60503
DIP9151	276670W000139953	8/9/2013	60503
AUK7043	276670T000121920	10/9/2013	54521
CYR8463	276670W000139828	10/9/2013	60503
COF3403	276670W000139634	5/9/2013	60503
ARV8251	276670T000128006	11/9/2013	51851
ALG2990	276670W000139539	5/9/2013	60503
AXG8807	276670T000100456	11/9/2013	56731
ASN2324	276670W000140035	9/9/2013	60503
MQP7995	276670W000139584	5/9/2013	60503
AFF7561	276670T000124264	9/9/2013	73662
APS9877	276670W000139887	4/9/2013	60503
AAV1466	276670W000140048	9/9/2013	60503
AQU8475	276670W000139567	6/9/2013	60503
AWD5271	276670W000140055	9/9/2013	60503
CJB2742	276670W000139714	7/9/2013	60503
ARN9701	276670W000139588	6/9/2013	60503
AEO5257	276670W000139597	6/9/2013	60503
EZJ4468	276670T000080808	11/9/2013	51851
EZJ4468	276670T000080807	11/9/2013	73662
ABU0301	276670W000139844	10/9/2013	60503
AAX8005	276670W000140009	8/9/2013	60503
ATX1961	276670W000140011	8/9/2013	60503
AGU7586	276670W000140021	8/9/2013	60503
ANV0991	276670W000140075	10/9/2013	60503
HVK9053	276670W000139763	8/9/2013	60503
DCE6598	276670W000139858	5/9/2013	60503
DJO4993	276670W000139872	6/9/2013	60503
AFQ9338	276670T000121905	10/9/2013	51851
ACB4546	276670W000139897	6/9/2013	60503
AEU8891	276670W000139646	6/9/2013	60503
ASI7616	276670T000130575	10/9/2013	73662
EDS7483	276670T000092894	10/9/2013	60501
ADI7126	276670T000075542	11/9/2013	55413
ANZ2689	276670T000128013	11/9/2013	70301
AEB0243	276670W000139620	5/9/2013	60503
AXF6574	276670W000139568	6/9/2013	60503
ASE8514	276670W000139690	6/9/2013	56732
CFL3657	276670W000139929	8/9/2013	60503
AEL0579	276670W000139618	6/9/2013	60503
BCG1228	276670W000140036	9/9/2013	60503
ADC3348	276670T000123178	11/9/2013	51851
CZO7277	276670T000126581	10/9/2013	51851
DPC8805	276670W000139996	8/9/2013	56732
ANP3041	276670W000139876	6/9/2013	60503
AOH9783	276670T000067744	12/9/2013	70640
ARX5307	276670W000139736	7/9/2013	60503
APT5635	276670W000139785	9/9/2013	60503
LYJ3210	276670T000075592	12/9/2013	56222

continua...

...continuação

AWA6599	276670W000139984	8/9/2013	60503
AHP3294	276670T000128003	11/9/2013	70301
FPC1994	276670W000139742	7/9/2013	60503
BSI5237	276670W000140090	10/9/2013	60503
LPB0912	276670T000100459	12/9/2013	73662
ASN3414	276670W000139617	6/9/2013	60503
AHU5762	276670W000139756	9/9/2013	60503
ADX7341	276670W000139710	8/9/2013	60503
ANA1197	276670T000124249	9/9/2013	51851
AJL8014	276670W000139884	4/9/2013	60503
ARX4042	276670T000100447	9/9/2013	55416
ASU2210	276670W000139911	6/9/2013	60503
AUX7616	276670W000139670	8/9/2013	60503
ASW9253	276670T000077414	11/9/2013	70302
AVA3413	276670W000139700	8/9/2013	60503
AMN2281	276670W000139604	6/9/2013	60503
AXG5372	276670T000116278	10/9/2013	73662
APB3212	276670T000124265	10/9/2013	56300
AVL7821	276670T000124255	9/9/2013	51851
ARH5801	276670W000139557	5/9/2013	60503
CCQ2379	276670T000124272	10/9/2013	54526
ALR4161	276670T000067742	12/9/2013	70302
ARZ7059	276670T000123174	9/9/2013	58511
AEB1593	276670W000139824	10/9/2013	60503
AMI7873	276670W000139997	9/9/2013	60503
EBD6904	276670W000139577	5/9/2013	60503
ATZ4617	276670W000139999	9/9/2013	60503
BJM4405	276670W000139804	10/9/2013	60503
MBG3476	276670W000140079	10/9/2013	60503
DUH2510	276670T000130632	11/9/2013	61220
AUB1637	276670T000075573	12/9/2013	60501
AAM3812	276670W000139831	10/9/2013	60503
AEU0467	276670W000139998	9/9/2013	60503
AUU1746	276670T000115070	29/8/2013	55412
BUX4487	276670W000139674	8/9/2013	60503
AHO3991	276670W000139815	10/9/2013	60503
AUM9366	276670W000139548	4/9/2013	60503
ALZ0447	276670T000048331	11/9/2013	55411
AKS1918	276670W000139689	6/9/2013	60503
APJ7040	276670W000139784	9/9/2013	60503
DWE8638	276670T000132011	12/9/2013	55414
ANR6473	276670T000080799	9/9/2013	73662
CRF3496	276670W000139975	9/9/2013	60503
AHG3200	276670T000092893	10/9/2013	51851
AUW0327	276670T000130639	11/9/2013	51851
JMQ9815	276670W000140078	10/9/2013	60503
AQU7140	276670W000139695	8/9/2013	60503
AUV2819	276670T000124269	10/9/2013	73662
AGO0680	276670W000139587	6/9/2013	60503
ANM3520	276670T000130630	11/9/2013	73662
ABY2707	276670T000132001	10/9/2013	73662
BPM7722	276670T000124263	9/9/2013	51851
AFN0717	276670W000139579	5/9/2013	60503
ATM1035	276670T000130554	9/9/2013	51851
APN9289	276670W000139961	6/9/2013	60503
BCF2801	276670T000075548	11/9/2013	73662
CEZ6803	276670W000139691	6/9/2013	60503
CEZ6803	276670W000139615	6/9/2013	60503
AXC7693	276670W000139802	9/9/2013	60503
ADE3612	276670W000140045	9/9/2013	60503
ARN3075	276670W000140032	10/9/2013	60503
AJU7702	276670W000139603	6/9/2013	60503
CRI1644	276670T000124267	10/9/2013	51851
AQX5352	276670T000130546	9/9/2013	54600
ALL3318	276670W000139932	4/9/2013	60503
AXD4255	276670W000139645	6/9/2013	60503
AXG1987	276670W000140093	10/9/2013	56732
DHS5778	276670T000100461	12/9/2013	54870
BCT0014	276670W000139640	7/9/2013	60503
ATB1648	276670T000121916	10/9/2013	51852
BAR0123	276670T000107592	11/9/2013	73662
AKF6435	276670T000130610	11/9/2013	73662
AMR3584	276670W000139856	11/9/2013	60503
BAE9898	276670W000139776	8/9/2013	56732
AMH2419	276670T000130654	12/9/2013	54526
AOG6971	276670T000128009	11/9/2013	51851
AUC0965	276670W000139562	6/9/2013	60503
LNB6719	276670W000139566	5/9/2013	60503
ACP8751	276670W000139799	10/9/2013	60503
ABD0876	276670T000132006	12/9/2013	60501
ATM6249	276670T000048322	11/9/2013	55414
CJH0868	276670W000139790	9/9/2013	56732
ACI2472	276670W000139861	5/9/2013	56732
BWP3243	276670T000119977	9/9/2013	73662
ANG9162	276670T000100445	9/9/2013	54790
JNZ8906	276670T000075523	10/9/2013	54870
AQD8774	276670T000125330	11/9/2013	70302
HRB8050	276670T000105636	11/9/2013	61220
OGY9330	276670W000139711	8/9/2013	60503
ATS5150	276670W000139959	5/9/2013	60503
ABO7374	276670T000130535	9/9/2013	73662
AWC2784	276670W000140007	8/9/2013	60503
ABS2972	276670T000119988	9/9/2013	54521
ADL2297	276670W000139850	10/9/2013	60503
APM2013	276670W000139685	6/9/2013	60503
AUV7817	276670W000139786	9/9/2013	60503
AFA9200	276670W000139739	7/9/2013	60503
abr/13	276670W000139919	7/9/2013	60503
ANG9162	276670T000100446	9/9/2013	58350
GQF0319	276670W000139684	6/9/2013	60503
HSJ8794	276670W000140006	8/9/2013	60503
ATZ4253	276670W000139681	6/9/2013	60503
ANM6022	276670W000139676	6/9/2013	60503
AMQ7675	276670W000139578	5/9/2013	60503
ADG9005	276670W000139770	8/9/2013	60503
ASR6033	276670W000139619	5/9/2013	60503
AGI2969	276670T000132002	10/9/2013	54521
ADU8333	276670T000114254	11/9/2013	73662
AXG3632	276670T000130592	11/9/2013	55500
AHK8793	276670T000130521	9/9/2013	51851
ADL3337	276670W000139937	7/9/2013	60503
AHL4242	276670W000139582	6/9/2013	60503
AIF1689	276670W000139715	7/9/2013	60503
AOP3731	276670T000075556	11/9/2013	55500
AHC9119	276670W000139556	5/9/2013	60503
LZK7812	276670W000140042	9/9/2013	60503
ARN0839	276670W000140089	10/9/2013	60503
AFF8529	276670T000132007	12/9/2013	60501

continua...

...continuação

AKL9355	276670W000139656	7/9/2013	60503
APU1737	276670W000139990	8/9/2013	60503
APU1737	276670W000139764	8/9/2013	60503
ALQ5198	276670T000060991	10/9/2013	54526
AVU6309	276670T000124245	9/9/2013	51851
AVW1914	276670W000139551	5/9/2013	60503
AKN7930	276670T000125320	9/9/2013	51851
AVW1914	276670W000139749	9/9/2013	60503
ALO7561	276670T000130593	11/9/2013	54526
ASM9248	276670T000075545	11/9/2013	73662
DMD3293	276670W000140056	9/9/2013	60503
AZC0025	276670W000139730	7/9/2013	60503
AGH9669	276670T000105632	9/9/2013	54600
AQN4107	276670W000139564	2/9/2013	60503
IDK8050	276670T000119987	9/9/2013	54521
CMD7120	276670W000139565	2/9/2013	60503
AWI4953	276670W000140034	10/9/2013	60503
AQR9134	276670T000067727	9/9/2013	73662
APY7838	276670W000140084	9/9/2013	60503
AKI8346	276670W000139859	5/9/2013	60503
AVE1676	276670W000139547	4/9/2013	60503
AUC1426	276670W000140071	10/9/2013	60503
ANL0419	276670W000139561	6/9/2013	56732
ARU3755	276670T000058874	9/9/2013	73662
IAB2460	276670W000139554	5/9/2013	60503
AGP0717	276670T000128007	11/9/2013	51852
AML7090	276670W000139629	5/9/2013	60503
ALR9497	276670W000139550	4/9/2013	56732
AUZ9286	276670T000002862	11/9/2013	73662
APV7450	276670W000140069	10/9/2013	60503
AXD9554	276670W000139605	7/9/2013	60503
CEK2763	276670T000130590	11/9/2013	54521
AWS5281	276670T000130605	11/9/2013	51851
AWI3157	276670T000099491	10/9/2013	60501
ASV0069	276670W000139902	7/9/2013	60503
AYR8400	276670W000139731	7/9/2013	60503
CTC3866	276670W000139782	9/9/2013	60503
ARD2653	276670W000140046	9/9/2013	60503
ATV3814	276670W000139669	8/9/2013	60503
AHX9717	276670W000140047	9/9/2013	60503
AEE6374	276670W000139713	7/9/2013	60503
ARK9652	276670T000067732	10/9/2013	73662
AVG4311	276670T000123176	11/9/2013	51851
AVS9974	276670W000139598	6/9/2013	60503
AUA2558	276670T000130549	9/9/2013	73662
ASX2528	276670T000115069	29/8/2013	55412
AVY2013	276670W000140083	9/9/2013	60503
CAV5878	276670W000139636	5/9/2013	60503
AVT3388	276670W000139800	10/9/2013	60503
MEL7100	276670W000139945	7/9/2013	60503
ASP2664	276670W000139633	5/9/2013	60503
AWF0642	276670W000139705	8/9/2013	60503
CSK0109	276670T000130519	9/9/2013	55250
APC0124	276670W000140062	9/9/2013	60503
MEP4828	276670T000093274	9/9/2013	73662
AQA7083	276670T000124266	10/9/2013	60501
ATC2564	276670W000140065	9/9/2013	60503
AUL5633	276670W000139886	4/9/2013	60503
AUL5633	276670W000139625	5/9/2013	60503

AXH2926	276670W000139726	7/9/2013	60503
AHJ7778	276670W000139638	6/9/2013	60503
AWV2585	276670W000139767	8/9/2013	60503
APO6661	276670W000139943	7/9/2013	60503
AWZ4192	276670T000121909	10/9/2013	51851
JVU6547	276670W000140059	9/9/2013	60503
AWV2014	276670W000139783	9/9/2013	60503
AWR5691	276670W000140004	8/9/2013	60503
AGE0814	276670T000075527	10/9/2013	73662
AKJ8540	276670W000139696	7/9/2013	60503
AVG9279	276670T000130622	11/9/2013	51851

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU até 04/11/2013, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número CNH
EXY8303	276670NIC0046141	10/9/2013	50020	null
FXX2601	276670NIC0046140	10/9/2013	50020	null
EMM2987	276670NIC0046063	10/9/2013	50020	null
EZH1071	276670NIC0046143	10/9/2013	50020	null
DVM5252	276670NIC0046277	11/9/2013	50020	null
FAO9146	276670NIC0046059	10/9/2013	50020	null
FEX1546	276670NIC0046065	10/9/2013	50020	null
DUE0717	276670NIC0046261	10/9/2013	50020	null
DTA0948	276670NIC0046285	11/9/2013	50020	null
ETJ1724	276670NIC0046155	10/9/2013	50020	null
EXT8970	276670NIC0046062	10/9/2013	50020	null
ETM6977	276670NIC0046147	10/9/2013	50020	null
EGK6099	276670NIC0046148	10/9/2013	50020	null
EPZ9456	276670NIC0046054	10/9/2013	50020	null
FMZ1959	276670NIC0046138	10/9/2013	50020	null
EGK3348	276670T000060658	3/7/2013	53800	3628441500
EIW6300	276670NIC0046363	11/9/2013	50020	null
EJZ8219	276670NIC0046487	11/9/2013	50020	null
DIZ6244	276670NIC0046282	11/9/2013	50020	null
DSB6942	276670NIC0046290	11/9/2013	50020	null
BUS4291	276670NIC0046145	10/9/2013	50020	null
EGC1431	276670NIC0046157	10/9/2013	50020	null
ERO3137	276670NIC0046150	10/9/2013	50020	null
FBW9728	276670NIC0046362	11/9/2013	50020	null
EDO7198	276670NIC0046064	10/9/2013	50020	null
EGR4012	276670NIC0046056	10/9/2013	50020	null
EYR4467	276670NIC0046156	10/9/2013	50020	null
ENP1910	276670NIC0046360	11/9/2013	50020	null
EPX8322	276670NIC0046139	10/9/2013	50020	null
FGG5720	276670NIC0046264	10/9/2013	50020	null
ENO4053	276670NIC0046055	10/9/2013	50020	null
EDV7507	276670NIC0046460	11/9/2013	50020	null

continua...

...continuação

CSK6597	276670NIC0046152	10/9/2013	50020	null
EY28578	276670NIC0046364	11/9/2013	50020	null
ETY4265	276670NIC0046160	10/9/2013	50020	null
ENP6152	276670NIC0046159	10/9/2013	50020	null
FFU5074	276670NIC0046158	10/9/2013	50020	null
EVS5467	276670NIC0046146	10/9/2013	50020	null
ETW9580	276670NIC0046292	11/9/2013	50020	null
ETK6906	276670NIC0046144	10/9/2013	50020	null
ENY3567	276670NIC0046370	11/9/2013	50020	null
ENY3192	276670NIC0046057	10/9/2013	50020	null
DGU5706	276670NIC0046280	11/9/2013	50020	null
GVY5600	276670NIC0046453	11/9/2013	50020	null
HKF9357	276670NIC0046149	10/9/2013	50020	null
OLO8650	276670NIC0046291	11/9/2013	50020	null
HMF1181	276670NIC0046058	10/9/2013	50020	null
HMJ5716	276670NIC0046060	10/9/2013	50020	null
HFB5697	276670NIC0046068	10/9/2013	50020	null
OPE4413	276670NIC0046464	11/9/2013	50020	null
GVU4932	276670NIC0046462	11/9/2013	50020	null
OLY4764	276670NIC0046142	10/9/2013	50020	null
OPI7998	276670NIC0046263	10/9/2013	50020	null
HOJ2326	276670NIC0046361	11/9/2013	50020	null
NYD1447	276670NIC0046061	10/9/2013	50020	null
HKQ1318	276670NIC0046283	11/9/2013	50020	null
HFF2119	276670NIC0046284	11/9/2013	50020	null
OKI1419	276670NIC0046287	11/9/2013	50020	null
NTW9919	276670NIC0046372	11/9/2013	50020	null
OKK5463	276670NIC0046276	11/9/2013	50020	null
OCH1793	276670NIC0046154	10/9/2013	50020	null
JIZ2745	276670NIC0046452	11/9/2013	50020	null
JJW1709	276670NIC0046286	11/9/2013	50020	null
NKX8279	276670NIC0046151	10/9/2013	50020	null
HSG9419	276670NIC0046153	10/9/2013	50020	null
MKO3146	276670NIC0046477	11/9/2013	50020	null
MIV0144	276670NIC0046161	10/9/2013	50020	null
MIU9874	276670NIC0046162	10/9/2013	50020	null
MJI8252	276670NIC0046069	10/9/2013	50020	null
MIV0144	276670NIC0046169	10/9/2013	50020	null
MJB3842	276670NIC0046294	11/9/2013	50020	null
MKA5023	276670NIC0046289	11/9/2013	50020	null
MEL7666	276670NIC0046293	11/9/2013	50020	null
MMK5710	276670NIC0046369	11/9/2013	50020	null
MJV7220	276670NIC0046167	10/9/2013	50020	null
ABS5096	276670NIC0046288	11/9/2013	50020	null
MFC4394	276670NIC0046475	11/9/2013	50020	null
IRR0389	276670NIC0046365	11/9/2013	50020	null
IMI9612	276670NIC0046066	10/9/2013	50020	null
IEV4703	276670NIC0046067	10/9/2013	50020	null
BBZ2006	276670T000117559	11/7/2013	55415	null
AUP1494	276670NIC0046373	11/9/2013	50020	null
AUV4428	276670NIC0046457	11/9/2013	50020	null
AJM5890	276670NIC0046481	11/9/2013	50020	null
AVH6631	276670NIC0046296	11/9/2013	50020	null
AUZ8075	276670NIC0046281	11/9/2013	50020	null
ATW3853	276670NIC0046368	11/9/2013	50020	null
AUN4776	276670NIC0046367	11/9/2013	50020	null
AOL5465	276670NIC0046371	11/9/2013	50020	null
ASH8929	276670T000117531	11/7/2013	73662	null
ATS5217	276670NIC0046366	11/9/2013	50020	null

CPN9696	276670NIC0046070	10/9/2013	50020	null
BCH2100	276670NIC0046168	10/9/2013	50020	null
BBM1908	276670NIC0046298	11/9/2013	50020	null
AQI5703	276670T000058619	11/7/2013	51851	3049771903
AVQ6304	276670NIC0046374	11/9/2013	50020	null
AEC5886	276670T000112226	15/7/2013	54521	null
GZF1820	276670T000096369	11/7/2013	51851	null
ASF3293	276670NIC0046267	10/9/2013	50020	null
ASF3580	276670NIC0046297	11/9/2013	50020	null
AWH1983	276670NIC0046076	10/9/2013	50020	null
ASF0967	276670NIC0046375	11/9/2013	50020	null
AUA1371	276670NIC0046163	10/9/2013	50020	null
DYS1717	116100E004590017	2/7/2013	72340	null
AKG5300	276670NIC0046164	10/9/2013	50020	null
ATD8101	276670NIC0046165	10/9/2013	50020	null
AUN8110	276670NIC0046383	11/9/2013	50020	null
ABM5149	276670T000125086	13/7/2013	57380	null
AVP9255	276670NIC0046071	10/9/2013	50020	null
ALI6717	276670T000116100	13/7/2013	55500	null
AMN4771	276670T000117581	12/7/2013	51851	null
DBM6148	276670NIC0046473	11/9/2013	50020	null
ALD1110	276670NIC0046376	11/9/2013	50020	null
AWB9836	276670NIC0046484	11/9/2013	50020	null
AFF8803	276670NIC0046295	11/9/2013	50020	null
APF7947	276670NIC0046072	10/9/2013	50020	null
ASY6105	276670T000074738	12/7/2013	73662	null
BBV0207	276670T000105501	12/7/2013	55500	null
AWN4158	276670NIC0046166	10/9/2013	50020	null
ARX5830	276670NIC0046073	10/9/2013	50020	null
ALJ7555	276670T000125053	11/7/2013	73662	null
AWJ1984	276670NIC0046074	10/9/2013	50020	null
ATK3502	276670NIC0046170	10/9/2013	50020	null
AUY9570	276670NIC0046173	10/9/2013	50020	null
AVN8540	276670NIC0046299	11/9/2013	50020	null
ABL2087	276670T000105495	12/7/2013	55413	null
ATB8433	276670NIC0046377	11/9/2013	50020	null
ANO0762	276670T000117526	11/7/2013	51851	null
AFR0691	276670NIC0046075	10/9/2013	50020	null
ARV5145	276670NIC0046279	11/9/2013	50020	null
DJG6230	276670T000101965	14/7/2013	51851	null
AOU6431	276670T000094263	13/7/2013	60681	null
AQQ2467	276670NIC0046078	10/9/2013	50020	null
APH5588	276670T000117604	14/7/2013	51851	null
AKX4281	276670T000105498	12/7/2013	60501	5172725771
ATR0875	276670T000060726	2/7/2013	55412	null
ASO9539	276670NIC0046083	10/9/2013	50020	null
ARV4144	276670T000105502	12/7/2013	73662	674220084
AWG3933	276670NIC0046451	11/9/2013	50020	null
ATW3375	276670NIC0046300	11/9/2013	50020	null
AWB8571	276670NIC0046459	11/9/2013	50020	null
ABJ4344	276670T000125079	12/7/2013	51851	null
AGB2844	276670NIC0046171	10/9/2013	50020	null
AMB8431	276670T000117597	14/7/2013	51851	574658640
APR4553	276670NIC0046384	11/9/2013	50020	null
AWJ2347	276670NIC0046382	11/9/2013	50020	null
AVG2565	276670NIC0046379	11/9/2013	50020	null
CIT9637	276670NIC0046385	11/9/2013	50020	null
FFI1166	276670NIC0046308	11/9/2013	50020	null
ARW8128	276670NIC0046386	11/9/2013	50020	null

continua...

...continuação

AWR0966	276670T000117563	12/7/2013	60502	null
ANY8922	276670T000117585	12/7/2013	51851	null
GFG6633	276670T000062612	15/7/2013	54521	null
ASL3278	276670T000096362	11/7/2013	58434	null
AWR0966	276670T000117562	12/7/2013	70302	null
AUH2997	276670NIC0046081	10/9/2013	50020	null
AQC5972	276670T000060721	15/7/2013	51851	3432026210
JUO7459	276670NIC0046305	11/9/2013	50020	null
ARK6519	276670NIC0046307	11/9/2013	50020	null
KEE4091	276670NIC0046303	11/9/2013	50020	null
ARK6519	276670NIC0046077	10/9/2013	50020	null
AJZ4724	276670T000117617	14/7/2013	55680	null
ATD4048	276670NIC0046381	11/9/2013	50020	null
FVR2525	276670T000058627	13/7/2013	51851	null
AZZ2402	276670NIC0046084	10/9/2013	50020	null
ARO7895	276670NIC0046082	10/9/2013	50020	null
ARV6685	116100E004491602	1/7/2013	57380	null
KZK0151	276670NIC0046174	10/9/2013	50020	null
AUX1105	276670NIC0046177	10/9/2013	50020	null
DYD2757	276670T000125050	11/7/2013	56810	null
AMU1035	276670T000096379	11/7/2013	57380	5348843108
AZY0079	276670NIC0046302	11/9/2013	50020	null
ATW9267	276670NIC0046085	10/9/2013	50020	null
AMJ1522	276670T000117523	11/7/2013	51851	null
BEL2213	276670NIC0046259	10/9/2013	50020	null
AUO4284	276670NIC0046275	10/9/2013	50020	null
AOA2051	276670T000096373	11/7/2013	73662	null
AJL9320	276670T000117561	12/7/2013	54522	null
CGH0220	276670T000119474	12/7/2013	73662	null
LCQ7314	276670T000096376	11/7/2013	61300	null
AVD1591	276670T000117568	12/7/2013	73661	null
AWP6542	276670NIC0046301	11/9/2013	50020	null
ASU4424	276670T000117584	12/7/2013	51851	null
ASU4424	276670NIC0046175	10/9/2013	50020	null
ARN9708	276670T000075166	14/7/2013	51851	null
AVG8654	276670NIC0046304	11/9/2013	50020	null
AUU6280	276670NIC0046187	10/9/2013	50020	null
APO1055	276670NIC0046380	11/9/2013	50020	null
DOC8763	276670NIC0046387	11/9/2013	50020	null
NPN2724	276670NIC0046176	10/9/2013	50020	null
ASN5998	276670NIC0046080	10/9/2013	50020	null
ENR4911	276670NIC0046079	10/9/2013	50020	null
ATX8602	276670NIC0046476	11/9/2013	50020	null
AUP5330	276670T000075158	12/7/2013	51851	null
AVE1040	276670NIC0046172	10/9/2013	50020	null
AVF8207	276670NIC0046178	10/9/2013	50020	null
EUT0124	276670NIC0046306	11/9/2013	50020	null
AKR0150	276670T000075137	12/7/2013	51851	null
BDM5400	276670T000096368	11/7/2013	73662	467918884
ADH1307	276670T000094266	13/7/2013	51851	null
AQT7330	276670NIC0046378	11/9/2013	50020	null
ANU2891	276670T000075144	12/7/2013	51851	null
AOJ4069	276670NIC0046486	11/9/2013	50020	null
AGY4002	276670T000117517	11/7/2013	73662	null
AGY4002	276670T000094269	15/7/2013	73662	null
AVI0036	276670NIC0046179	10/9/2013	50020	null
BCA0032	276670NIC0046463	11/9/2013	50020	null
MHN2794	276670NIC0046088	10/9/2013	50020	null
AJH3753	276670T000117548	11/7/2013	73662	null

HPE9102	276670T000117524	11/7/2013	51851	2735730575
ANO1552	276670NIC0046309	11/9/2013	50020	null
ANL0158	276670T000116099	11/7/2013	55500	1177068508
AUM0288	276670T000096372	11/7/2013	60681	null
AIU0039	276670T000096361	11/7/2013	73662	479558566
ARR0317	276670T000075146	12/7/2013	73662	3252037461
AUH8194	276670T000054987	11/7/2013	73662	null
ABJ1836	276670T000058620	11/7/2013	73662	null
ALQ0037	276670T000117514	11/7/2013	59910	null
ALQ0037	276670T000125074	12/7/2013	51851	null
NJY6645	276670T000112222	15/7/2013	73662	null
ASE4073	276670T000106202	11/7/2013	73662	956384027
AVD1759	276670NIC0046181	10/9/2013	50020	null
AQE3725	276670NIC0046394	11/9/2013	50020	null
AUF2066	276670NIC0046089	10/9/2013	50020	null
AJU6773	276670NIC0046314	11/9/2013	50020	null
DSC0698	276670T000058624	11/7/2013	73662	null
JZB3527	276670NIC0046315	11/9/2013	50020	null
EPF6313	276670T000117589	14/7/2013	51851	null
BEL3293	276670NIC0046392	11/9/2013	50020	null
AQQ4672	276670NIC0046390	11/9/2013	50020	null
AAV5316	276670NIC0046185	10/9/2013	50020	null
APJ3290	276670NIC0046266	10/9/2013	50020	null
AOY0935	276670NIC0046180	10/9/2013	50020	null
ARF9088	276670NIC0046485	11/9/2013	50020	null
BEM2821	276670NIC0046478	11/9/2013	50020	null
APR4250	276670NIC0046393	11/9/2013	50020	null
ALW1578	276670T000105497	12/7/2013	54600	null
AWH6792	276670T000075148	12/7/2013	61220	null
DIV4337	276670NIC0046191	10/9/2013	50020	null
DDV7577	276670T000101959	11/7/2013	55500	null
DXZ8292	276670T000058628	13/7/2013	73662	null
BNU9366	276670T000126021	11/7/2013	55414	null
AAW8338	276670T000117556	11/7/2013	55414	null
AHI0225	276670NIC0046398	11/9/2013	50020	null
APQ2800	276670T000125056	11/7/2013	73662	null
ARR6810	276670T000075140	12/7/2013	51851	null
AMX5507	276670T000117513	11/7/2013	70640	null
ALF6406	276670NIC0046311	11/9/2013	50020	null
AVP8896	276670NIC0046186	10/9/2013	50020	null
ADS8492	276670T000075154	12/7/2013	51851	null
AWK2316	276670NIC0046455	11/9/2013	50020	null
AOR7309	276670NIC0046396	11/9/2013	50020	null
AHI8705	276670T000100337	15/7/2013	60501	null
AVT8289	276670T000117544	11/7/2013	51851	null
ASV1028	276670T000075143	12/7/2013	51851	null
AEC1946	276670NIC0046461	11/9/2013	50020	null
AWD9124	276670NIC0046190	10/9/2013	50020	null
ATN3587	276670NIC0046090	10/9/2013	50020	null
ANQ3883	276670T000070831	12/7/2013	51851	null
AWU2014	276670NIC0046310	11/9/2013	50020	null
AWU2014	276670NIC0046312	11/9/2013	50020	null
ATQ3663	276670T000117573	12/7/2013	51851	null
AWO8329	276670NIC0046397	11/9/2013	50020	null
AVG9617	276670T000031887	12/7/2013	57380	null
ASA9786	276670NIC0046087	10/9/2013	50020	null
ASD3045	276670NIC0046317	11/9/2013	50020	null
AEE9886	276670NIC0046182	10/9/2013	50020	null
APN4081	276670NIC0046465	11/9/2013	50020	null

continua...

...continuação

AMR2067	276670T000124015	11/7/2013	51851	null
ADF9985	276670T000105503	12/7/2013	55414	null
ASQ8210	276670T000117512	11/7/2013	73662	null
ATG7932	276670NIC0046388	11/9/2013	50020	null
AVA0337	276670NIC0046313	11/9/2013	50020	null
GEN0086	276670T000117543	11/7/2013	55415	null
EDV7575	276670T000125052	11/7/2013	51851	null
DPG7514	276670NIC0046188	10/9/2013	50020	null
AST4362	276670NIC0046184	10/9/2013	50020	null
AVH8675	276670NIC0046391	11/9/2013	50020	null
ASE5189	276670T000117591	14/7/2013	51851	null
AWO7850	276670NIC0046395	11/9/2013	50020	null
AUD6487	276670NIC0046189	10/9/2013	50020	null
BES1940	276670T000031889	15/7/2013	55414	null
AVA0512	276670NIC0046086	10/9/2013	50020	null
AWS3474	276670T000117546	11/7/2013	54521	null
EHX4623	276670T000117521	11/7/2013	73662	935134946
DUE4480	276670NIC0046183	10/9/2013	50020	null
AVP3064	276670NIC0046389	11/9/2013	50020	null
AOL4813	276670T000074746	15/7/2013	54600	null
DLC0433	276670NIC0046091	10/9/2013	50020	null
AGM5502	276670T000052064	11/7/2013	70301	4594644090
ARN6532	276670NIC0046196	10/9/2013	50020	null
ATQ3664	276670NIC0046402	11/9/2013	50020	null
AVN4747	276670NIC0046202	10/9/2013	50020	null
ASF3272	276670NIC0046194	10/9/2013	50020	null
AEJ7385	276670NIC0046319	11/9/2013	50020	null
DDX3535	276670T000096358	11/7/2013	54870	null
AQQ9308	276670NIC0046401	11/9/2013	50020	null
AEV8170	276670T000125078	12/7/2013	51851	null
BSQ4348	276670T000117618	14/7/2013	55680	null
MCD2755	276670NIC0046199	10/9/2013	50020	null
ATH2912	276670NIC0046256	10/9/2013	50020	null
MCD2755	276670NIC0046193	10/9/2013	50020	null
APU4267	276670T000094265	13/7/2013	60681	null
AVU7472	276670NIC0046200	10/9/2013	50020	null
HSA0205	276670T000124010	11/7/2013	51851	null
AQQ1202	276670T000124034	5/7/2013	55412	null
ANN6738	276670NIC0046096	10/9/2013	50020	null
AVO6337	276670T000075152	12/7/2013	51851	2303274010
AJQ8095	276670T000024841	12/7/2013	51852	null
AOL1090	276670T000125062	11/7/2013	70302	null
AOL1090	276670T000125059	11/7/2013	55413	null
AOI2140	276670T000070833	12/7/2013	73662	null
AKF3604	276670T000117603	14/7/2013	51851	null
APB9634	276670T000100334	12/7/2013	60501	null
ALH3190	276670T000125060	11/7/2013	54790	null
ARM4294	276670T000060718	14/7/2013	55500	613916600
ANB6497	276670NIC0046318	11/9/2013	50020	null
AOB2722	116100E004491603	2/7/2013	58780	null
AVF4468	276670T000117557	11/7/2013	55414	null
MLC0307	276670T000052061	11/7/2013	73662	537849404
AMV4088	276670T000117590	14/7/2013	51851	null
BAS0272	276670NIC0046094	10/9/2013	50020	null
ASX0594	276670T000052062	11/7/2013	60501	null
ASX0594	276670T000052063	11/7/2013	70302	null
AGE4886	276670T000117522	11/7/2013	51851	null
AOT7519	276670T000028983	11/7/2013	51851	3883270841
JNU5063	276670T000117606	14/7/2013	73662	null

AWG4595	276670T000117613	14/7/2013	51851	null
ALE3945	276670T000117564	12/7/2013	70640	null
AVY1862	276670T000075160	12/7/2013	73662	null
LBG0087	276670T000100336	15/7/2013	60501	null
ABW7622	276670NIC0046399	11/9/2013	50020	null
APO7848	276670NIC0046092	10/9/2013	50020	null
ASV0266	276670NIC0046095	10/9/2013	50020	null
ASD1145	276670NIC0046400	11/9/2013	50020	null
ASO8248	276670T000117510	11/7/2013	54600	1064990069
AOW4882	276670NIC0046316	11/9/2013	50020	null
HTN1949	276670T000075149	12/7/2013	51851	null
AWN7276	276670T000117583	12/7/2013	51851	1602556521
AUL1831	276670NIC0046197	10/9/2013	50020	null
FOX6963	276670T000052066	14/7/2013	51851	null
AUK0736	276670NIC0046192	10/9/2013	50020	null
ATP5774	276670NIC0046203	10/9/2013	50020	null
ATW6605	276670NIC0046093	10/9/2013	50020	null
CES0323	276670T000075134	1/7/2013	55412	null
AUZ2320	276670T000117533	11/7/2013	73662	null
FHV0011	276670NIC0046198	10/9/2013	50020	null
AWM6564	276670NIC0046273	10/9/2013	50020	null
AUT1162	276670NIC0046195	10/9/2013	50020	null
ATX2877	276670NIC0046098	10/9/2013	50020	null
ATK8419	276670NIC0046099	10/9/2013	50020	null
AGQ4430	116100E004590012	1/7/2013	52311	5284053006
ARS6731	276670T000080675	13/7/2013	60681	5397460740
ADM0052	276670T000075162	12/7/2013	51851	null
AOP6696	276670T000060715	14/7/2013	73662	null
APJ3251	276670T000031884	12/7/2013	73662	null
AWK8774	276670T000094268	15/7/2013	73662	null
EHL0099	276670T000117582	12/7/2013	51851	null
AUN3779	276670T000125071	12/7/2013	51851	null
ARE7130	276670T000126018	11/7/2013	51851	null
ANG2745	276670T000125055	11/7/2013	54790	757804110
AVI8173	276670T000096365	11/7/2013	51930	null
ALH6642	276670NIC0046321	11/9/2013	50020	null
AQT0967	276670NIC0046097	10/9/2013	50020	null
ATF1968	276670NIC0046208	10/9/2013	50020	null
AGL2068	276670T000096371	11/7/2013	60681	null
ACQ0068	276670T000101966	5/7/2013	55412	562088880
EJL4013	276670T000117596	14/7/2013	51851	null
AHE3313	276670NIC0046101	10/9/2013	50020	null
APX9272	276670T000060720	15/7/2013	51851	null
ATA6817	276670NIC0046205	10/9/2013	50020	null
FLF1777	276670NIC0046102	10/9/2013	50020	null
IMD1644	276670T000112217	14/7/2013	73662	null
AJT2467	276670T000075138	12/7/2013	51851	1318085106
AQL3721	276670T000117598	14/7/2013	70640	null
ATM7261	276670NIC0046103	10/9/2013	50020	null
ASF6037	276670T000058622	11/7/2013	51851	null
KMG9063	276670T000074735	12/7/2013	51851	3128911919
AKV7478	276670NIC0046320	11/9/2013	50020	null
ASY6032	276670T000117578	12/7/2013	73662	null
AIV8395	276670T000117551	11/7/2013	54526	477719441
AQP1769	276670NIC0046100	10/9/2013	50020	null
CVR8604	276670NIC0046479	11/9/2013	50020	null
ART8684	276670NIC0046207	10/9/2013	50020	null
AWA3036	276670NIC0046104	10/9/2013	50020	null
ASI6427	276670NIC0046458	11/9/2013	50020	null

continua...

...continuação

AVF2876	276670NIC0046204	10/9/2013	50020	null
AUI6093	276670NIC0046403	11/9/2013	50020	null
AJS6919	276670T000126023	11/7/2013	55414	null
ASX2959	276670T000074733	12/7/2013	51851	null
ATY7757	276670NIC0046474	11/9/2013	50020	null
ATH0463	276670T000060725	1/7/2013	55412	null
BBW1801	276670T000125073	12/7/2013	73662	null
AJG8807	276670T000094264	13/7/2013	73662	null
AOI1893	276670T000125085	13/7/2013	51851	3658464685
ALK9007	276670NIC0046206	10/9/2013	50020	null
ARE7678	276670T000119478	15/7/2013	54521	null
AUV8987	276670T000125054	11/7/2013	73662	null
ASN1275	276670T000096370	11/7/2013	73662	null
EVZ8066	276670NIC0046404	11/9/2013	50020	null
HTC1051	276670T000060719	15/7/2013	51851	null
API4311	276670T000125061	11/7/2013	54790	null
ASJ2078	276670NIC0046405	11/9/2013	50020	null
AJN7434	276670NIC0046322	11/9/2013	50020	null
AMS3688	276670T000117579	12/7/2013	51851	5306461062
AUJ9405	276670NIC0046412	11/9/2013	50020	null
AVO4835	276670NIC0046407	11/9/2013	50020	null
AEC9000	276670T000125067	12/7/2013	51851	null
ASG7540	276670NIC0046409	11/9/2013	50020	null
AXA0276	276670T000117515	11/7/2013	73662	null
AXU1108	276670NIC0046272	10/9/2013	50020	null
ARZ8778	276670NIC0046411	11/9/2013	50020	null
AQR4463	276670T000075139	12/7/2013	73662	null
ASV7120	276670T000124007	11/7/2013	73662	3287288926
APH4700	276670T000031881	11/7/2013	60501	2673013254
AVU9511	276670T000031885	12/7/2013	55416	null
AVN1415	276670T000117567	12/7/2013	61220	null
AVO4845	276670NIC0046105	10/9/2013	50020	null
ALM9044	116100E004443424	2/7/2013	60411	5203406200
FNL6543	276670T000024840	12/7/2013	55500	null
EEW3480	276670T000116098	11/7/2013	73662	null
AVK2871	276670T000125070	12/7/2013	73662	3391126270
APB9694	276670T000117570	12/7/2013	51851	null
AWE5466	276670T000105500	12/7/2013	55416	null
EUB7818	276670T000117527	11/7/2013	73662	null
AUK5573	276670T000075163	12/7/2013	51851	null
CZD9933	276670T000096366	11/7/2013	51851	2101620253
ICZ6339	276670T000116101	13/7/2013	73662	null
JSI4402	276670T000124009	11/7/2013	61220	2497652225
BAG2490	276670T000058621	11/7/2013	73662	null
AJI5153	276670T000074740	13/7/2013	55680	null
AUN3742	276670NIC0046469	11/9/2013	50020	null
AVL5343	276670T000117528	11/7/2013	73662	null
AWH4077	276670NIC0046217	10/9/2013	50020	null
AVI1603	276670NIC0046106	10/9/2013	50020	null
AFR4550	276670T000058618	11/7/2013	73662	null
AIE0833	276670NIC0046109	10/9/2013	50020	null
AVK7949	276670T000061369	12/7/2013	57200	null
AVL2059	276670T000052060	11/7/2013	73662	1194336566
AHK9909	276670T000070828	12/7/2013	51851	null
CHO9305	276670T000117600	14/7/2013	51851	null
ASE0928	276670T000075153	12/7/2013	51851	null
APS8861	276670NIC0046408	11/9/2013	50020	null
AVK2628	276670NIC0046108	10/9/2013	50020	null
AWY2317	276670T000060723	15/7/2013	51852	null

AWW1588	276670T000117529	11/7/2013	73662	null
AZS7350	276670NIC0046406	11/9/2013	50020	null
CPT9509	276670NIC0046216	10/9/2013	50020	null
ATP5610	276670NIC0046212	10/9/2013	50020	null
AAU5100	276670NIC0046215	10/9/2013	50020	null
AXP0406	276670NIC0046211	10/9/2013	50020	null
DLA8713	276670T000124029	11/7/2013	51851	null
ALS0129	276670T000124030	11/7/2013	51851	2023622005
ARX2217	276670T000074744	15/7/2013	55680	null
AKI8236	276670T000125076	12/7/2013	73662	null
EMX1781	276670NIC0046210	10/9/2013	50020	null
AVF4273	276670NIC0046213	10/9/2013	50020	null
AVF4273	276670NIC0046214	10/9/2013	50020	null
DLC0978	276670NIC0046107	10/9/2013	50020	null
ARV9014	276670T000075141	12/7/2013	73662	1419894775
AQE9266	276670T000075142	12/7/2013	73662	null
AOT0717	276670NIC0046323	11/9/2013	50020	null
ARK0308	276670T000017645	11/7/2013	60501	null
ASM3530	276670T000074750	15/7/2013	53800	null
ASL2856	276670T000125066	12/7/2013	51851	null
ARS3985	276670T000075136	12/7/2013	51851	null
AOD2185	276670T000096374	11/7/2013	54525	null
ARQ9213	276670NIC0046413	11/9/2013	50020	null
DEN9701	276670T000117549	11/7/2013	51851	null
ARM6657	276670NIC0046410	11/9/2013	50020	null
AWH8046	276670NIC0046278	11/9/2013	50020	null
AVF5288	276670T000096381	11/7/2013	73662	null
ASD6318	276670T000124008	11/7/2013	61220	3097949706
AJS3583	276670T000096375	11/7/2013	61300	null
AKO8198	276670T000117588	14/7/2013	51851	null
AHB5600	276670NIC0046467	11/9/2013	50020	null
CLP1085	276670T000117569	12/7/2013	51851	null
AOE3738	276670T000031892	15/7/2013	60501	2675663630
AQA5441	276670T000117611	14/7/2013	51851	3438879382
HRE1606	276670NIC0046209	10/9/2013	50020	null
BNR5221	276670T000117593	14/7/2013	51851	3682842182
AFF3864	276670T000060722	15/7/2013	51851	null
APZ2558	276670NIC0046112	10/9/2013	50020	null
ASH0279	276670NIC0046119	10/9/2013	50020	null
AVN2140	276670NIC0046117	10/9/2013	50020	null
AWH8062	276670NIC0046325	11/9/2013	50020	null
AVN0847	276670NIC0046268	10/9/2013	50020	null
AXT1919	276670NIC0046265	10/9/2013	50020	null
EAV6279	276670T000075145	12/7/2013	51851	null
MUV5445	276670T000125058	11/7/2013	54521	4454267516
ASU3756	276670NIC0046114	10/9/2013	50020	null
GYW7371	276670T000117566	12/7/2013	61220	null
APB0786	276670T000096364	11/7/2013	73662	null
ARJ6908	276670T000117545	11/7/2013	60501	null
ARJ2625	276670T000117576	12/7/2013	61220	null
AIV2492	276670T000124021	11/7/2013	51851	null
DRN7756	276670T000117599	14/7/2013	51851	null
ALY7720	276670T000075150	12/7/2013	51851	null
AFK4766	276670T000117530	11/7/2013	73662	null
BTR6472	276670NIC0046224	10/9/2013	50020	null
ABM7071	276670NIC0046223	10/9/2013	50020	null
AVA9425	276670NIC0046258	10/9/2013	50020	null
AWL9553	276670NIC0046116	10/9/2013	50020	null
ADR8338	276670T000075147	12/7/2013	61220	null

continua...

...continuação

INY7776	276670NIC0046218	10/9/2013	50020	null
AVA2413	276670NIC0046118	10/9/2013	50020	null
AQC3484	276670NIC0046269	10/9/2013	50020	null
AMP2022	276670NIC0046414	11/9/2013	50020	null
AMH9966	276670T000101961	12/7/2013	73662	null
ASI7301	276670NIC0046113	10/9/2013	50020	null
AXJ1812	276670NIC0046326	11/9/2013	50020	null
ACJ6002	276670T000117601	14/7/2013	51851	null
ABM7988	276670T000062610	12/7/2013	54600	null
BEL3046	276670NIC0046418	11/9/2013	50020	null
AIE5872	276670T000080676	13/7/2013	60501	null
AJJ1785	276670T000075157	12/7/2013	73662	null
AUO2270	276670NIC0046110	10/9/2013	50020	null
AXY0699	276670NIC0046419	11/9/2013	50020	null
ENC4248	276670NIC0046115	10/9/2013	50020	null
IRL3836	276670NIC0046219	10/9/2013	50020	null
ATV2333	276670NIC0046417	11/9/2013	50020	null
BCQ0212	276670T000074734	12/7/2013	73662	null
AMU5316	276670NIC0046220	10/9/2013	50020	null
ACQ1961	276670NIC0046415	11/9/2013	50020	null
AUH7354	276670T000117594	14/7/2013	56222	null
AUH7354	276670T000060716	14/7/2013	51852	null
AUM9056	276670T000125051	11/7/2013	56810	655330524
AWD3494	276670T000092704	11/7/2013	54526	null
AQT4242	276670NIC0046470	11/9/2013	50020	null
AKK7189	276670T000117509	11/7/2013	55414	null
KZY4437	276670T000125077	12/7/2013	51851	4745368331
AKC9044	276670T000075168	5/7/2013	55412	1612061097
AVH3341	276670NIC0046416	11/9/2013	50020	null
BEV0119	276670NIC0046221	10/9/2013	50020	null
ASC6254	276670T000119472	12/7/2013	73662	805651125
APH8932	276670T000058617	11/7/2013	73662	null
AEV5384	276670NIC0046222	10/9/2013	50020	null
AEV5384	276670NIC0046111	10/9/2013	50020	null
AST3584	276670T000117565	12/7/2013	60502	457425042
AHH1908	276670NIC0046324	11/9/2013	50020	null
DJO7391	276670NIC0046120	10/9/2013	50020	null
AVT4677	276670NIC0046471	11/9/2013	50020	null
API9755	116100E004550573	2/7/2013	59670	5117663375
LRT0050	276670T000101958	11/7/2013	54600	null
HSY0788	276670T000117587	14/7/2013	51851	null
ATH3559	276670T000117520	11/7/2013	73662	null
AWM6585	276670T000024844	12/7/2013	70991	null
AOP3386	276670T000117609	14/7/2013	51851	null
ANJ7306	276670T000119475	13/7/2013	55680	null
AUH3158	276670NIC0046331	11/9/2013	50020	null
AVW8972	276670T000032402	15/7/2013	60501	null
AGP2272	276670T000117602	14/7/2013	73662	null
BAJ2212	276670NIC0046329	11/9/2013	50020	null
ASX9148	276670NIC0046423	11/9/2013	50020	null
ANG6052	276670T000117614	14/7/2013	70640	null
AVZ0527	276670NIC0046227	10/9/2013	50020	null
AZR1403	276670NIC0046330	11/9/2013	50020	null
AZG7676	276670NIC0046480	11/9/2013	50020	null
AOY6012	276670T000112212	12/7/2013	60681	1164426063
AVQ0054	276670T000062611	12/7/2013	73662	null
EKP8731	276670T000117605	14/7/2013	51851	null
AVP8648	276670T000101957	11/7/2013	60501	null
CNW7657	276670T000124028	11/7/2013	51851	null

CWO9117	276670T000124018	11/7/2013	51851	null
ANK0028	276670T000075165	12/7/2013	51851	null
ANK0028	276670T000075164	12/7/2013	61220	4599722287
AIH0209	276670T000117537	11/7/2013	51851	null
AIH0209	276670T000117538	11/7/2013	51851	null
AJK8449	276670T000124014	11/7/2013	51851	null
ATF7353	276670T000117607	14/7/2013	51851	null
ASQ7307	276670T000101951	11/7/2013	51851	null
AFS1466	276670T000124020	11/7/2013	51851	4800949993
DRB5517	276670T000101952	11/7/2013	51851	3366373309
APP4724	276670NIC0046225	10/9/2013	50020	null
ERZ4714	276670NIC0046226	10/9/2013	50020	null
DQG5310	276670T000117612	14/7/2013	51851	null
AQF0348	276670NIC0046425	11/9/2013	50020	null
CXW9805	276670NIC0046424	11/9/2013	50020	null
BWI7629	276670T000048159	14/7/2013	60502	null
ALD6546	276670NIC0046121	10/9/2013	50020	null
CVB6411	276670NIC0046422	11/9/2013	50020	null
AQH7021	276670NIC0046122	10/9/2013	50020	null
AOQ0310	276670T000094270	15/7/2013	54870	null
ABQ5918	276670T000124026	11/7/2013	51851	null
AHJ3351	276670T000117608	14/7/2013	51851	null
AUP6943	276670T000096380	11/7/2013	58433	null
ASK2185	276670T000101964	14/7/2013	51851	null
ASK2185	276670T000101963	14/7/2013	73662	null
DEC0206	276670T000096378	11/7/2013	60501	null
AAM0543	276670T000096383	11/7/2013	55500	null
AWW3465	116100E004590018	2/7/2013	72340	null
IDS9416	276670T000126016	11/7/2013	51851	5007478409
DBY4370	276670T000117595	14/7/2013	51851	4032901210
ATX7260	276670T000117542	11/7/2013	73662	null
AUN3104	276670T000101953	11/7/2013	51852	null
AWC4939	276670T000074747	15/7/2013	56810	5202186054
AQW1461	276670T000125075	12/7/2013	51851	null
CMO5447	276670T000096384	11/7/2013	55500	null
CJU1723	276670T000125084	13/7/2013	51851	null
AFY1671	276670T000124024	11/7/2013	51851	1657813355
AFS2955	276670T000101950	11/7/2013	51852	null
DMQ1209	276670T000117615	14/7/2013	72340	null
AAE3196	276670NIC0046328	11/9/2013	50020	null
AUP8112	276670T000117555	11/7/2013	55414	null
EIT9041	276670T000124005	11/7/2013	51851	null
AOG7014	276670T000117540	11/7/2013	70302	null
DWK7304	276670T000101954	11/7/2013	51851	null
JGT5508	276670NIC0046420	11/9/2013	50020	null
ACN0119	276670T000075151	12/7/2013	51851	null
EPY8661	276670T000125064	11/7/2013	73662	null
EUN2117	276670T000101956	11/7/2013	51851	null
AWD7284	276670NIC0046327	11/9/2013	50020	null
LVG1264	276670T000124027	11/7/2013	51851	null
AKT4774	276670T000126022	11/7/2013	73662	null
AMI7259	276670T000105506	14/7/2013	51851	null
AIN8353	276670T000126015	11/7/2013	51851	null
ACB1161	276670T000101955	11/7/2013	51851	null
AFT7761	276670T000117536	11/7/2013	51851	null
HXQ5571	276670T000124017	11/7/2013	51851	null
ARR9815	276670T000031890	15/7/2013	56731	null
AFD9111	276670NIC0046421	11/9/2013	50020	null
AKK1384	276670T000124019	11/7/2013	51851	null

continua...

...continuação

DAW0655	276670T000112223	15/7/2013	51851	null
ATF0810	276670T000125057	11/7/2013	54521	null
AHB8608	276670NIC0046332	11/9/2013	50020	null
DMV8849	276670T000126028	2/7/2013	55412	null
MQC3883	276670T000070832	12/7/2013	73662	null
AWR2895	276670NIC0046427	11/9/2013	50020	null
BEL4156	276670NIC0046228	10/9/2013	50020	null
ARN0725	276670T000117575	12/7/2013	51851	3136011297
AVX7532	276670NIC0046428	11/9/2013	50020	null
AQT7131	276670NIC0046123	10/9/2013	50020	null
AUN2151	276670T000057985	15/7/2013	60681	null
AVI5165	276670NIC0046431	11/9/2013	50020	null
BDV1985	276670NIC0046426	11/9/2013	50020	null
ANX5349	276670T000117518	11/7/2013	73662	null
ASR5513	276670NIC0046433	11/9/2013	50020	null
AGQ1393	276670T000054988	12/7/2013	55411	null
ASZ8477	276670NIC0046337	11/9/2013	50020	null
DDM4383	276670T000074736	12/7/2013	59910	null
ASM2492	276670T000117539	11/7/2013	73662	null
ANP7079	116100E004551946	1/7/2013	60330	null
AEA6029	276670T000124025	11/7/2013	51851	null
AUC8861	276670NIC0046260	10/9/2013	50020	null
LBU6517	276670NIC0046429	11/9/2013	50020	null
ASA7215	276670T000074739	12/7/2013	62700	null
JWQ9762	276670NIC0046126	10/9/2013	50020	null
ABK0278	276670NIC0046124	10/9/2013	50020	null
AVA6212	276670NIC0046129	10/9/2013	50020	null
CGH6143	276670NIC0046127	10/9/2013	50020	null
AVI9038	276670NIC0046125	10/9/2013	50020	null
CIK7808	276670T000032401	15/7/2013	73662	null
ARG1921	276670NIC0046436	11/9/2013	50020	null
AUN9558	276670NIC0046430	11/9/2013	50020	null
ATZ7945	276670NIC0046435	11/9/2013	50020	null
ASB1429	276670NIC0046229	10/9/2013	50020	null
AQU2811	276670T000124023	11/7/2013	51851	null
CZZ0418	276670NIC0046128	10/9/2013	50020	null
AWF0544	276670NIC0046454	11/9/2013	50020	null
AQU2811	276670NIC0046334	11/9/2013	50020	null
ANH1813	276670T000119476	15/7/2013	68580	1575699364
ALA7884	276670T000117574	12/7/2013	51851	null
DIF2608	276670NIC0046434	11/9/2013	50020	null
HCY7784	116100E004550540	2/7/2013	60502	null
AGZ4519	276670T000124031	12/7/2013	51851	null
AGZ4519	276670T000124032	12/7/2013	58350	null
AIJ3636	276670NIC0046432	11/9/2013	50020	null
DFV9004	276670T000117554	11/7/2013	51851	4075319663
AUK4896	276670NIC0046335	11/9/2013	50020	null
ARB7559	276670T000117552	11/7/2013	54526	null
ANN5288	276670T000125072	12/7/2013	51851	3434444160
ALS8699	276670T000117572	12/7/2013	51851	null
ABG2639	276670NIC0046336	11/9/2013	50020	null
AWW7588	276670T000126024	11/7/2013	55414	null
AWB3864	276670NIC0046333	11/9/2013	50020	null
AEZ5115	276670T000117535	11/7/2013	51851	244336703
AXT1953	276670W000134811	9/7/2013	60503	4295068163
AOV8351	276670NIC0046439	11/9/2013	50020	null
ABA8444	276670NIC0046437	11/9/2013	50020	null
ALE3255	276670T000052065	14/7/2013	70302	4130926676
APZ6699	276670NIC0046440	11/9/2013	50020	null

DSB9367	276670T000105504	12/7/2013	55414	null
MHU7177	276670T000100335	15/7/2013	55414	null
AVA2436	276670T000124006	11/7/2013	73662	null
ASA3510	276670T000058623	11/7/2013	51851	null
AWI2078	276670T000117616	14/7/2013	60250	5263124028
ANM3944	276670NIC0046230	10/9/2013	50020	null
AVL1691	276670NIC0046232	10/9/2013	50020	null
AVO1052	276670NIC0046338	11/9/2013	50020	null
KAR0490	276670NIC0046339	11/9/2013	50020	null
ARL7903	276670NIC0046341	11/9/2013	50020	null
EOA2007	276670T000094267	15/7/2013	53800	null
DIP7246	276670T000058615	9/7/2013	73662	4677522505
AVT2858	276670T000057984	12/7/2013	55411	null
AOQ6474	276670NIC0046438	11/9/2013	50020	null
ASH5718	276670T000112216	14/7/2013	51851	3730976063
AWF9332	276670T000080677	13/7/2013	73662	3149571662
AVI7423	276670T000024842	12/7/2013	74550	null
ASZ3831	276670NIC0046231	10/9/2013	50020	null
ANV7306	276670T000126019	11/7/2013	73662	null
AGI0623	276670NIC0046342	11/9/2013	50020	null
AOX8299	276670T000096360	11/7/2013	73662	null
AUD8339	276670NIC0046441	11/9/2013	50020	null
ADQ9210	276670T000101967	5/7/2013	55412	null
AUT1732	276670R000078638	2/7/2013	74550	null
AUQ2775	276670NIC0046340	11/9/2013	50020	null
MIC7856	276670T000075159	12/7/2013	61220	null
EJJ8115	276670T000117525	11/7/2013	73662	null
AHN1872	276670NIC0046130	10/9/2013	50020	null
ASH7096	276670T000112219	15/7/2013	61220	null
AXV1305	276670NIC0046343	11/9/2013	50020	null
ARI4167	276670NIC0046233	10/9/2013	50020	null
ARA1181	276670NIC0046468	11/9/2013	50020	null
ARR4484	276670T000124004	11/7/2013	73662	null
APU9914	276670T000075155	12/7/2013	61220	null
AWL7812	276670T000075156	12/7/2013	73662	null
AUR8711	276670NIC0046131	10/9/2013	50020	null
ASR4010	276670NIC0046234	10/9/2013	50020	null
APB6595	276670T000074737	12/7/2013	62700	null
CKO9765	276670NIC0046344	11/9/2013	50020	null
AQO9079	276670NIC0046442	11/9/2013	50020	null
DWN9374	276670NIC0046270	10/9/2013	50020	null
AAY3947	276670NIC0046235	10/9/2013	50020	null
AKB9551	276670NIC0046236	10/9/2013	50020	null
AKB9551	276670NIC0046443	11/9/2013	50020	null
BLJ7378	276670NIC0046132	10/9/2013	50020	null
AWO9054	276670NIC0046237	10/9/2013	50020	null
AVP2770	276670T000060717	14/7/2013	55680	null
APB1339	276670W000135143	7/7/2013	60503	null
AUZ9444	276670T000075135	12/7/2013	73662	4088680145
AFI7876	276670T000112220	15/7/2013	51851	null
AQK5629	276670NIC0046445	11/9/2013	50020	null
EPY8820	276670NIC0046348	11/9/2013	50020	null
AYN1277	276670T000117534	11/7/2013	51851	null
DPA4375	276670T000112218	14/7/2013	73662	null
JRH1416	276670T000119459	10/7/2013	73662	null
EKW4849	276670T000074749	15/7/2013	53800	null
AQI2011	276670T000031882	11/7/2013	73662	null
AUP1373	276670NIC0046482	11/9/2013	50020	null
HFF4497	276670NIC0046257	10/9/2013	50020	null

continua...

...continuação

AFK9052	276670NIC0046472	11/9/2013	50020	null
AVC9063	276670NIC0046239	10/9/2013	50020	null
AGX2741	276670T000117558	11/7/2013	56731	1454039477
MBI2808	276670NIC0046444	11/9/2013	50020	null
AVQ2901	276670NIC0046241	10/9/2013	50020	null
CND6016	276670NIC0046238	10/9/2013	50020	null
ALW8959	276670NIC0046134	10/9/2013	50020	null
GMN1319	276670T000126017	11/7/2013	51852	null
AUR6828	276670NIC0046240	10/9/2013	50020	null
BCF1112	276670T000117586	12/7/2013	51851	null
AWB1758	276670NIC0046345	11/9/2013	50020	null
AVW1914	276670NIC0046242	10/9/2013	50020	null
AVB3572	276670T000126026	11/7/2013	60501	null
AWY8020	276670NIC0046246	10/9/2013	50020	null
BCC0385	276670NIC0046133	10/9/2013	50020	null
AXX0502	276670T000058626	13/7/2013	54522	3691921606
AUS2886	276670NIC0046243	10/9/2013	50020	null
AUR9475	276670NIC0046446	11/9/2013	50020	null
AVP4506	276670NIC0046347	11/9/2013	50020	null
APU1108	276670NIC0046271	10/9/2013	50020	null
ATG4753	276670NIC0046350	11/9/2013	50020	null
ASX9778	276670NIC0046349	11/9/2013	50020	null
ALY8173	276670T000126027	11/7/2013	54870	null
AQL9346	276670T000058625	11/7/2013	55413	null
HSA6203	276670T000117550	11/7/2013	54600	null
ARB9407	276670NIC0046346	11/9/2013	50020	null
ARG0627	276670NIC0046352	11/9/2013	50020	null
AVE0364	276670NIC0046351	11/9/2013	50020	null
ARO3730	276670NIC0046244	10/9/2013	50020	null
ATW6544	276670NIC0046201	10/9/2013	50020	null
AUF4752	276670NIC0046245	10/9/2013	50020	null
ACN4111	276670NIC0046353	11/9/2013	50020	null
ASA2763	276670NIC0046354	11/9/2013	50020	null
AVL3052	276670NIC0046247	10/9/2013	50020	null
AUK9239	276670NIC0046248	10/9/2013	50020	null
AWN7483	116100E004588431	2/7/2013	60412	3094127459
AUZ2585	276670T000060727	2/7/2013	55412	null
AVI5672	276670NIC0046483	11/9/2013	50020	null
AVA2778	276670NIC0046254	10/9/2013	50020	null
LNA0920	276670NIC0046249	10/9/2013	50020	null
AUB9108	276670T000070829	12/7/2013	57380	null
AUB9108	276670T000070830	12/7/2013	70991	null
ASA9715	276670NIC0046447	11/9/2013	50020	null
AWN3533	276670T000112215	14/7/2013	51851	null
AST6015	276670NIC0046448	11/9/2013	50020	null
ARE6252	276670NIC0046355	11/9/2013	50020	null
AUC1368	276670NIC0046137	10/9/2013	50020	null
CLU6758	276670NIC0046135	10/9/2013	50020	null
ACG6038	116100E004589256	1/7/2013	60502	1223989172
AWN3623	276670NIC0046255	10/9/2013	50020	null
AUM9676	276670NIC0046449	11/9/2013	50020	null
ASP4465	276670NIC0046253	10/9/2013	50020	null
ASP4465	276670NIC0046262	10/9/2013	50020	null
AUR0035	276670NIC0046250	10/9/2013	50020	null
ASI1650	276670NIC0046136	10/9/2013	50020	null
ARI0086	276670NIC0046359	11/9/2013	50020	null
ASP2867	276670NIC0046456	11/9/2013	50020	null
AWB1477	276670NIC0046356	11/9/2013	50020	null
AUU2645	276670NIC0046450	11/9/2013	50020	null

ASN4241	276670T000074741	15/7/2013	55680	null
AUI5813	276670W000134949	3/7/2013	60503	null
AST3914	276670NIC0046251	10/9/2013	50020	null
AWC3867	276670NIC0046252	10/9/2013	50020	null
AJO9388	276670T000031888	12/7/2013	55411	null
AYB8387	276670NIC0046358	11/9/2013	50020	null
AMU7201	276670NIC0046357	11/9/2013	50020	null
AVU6498	276670NIC0046274	10/9/2013	50020	null
ARJ1614	276670NIC0046466	11/9/2013	50020	null

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispendo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à CMTU até 04/11/2013, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração	Número CNH
EUF0830	276670T000100333	12/7/2013	60501	null
FFT8538	116100E004590019	2/7/2013	72340	null
CID7428	276670T000031886	12/7/2013	55416	null
EFS1696	276670T000052069	15/7/2013	60501	null
DVS6325	276670T000074745	15/7/2013	55680	null
EVR9505	276670T000125068	12/7/2013	73662	null
BMR6747	276670T000075167	14/7/2013	60094	null
EAK8066	276670T000117571	12/7/2013	73662	null
JPX3243	276670T000074732	12/7/2013	51851	null
EGC9379	276670T000031891	15/7/2013	54521	null
OME1594	276670T000125081	13/7/2013	54790	null
OME1594	276670T000125083	13/7/2013	58350	3872764981
JSC3848	276670T000074748	15/7/2013	54600	null
JSC3848	276670T000117580	12/7/2013	51851	null
NPV2318	276670T000124016	11/7/2013	51851	null
MXC4801	276670T000124033	5/7/2013	55412	null
NPF2870	276670T000119479	15/7/2013	73662	null
HSY8247	276670T000032400	15/7/2013	73662	null
KMC7392	276670T000105499	12/7/2013	54600	null
MHK1187	276670T000117553	11/7/2013	55414	null
MHN1667	276670T000125063	11/7/2013	54526	null
ASF7887	276670W000135063	6/7/2013	60503	null
AWL8272	276670R000078992	4/7/2013	74550	4437946520
ASH3619	276670R000078965	4/7/2013	74550	4189702210
AWU9880	276670R000079487	8/7/2013	74550	null
ENY1690	276670T000125080	12/7/2013	57380	null
EFV1883	276670R000079435	8/7/2013	74550	3666753502

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.^a indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à CMTU até 01/11/2013.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AWL0452	276670T000074939	16/9/2013	51851
DIJ0741	276670T000121952	15/9/2013	51851
AFC7491	276670T000062768	13/9/2013	51851

continua...

...continuação

AOY9117	276670T000107597	26/8/2013	55412
BEA1633	276670T000067765	13/9/2013	60501
ANJ7413	276670T000130678	13/9/2013	51851
AXF0232	276670T000092907	13/9/2013	60412
AXF0232	276670T000092908	13/9/2013	51930
ATT2680	276670T000017692	12/9/2013	54790
APB5500	276670T000121925	13/9/2013	51851
ACW6003	276670T000067754	12/9/2013	60411
AVT1789	276670T000125357	15/9/2013	55413
AXH6480	276670T000132015	13/9/2013	54870
AKF3737	276670T000114261	16/9/2013	73662
AXP2203	276670T000124292	13/9/2013	51852
ARM4961	276670T000062767	13/9/2013	51851
AMB7567	276670T000124289	13/9/2013	51851
ASY5244	276670T000075594	12/9/2013	60681
ATN2574	276670T000124293	13/9/2013	51851
AXG4510	276670T000124294	13/9/2013	70301
AWR5865	276670T000067758	12/9/2013	55680
DMI9027	276670T000130685	13/9/2013	51851
AMV7221	276670T000067760	12/9/2013	54870
APA5963	276670T000125350	13/9/2013	54870
ATE6113	276670T000058883	13/9/2013	51851
APJ5307	276670T000121953	15/9/2013	51851
AXB7641	276670T000121965	16/9/2013	55414
AOQ4943	276670T000121939	13/9/2013	54870
ARN4204	276670T000100473	13/9/2013	73662
AMS7727	276670T000121946	15/9/2013	51851
AVS7843	276670T000128033	16/9/2013	53800
APF4894	276670T000058881	12/9/2013	51851
DRB6741	276670T000116295	13/9/2013	55413
ANJ7912	276670T000002868	14/9/2013	60501
KLD2593	276670T000100465	13/9/2013	55414
ARZ3456	276670T000100469	13/9/2013	54790
AWA5983	276670T000092902	12/9/2013	61220
AFV4449	276670T000100470	13/9/2013	54870
ASN8877	276670T000125341	12/9/2013	54526
FIA8822	276670T000128019	13/9/2013	51851
AGR7758	276670T000105640	12/9/2013	58350
AGR7758	276670T000105639	12/9/2013	55414
AVN5251	276670T000067773	13/9/2013	52311
ABM0804	276670T000067779	13/9/2013	73662
APJ3947	276670T000128025	13/9/2013	51851
ACS3810	276670T000124312	13/9/2013	51851
AVW1768	276670T000058879	12/9/2013	51851
ANM2133	276670T000125337	12/9/2013	55416
AUO5994	276670T000130672	13/9/2013	51851
AZH1936	276670T000075596	12/9/2013	55680
ASJ6367	276670T000067774	13/9/2013	73662
AWZ2872	276670T000062783	16/9/2013	55414
AVS4704	276670T000130693	13/9/2013	51851
ADB8566	276670T000094530	26/8/2013	55412
ASN9573	276670T000128024	13/9/2013	70301
GYW8174	276670T000067749	12/9/2013	54870
AVK3849	276670T000120067	14/9/2013	73662
BBP9988	276670T000125359	15/9/2013	55680
AWM8496	276670T000120073	5/9/2013	55412
AGN4363	276670T000093293	14/9/2013	55680
ADN4598	276670T000077423	13/9/2013	73662
ATZ9889	276670T000130682	13/9/2013	51851

AHB9005	276670T000121955	15/9/2013	73662
ARN3753	276670T000130665	12/9/2013	51851
ENR5792	276670T000062770	13/9/2013	60501
AWM7366	276670T000067761	12/9/2013	55680
BEN1604	276670T000092913	16/9/2013	73662
ARX0975	276670T000132014	13/9/2013	59910
JIF2931	276670T000125358	15/9/2013	55413
ATL3883	276670T000067771	13/9/2013	73662
AYL1309	276670T000077427	14/9/2013	64910
JDW8442	276670T000126598	16/9/2013	73662
APH8344	276670T000075593	12/9/2013	60681
AVO9995	276670T000130656	12/9/2013	73662
AUF0130	276670T000130700	13/9/2013	73662
AMZ0905	276670T000130680	13/9/2013	51851
AOV6521	276670T000097084	16/9/2013	55411
AQA8641	276670T000121966	16/9/2013	55415
AQA8641	276670T000126593	13/9/2013	51851
AVO8546	276670T000093294	14/9/2013	73662
AVS8188	276670T000121949	15/9/2013	51930
AVS8188	276670T000121950	15/9/2013	68580
AUY6782	276670T000121936	13/9/2013	54870
AWO9754	276670T000124287	12/9/2013	51851
AHH0814	276670T000105638	12/9/2013	55415
ALH7715	276670T000124313	13/9/2013	51851
AMH4035	276670T000124295	13/9/2013	51851
AJL5126	276670T000116294	13/9/2013	60502
ARJ7165	276670T000116292	13/9/2013	73662
CKK6476	276670T000107594	16/9/2013	55414
AXE8102	276670T000075597	12/9/2013	55680
AWE0703	276670T000124291	13/9/2013	51851
NDE0639	276670T000077431	14/9/2013	55680
BCM2731	276670T000124304	13/9/2013	73662
AVC7481	276670T000121958	16/9/2013	53800
EIG2323	276670T000067772	13/9/2013	73662
DAP9785	276670T000130686	13/9/2013	51851
AIJ0803	276670T000124321	15/9/2013	54521
ARD4505	276670T000125353	13/9/2013	51851
AEA0058	276670T000121967	16/9/2013	55414
AEG0007	276670T000075605	12/9/2013	54526
AJI6621	276670T000077435	14/9/2013	56225
KRE8092	276670T000126604	16/9/2013	54522
ATQ6567	276670T000100474	13/9/2013	73662
AOF6201	276670T000124314	15/9/2013	55413
ALZ2440	276670T000121951	15/9/2013	51851
AOD5251	276670T000125336	12/9/2013	60681
AVA0337	276670T000126603	16/9/2013	51851
AWU7399	276670T000130657	12/9/2013	70302
AQM3494	276670T000114260	16/9/2013	73662
ATW5997	276670T000130687	13/9/2013	73662
ARR2546	276670T000132025	13/9/2013	59910
LNT2648	276670T000130703	13/9/2013	51851
ARK7041	276670T000124326	15/9/2013	54521
AHC2126	276670T000002864	14/9/2013	55680
ASZ7073	276670T000121964	16/9/2013	55414
AXI2439	276670T000080809	15/9/2013	60501
AIT3487	276670T000130662	12/9/2013	73662
AVJ6417	276670T000116298	14/9/2013	60501
GDK0990	276670T000074935	15/9/2013	59910
ACZ9779	276670T000124324	15/9/2013	51851

continua...

...continuação

ANH7162	276670T00002866	14/9/2013	57380
AKU6975	276670T000048338	15/9/2013	68580
ATQ3664	276670T000130667	12/9/2013	51851
ADQ9547	276670T000092914	16/9/2013	65640
AMD4008	276670T000062781	16/9/2013	58512
AUK0560	276670T000077429	14/9/2013	60501
ASD8457	276670T000120072	5/9/2013	55412
AVP6942	276670T000121932	13/9/2013	51851
AWN4663	276670T000107602	16/9/2013	55414
APH1319	276670T000130704	16/9/2013	70302
AJE5323	276670T000128032	16/9/2013	73662
EBM6011	276670T000115077	16/9/2013	73662
ASU4686	276670T000123190	16/9/2013	61220
ASQ2004	276670T000128027	13/9/2013	51851
DKC5103	276670T000067778	13/9/2013	60412
AEV6572	276670T000124323	15/9/2013	60501
ANZ8101	276670T000128023	13/9/2013	70301
ABG4312	276670T000062775	14/9/2013	54526
ANY7564	276670T000124319	15/9/2013	60681
ATD0237	276670T000075577	12/9/2013	73662
AGR5544	276670T000132017	13/9/2013	73662
AGR5544	276670T000128021	13/9/2013	51851
CYU6457	276670T000080811	29/8/2013	55412
AVZ5803	276670T000030523	13/9/2013	73662
ARS7686	276670T000017694	12/9/2013	73662
APC4761	276670T000077420	12/9/2013	60501
AJL3203	276670T000074936	15/9/2013	55680
AWS9124	276670T000107595	16/9/2013	55680
AVK9198	276670T000058891	13/9/2013	73662
CIV0407	276670T000121970	16/9/2013	54526
BQY7418	276670T000077426	14/9/2013	60411
AVI9681	276670T000092906	13/9/2013	60412
DRJ7435	276670T000074934	13/9/2013	60412
AQZ0450	276670T000130659	12/9/2013	73662
AOP9836	276670T000107599	16/9/2013	54521
AKA7098	276670T000067763	12/9/2013	73662
COS0280	276670T000003459	13/9/2013	73662
ASB4719	276670T000124307	13/9/2013	73662
BIA1454	276670T000125356	15/9/2013	55413
AKA1894	276670T000128028	13/9/2013	51851
ASY9289	276670T000077430	14/9/2013	54521
AFJ1117	276670T000077428	14/9/2013	60501
BHN8571	276670T000097082	16/9/2013	57200
APP9045	276670T000124311	13/9/2013	73150
AOZ0437	276670T000132030	14/9/2013	73662
BAR2628	276670T000067753	12/9/2013	73662
AFL8621	276670T000077421	12/9/2013	51851
BZC1673	276670T000092901	12/9/2013	57380
AGA1479	276670T000128026	13/9/2013	51851
ART8876	276670T000130661	12/9/2013	62620
BRC7212	276670T000121947	15/9/2013	51851
ARJ2460	276670T000124301	13/9/2013	51851
BQJ9082	276670T000130696	13/9/2013	51851
ATR0688	276670T000080813	29/8/2013	55412
MBH3242	276670T000077433	14/9/2013	55680
CGV0005	276670T000130676	13/9/2013	73662
AOD0457	276670T000115075	16/9/2013	73662
ALC9855	276670T000097080	16/9/2013	55414
ATU7470	276670T000048339	16/9/2013	56650

AQT5446	276670T000116293	13/9/2013	70302
BHA4970	276670T000092912	16/9/2013	60412
BQT7725	276670T000130664	12/9/2013	55415
DED9985	276670T000124288	13/9/2013	51851
ASA2572	276670T000100462	12/9/2013	55416
AXR6789	276670T000124316	15/9/2013	55413
AQN9714	276670T000123189	15/9/2013	54521
BYM4764	276670T000125351	13/9/2013	55414
AQW1161	276670T000128017	13/9/2013	65640
AWK8729	276670T000126602	16/9/2013	51851
ATU7830	276670T000120071	16/9/2013	54521
CWE0939	276670T000067768	13/9/2013	73662
CWE0939	276670T000067769	13/9/2013	51851
ACZ5858	276670T000125354	13/9/2013	52312
BQZ2261	276670T000130671	13/9/2013	51851
CQY4893	276670T000130702	13/9/2013	54790
EPQ6138	276670T000077434	14/9/2013	55680
AMA1892	276670T000075608	16/9/2013	60411
APP9353	276670T000125348	13/9/2013	54600
BCL0280	276670T000130673	13/9/2013	51851
AUV7460	276670T000124318	15/9/2013	51930
AUV7460	276670T000124317	15/9/2013	60501
AQQ5464	276670T000092903	12/9/2013	60501
ABM1254	276670T000123185	12/9/2013	52311
AWM0768	276670T000058888	13/9/2013	73662
ATX8601	276670T000130669	13/9/2013	51851
AMN3935	276670T000067752	12/9/2013	73662
AOH2700	276670T000124322	15/9/2013	54521
AUI7078	276670T000125335	12/9/2013	73662
AXA9412	276670T000107600	16/9/2013	73662
AEL0907	276670T000123186	12/9/2013	60681
IGY4775	276670T000121943	15/9/2013	55414
ago/20	276670T000130684	13/9/2013	51851
AJV4367	276670T000132027	13/9/2013	73662
ASK1622	276670T000116291	13/9/2013	73662
AKL9996	276670T000074938	15/9/2013	51851
AWZ2249	276670T000002863	14/9/2013	55500
BJA1507	276670T000121929	13/9/2013	51851
BER0789	276670T000130679	13/9/2013	51851
AMK9187	276670T000130683	13/9/2013	51851
ANE1913	276670T000121930	13/9/2013	51852
AGN7228	276670T000130699	13/9/2013	51851
AFW6709	276670T000121931	13/9/2013	51851
FAD2703	276670T000132022	13/9/2013	73662
AVT9782	276670T000075602	12/9/2013	55680
AWE3622	276670T000120074	16/9/2013	73662
ALU3215	276670T000093295	14/9/2013	54790
AZA2809	276670T000093288	12/9/2013	73662
CXM3573	276670T000130681	13/9/2013	51851
AOF6712	276670T000120064	13/9/2013	73662
AWS6193	276670T000058887	13/9/2013	51851
AWA7958	276670T000121937	13/9/2013	73662
AUX4115	276670T000114257	13/9/2013	73662
AYN3131	276670T000120063	13/9/2013	73662
LKN3409	276670T000128030	16/9/2013	73662
EIV5069	276670T000062782	16/9/2013	54521
AXF8857	276670T000121933	13/9/2013	73662
ASL7452	276670T000114256	13/9/2013	73662
AWP8708	276670T000121968	16/9/2013	54527

continua...

...continuação

AUS8300	276670T000121954	15/9/2013	51851
AUW7877	276670T000130694	13/9/2013	73662
HTQ7191	276670T000124298	13/9/2013	51851
ATX4133	276670T000130668	12/9/2013	51851
AZK1003	276670T000048336	15/9/2013	60501
EGP8425	276670T000080812	29/8/2013	55412
AOO5533	276670T000114258	13/9/2013	73662
AWF0474	276670T000132032	16/9/2013	73662
AON4302	276670T000124320	15/9/2013	60412
API6415	276670T000124315	15/9/2013	55413
APJ6821	276670T000130666	12/9/2013	55500
ARL8932	276670T000097083	16/9/2013	55411
ASG3000	276670T000128022	13/9/2013	60681
ARQ8238	276670T000130670	13/9/2013	51851
ALM5760	276670T000124310	13/9/2013	51851
DYB1247	276670T000075603	12/9/2013	55680
ATW3455	276670T000120069	16/9/2013	73662
AWP4586	276670T000132020	13/9/2013	73662
APW9419	276670T000123184	12/9/2013	59910
AMC5907	276670T000030524	13/9/2013	73662
ARU6465	276670T000067775	13/9/2013	73662
AOH6202	276670T000077424	13/9/2013	55090
ACU7913	276670T000121938	13/9/2013	73662
APU8278	276670T000075598	12/9/2013	55680
CLT0863	276670T000100468	13/9/2013	54521
AMG8348	276670T000100466	13/9/2013	73662
DNS4582	276670T000075609	16/9/2013	73662
AYC1976	276670T000058890	13/9/2013	73662
ALU3161	276670T000116296	13/9/2013	73662
AVB5506	276670T000126595	15/9/2013	51930
ATU2271	276670T000080810	26/8/2013	55412
AWH1976	276670T000121928	13/9/2013	51852
AJW1688	276670T000093292	14/9/2013	73662
AXA6901	276670T000092904	12/9/2013	55500
AHB6611	276670T000125342	13/9/2013	54521
DEJ3698	276670T000100463	12/9/2013	56731
AJJ3185	276670T000048337	15/9/2013	73662
CCE6776	276670T000048334	2/9/2013	55412
CIU0520	276670T000125339	12/9/2013	54526
DHT7143	276670T000092909	13/9/2013	55414
AFR1080	276670T000061477	13/9/2013	55500
AON2324	276670T000062773	13/9/2013	73662
AWG7410	276670T000126596	15/9/2013	51930
AHV2586	276670T000125352	13/9/2013	55500
AOQ8081	276670T000130677	13/9/2013	51851
ATO9724	276670T000126597	16/9/2013	70302
ASD7061	276670T000067757	12/9/2013	54521
CYU2165	276670T000097081	16/9/2013	55414
HUX3774	276670T000125340	12/9/2013	54521
ALB8715	276670T000094526	13/9/2013	54521
AWV9315	276670T000125361	16/9/2013	51851
AKC3765	276670T000125344	13/9/2013	54521
AUN9524	276670T000126600	16/9/2013	73662
AVZ3499	276670T000124303	13/9/2013	70302
AIK4139	276670T000093290	14/9/2013	51851
DQO7292	276670T000130675	13/9/2013	51851
AQA9506	276670T000121945	15/9/2013	73662
ALK9658	276670T000120070	16/9/2013	55680
APN5880	276670T000062772	13/9/2013	55500

CIY1588	276670T000017691	12/9/2013	51851
APP5375	276670T000132024	13/9/2013	70302
KQH1495	276670T000100476	13/9/2013	54870
ATV9606	276670T000105642	13/9/2013	55500
ATS6232	276670T000130660	12/9/2013	60412
AHU4081	276670T000124302	13/9/2013	51852
AOA8012	276670T000130691	13/9/2013	51851
AMY8562	276670T000132016	13/9/2013	55680
ACN0368	276670T000124306	13/9/2013	51851
ARP1966	276670T000067766	13/9/2013	73662
ABW0837	276670T000130701	13/9/2013	70302
AOA4085	276670T000107596	16/9/2013	55680
BDS0234	276670T000126601	16/9/2013	51851
AJA0361	276670T000124290	13/9/2013	51851
BQT1277	276670T000124299	13/9/2013	51851
AOW6504	276670T000105643	13/9/2013	55414
AIG3003	276670T000100472	13/9/2013	51851
AER5367	276670T000092910	13/9/2013	55414
AQA7024	276670T000125355	15/9/2013	55413
CHC5637	276670T000125346	13/9/2013	55500
DPD3557	276670T000017697	13/9/2013	60501
DKV3439	276670T000126599	16/9/2013	73662
ATZ4773	276670T000121934	13/9/2013	65640
BWO8174	276670T000067767	13/9/2013	60502
AWT0494	276670T000126594	13/9/2013	54522
BIL4687	276670T000030525	13/9/2013	73662
ACK1789	276670T000094528	16/9/2013	51851
ALN4735	276670T000067780	16/9/2013	60841
ARV7797	276670T000074937	15/9/2013	73662
AFT8417	276670T000123191	16/9/2013	60501
APZ4122	276670T000121963	16/9/2013	58350
APZ4122	276670T000121961	16/9/2013	54521
AOF0844	276670T000125338	12/9/2013	54521
AQZ8423	276670T000121926	13/9/2013	51851
APR5076	276670T000017696	13/9/2013	57380
APJ9635	276670T000116299	3/9/2013	55412
DJG1468	276670T000120068	14/9/2013	59910
AKL4253	276670T000123187	12/9/2013	51851
ARV5451	276670T000002865	14/9/2013	55680
AWH1620	276670T000075606	12/9/2013	55680
AVR0318	276670T000100471	13/9/2013	55680
ARQ0301	276670T000106232	14/9/2013	55680
AUW1112	276670T000120065	2/9/2013	55412
AST8360	276670T000128037	3/9/2013	55412
ANO7812	276670T000107601	16/9/2013	73662
BFC3312	276670T000125343	13/9/2013	56221
AVC9075	276670T000062779	2/9/2013	55412
ADS7849	276670T000124325	15/9/2013	54521
CVL9173	276670T000062771	13/9/2013	55500
AVN3639	276670T000132023	13/9/2013	73662
AHP2593	276670T000125347	13/9/2013	55500
ARG3718	276670T000121941	15/9/2013	57380
ALP3759	276670T000124300	13/9/2013	51851
ATE8364	276670T000093291	14/9/2013	51851
AWB3864	276670T000128035	3/9/2013	55412
AWY2910	276670T000128018	13/9/2013	55414
AUR4341	276670T000067777	13/9/2013	73662
AEI0954	276670T000067751	12/9/2013	60501
AGM8498	276670T000123188	12/9/2013	55680

continua...

...continuação

AOS4854	276670T000067756	12/9/2013	54870
NPG5807	276670T000097079	14/9/2013	54526
ABB0683	276670T000062776	14/9/2013	57380
AOV8220	276670T000120066	14/9/2013	59910
ATN9674	276670T000094527	13/9/2013	73662
AQQ6724	276670T000067764	13/9/2013	73662
AQC7166	276670T000062784	16/9/2013	55414
AME7469	276670T000130698	13/9/2013	51851
ASL8583	276670T000002869	14/9/2013	73662
AUY0902	276670T000094529	16/9/2013	55414
AXG2428	276670T000062769	13/9/2013	51851
ATB7221	276670T000067759	12/9/2013	55680
AUP4305	276670T000128036	3/9/2013	55412
APY0077	276670T000128034	26/8/2013	55412
ATB4263	276670T000116297	13/9/2013	55090
ACK8081	276670T000132028	13/9/2013	51851
DGC4708	276670T000128031	16/9/2013	54600
AQB3972	276670T000067755	12/9/2013	73662
AMF7959	276670T000132019	13/9/2013	73662
APO6959	276670T000075595	12/9/2013	55680
AFJ2333	276670T000125334	12/9/2013	51851
AVW5791	276670T000132021	13/9/2013	60501

ARV3027	276670T000115076	16/9/2013	55500
AXA7012	276670T000067750	12/9/2013	73662
IPM8761	276670T000048335	15/9/2013	60501
AKW9407	276670T000058885	13/9/2013	51851
AVG1229	276670T000062774	14/9/2013	55680
ABJ2772	276670T000121959	16/9/2013	54526
AUD7004	276670T000075604	12/9/2013	54526
AOU3646	276670T000062778	14/9/2013	60501
AOU3646	276670T000062777	14/9/2013	56731
ATN2784	276670T000130692	13/9/2013	51851
AEC1617	276670T000067770	13/9/2013	59910
ADV6488	276670T000075601	12/9/2013	54526
AVO9054	276670T000058884	13/9/2013	51851
DZE7775	276670T000130688	13/9/2013	51851
DZE7775	276670T000130689	13/9/2013	73662
EXI5380	276670T000058886	13/9/2013	73662
ASK4952	276670T000130690	13/9/2013	51851
AUV1858	276670T000107598	26/8/2013	55412
BAL6000	276670T000002867	14/9/2013	59910
DUF1385	276670T000077422	12/9/2013	55500
AIE7456	276670T000075600	12/9/2013	70302
AYT0607	276670T000100464	12/9/2013	55500
AVR0479	276670T000124297	13/9/2013	51851
AOG1299	276670T000075582	12/9/2013	60501

EXTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2013CMTU Processo Administrativo N.º 052/2013CMTU;

PARTES: Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU-LD e Editora Revista dos Tribunais Ltda;
OBJETO: Aquisição de livros jurídicos para uso nas atividades da Assessoria Jurídica da CMTU.
VALOR: R\$ 662,12 (seiscentos e sessenta e dois reais e doze centavos).

DATA: Londrina, 24 de setembro de 2013. ASSINATURAS: CMTU-LD: Carlos Alberto Lopes Geirinhas/Diretor-Presidente, Ademir Prado de Lima /Diretor Administrativo-Financeiro e Editora Revista dos Tribunais Ltda: Paulo Henrique Lage Noman/ Sócio e Santiago Ayerza/Sócio.

Extrato de Rescisão Contratual

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2011-FUL CONTRATO Nº 007/2012-FUL

Considerando a decisão deste Diretor-Presidente (fls. 3960/3963) pela rescisão contratual, bem como a decisão proferida pelos membros do Conselho de Administração da CMTU-LD (fls. 3964), conforme competência conferida pelo art. 20, VIII, do Estatuto Social da CMTU-LD, também pela rescisão contratual, ambas com base no art. 58, II, 78, I, e 79, I, da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Décima Primeira do contrato em comento, em virtude (i) da ausência de apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (ii) da ausência da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (iii) da não apresentação do Seguro Garantia e (iv) do cumprimento irregular do contrato pela utilização de veículos em desacordo com as especificações contratadas. Destarte, tendo sido conferido ao processo o contraditório e ampla defesa, com recurso devidamente submetido ao crivo do Conselho de Administração, resta definitiva a decisão de RESCISÃO do Contrato nº 007/2012-FUL, firmado entre esta Companhia e Visatec Construções e Empreendimentos Ltda.

Registre-se. Publique-se. Notifique-se, para que surtam seus efeitos legais.

Londrina, 24 de setembro de 2013. Carlos Alberto Lopes Geirinhas - Diretor Presidente da CMTU-LD

CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS

PORTARIA

Portaria nº 150/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei Municipal no 10.440, de 21 de janeiro de 2008, alterada pelas Leis Municipais nos 10.557, de 22 de outubro de 2008, e 11.411, de 30 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 23 de setembro de 2013, Wilson Lima Saraiva da Fonseca, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo Opção E: CCL-06, exonerável "ad nutum", no Gabinete do Vereador Ederson Junior Santos Rosa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara do Município de Londrina, 24 de setembro de 2013. Rony dos Santos Alves - Presidente

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo - DG nº. 26/2013.

Dispensa de Licitação nº 14/2013.

Objeto: manutenção emergencial corretiva de ar-condicionado.

Homologo/ratifico a presente Dispensa de Licitação para manutenção emergencial corretiva de ar-condicionado, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, junto à empresa ROYALAR CONDICIONADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n. 05.580.795/0001-78, no valor total de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Londrina, 23 de setembro de 2013. Rony dos Santos Alves - Presidente.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município - Alexandre Lopes Kireeff

Secretário de Governo - Paulo Arcoverde Nascimento

Jornalista Responsável - Roberto José Francisco

Diagramação - Dayane M. Albuquerque - Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4602

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br